



Publicação contida no DCL 144 de 13/08/09
Servidor Luiz Matrícula: 11737

L I D O
Em 12 / 08 / 09
Mauro
Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 60ª
(SEXAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 4 DE AGOSTO DE 2009.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Leonardo Prudente e Wilson Lima

SECRETARIA: Deputado Wilson Lima

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 25 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 7 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------|---------------------------|
| • Benedito Domingos – PP | • Jaqueline Roriz – PSDB |
| • Bispo Renato Andrade – PR | • Leonardo Prudente – DEM |
| • Brunelli – DEM | • Milton Barbosa – PSDB |
| • Cabo Patrício – PT | • Paulo Tadeu – PT |
| • Chico Leite – PT | • Pedro do Ovo – PMN |
| • Cláudio Abrantes – PPS | • Raad Massouh – DEM |
| • Cristiano Araújo – PTB | • Raimundo Ribeiro – PSL |
| • Dr. Charles – PTB | • Reguffe – PDT |
| • Erika Kokay – PT | • Rogério Ulysses – PSB |
| • Eurides Brito – PMDB | • Rôney Nemer – PMDB |
| • Geraldo Naves – DEM | • Wilson Lima – PR |

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Taf Chefe do Setor: Mauro (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Obs.: O presidente da Casa, Deputado Leonardo Prudente, comunica que o Deputado Batista das Cooperativas – PRP se encontra em licença para tratamento de saúde.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTES

- Mensagem nº 149, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 159, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 160, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 161, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 162, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 163, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 164, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 165, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 166, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 167, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 168, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 169, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 170, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 171, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 172, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 173, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 174, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 175, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 176, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 177, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 178, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 179, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 180, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 181, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 182, de 2009, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 183, de 2009, do Governador do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tafel Chefe do Setor: MC (TH/SR/Tof)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei nº 1.313, de 2009**, de autoria dos Deputados Cristiano Araújo e Rogério Ulysses.
- **Projeto de Lei nº 1.314, de 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Projeto de Lei nº 1.315, de 2009**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 1.316, de 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 1.317, de 2009**, de autoria da bancada do PT.
- **Projeto de Lei nº 1.318, de 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Projetos de Lei nºs 1.319 e 1.320, de 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 1.321, de 2009**, de autoria de vários deputados.
- **Indicação nº 7.180, de 2009**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 7.181, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Indicações nºs 7.182 e 7.183, de 2009**, de autoria do Deputado Benedito Domingos.
- **Indicações nºs 7.184 a 7.196, de 2009**, de autoria do Deputado Cabo Patrício.
- **Indicações nºs 7.197 a 7.200, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicação nº 7.201, de 2009**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicações nºs 7.202 a 7.212, de 2009**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicações nºs 7.213 e 7.214, de 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 405, de 2009**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Moção nº 406, de 2009**, de autoria do Deputado Cabo Patrício.
- **Moção nº 407, de 2009**, de autoria do Deputado Milton Barbosa.
- **Moção nº 408, de 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses.
- **Moções nºs 409 e 410, de 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Requerimentos nºs 1.665 e 1.666, de 2009**, do Deputado Cristiano Araújo e outros.
- **Requerimento nº 1.667, de 2009**, do Deputado Geraldo Naves.

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara P/ Chefe do Setas: [assinatura] (TH/SR/Tof)

Última atualização: c:\doc_setas\1-09 ata & súmula 2009\1 - atas 2009\ordinárias 2009\ataor60 de 04-08-09.doc (12/8/2009 09:55) adjuto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Requerimentos nºs 1.668 e 1.669, de 2009**, do Deputado Rogério Ulysses.
- **Requerimentos nºs 1.670 e 1.671, de 2009**, do Deputado Cabo Patrício.
- **Requerimentos nºs 1.672 a 1.682, de 2009**, do Deputado Erika Kokay.
- **Requerimento nº 1.683, de 2009**, do Deputado Rôney Nemer.
- **Requerimento nº 1.684, de 2009**, da bancada do PT.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES, líder do Bloco Parlamentar Progressista

– Relata visitas que realizou, durante o recesso, a áreas limítrofes a São Sebastião, para informar à população que as propriedades haviam sido regularizadas pelo PDOT.

– Sienta que a principal reivindicação dos condôminos é a instalação de energia elétrica, a fim de que se eliminem as gambiarras que utilizam há anos.

– Pede à CEB que atenda à solicitação dos moradores com a máxima urgência.

DEPUTADO WILSON LIMA, em nome do PR

– Agradece aos colegas que ajudaram a aprovar projeto de sua autoria, sancionado pelo Governador.

– Comunica que apresentou dois novos projetos: um que visa a impedir o funcionamento, no DF, de empresas que realizam bronzamento artificial, e outro que autoriza os cartórios a protestarem os condôminos inadimplentes.

DEPUTADO GERALDO NAVES, líder da bancada do DEM

– Comunica a estreia do programa Barra Pesada na rádio JK, em que informa as ocorrências do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara Chefe do Setor: [assinatura] (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Menciona que, por meio do programa, observou o aumento da violência na região.

– Contesta a crítica do jornalista Alexandre Garcia ao salário recebido pelos parlamentares.

– Em resposta, pede que ele mostre o seu contracheque e os seus ganhos financeiros.

– Manifesta louvor às agências de publicidade, aos produtores e aos repórteres.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – PSDB

– Pede aos eleitores que cobrem dos parlamentares as suas demandas.

– Julga ser ofensa grave a recusa, pelo Senado Federal, dos nomes do Promotor de Justiça Diaulas Costa Ribeiro e do Procurador Regional da República Nicolau Dino de Castro para o Conselho Nacional do Ministério Público.

– Comunica a apresentação de moção de apoio aos dois profissionais e solicita preferência na sua votação.

DEPUTADA ERIKA KOKAY, líder da bancada do PT

– Cumprimenta o Deputado Rogério Ulysses pelo nascimento de seu filho.

– Critica as propostas apresentadas pela Secretaria de Saúde para combate à gripe suína no DF.

– Afirmar que a atenção básica à saúde no DF é bastante precária e que não há médicos e leitos para atendimento específico às vítimas da gripe.

– Informa que o DF ocupa o último lugar em cobertura do Programa Saúde da Família – PSF no Brasil.

– Denuncia que esteve ontem no almoxarifado e na farmácia centrais e foi informada de que os *kits* que serão utilizados para aparelhar as UTIs não foram comprados, conforme divulgado pelo Secretário, e sim emprestados da iniciativa privada.

– Sugere a convocação do Secretário de Saúde a esta Casa para prestar esclarecimentos a respeito das medidas adotadas para evitar a disseminação da gripe no DF e a respeito dos *kits* disponibilizados para as UTIs.

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara P/ Chefe do Setor: GM (TH/SR/Tof)

Última atualização: c:\doc_setas\1-09 ata & súmula 2009\1 - atas 2009\ordinárias 2009\ataor060 de 04-08-09.doc (12/8/2009 09:55) adjuto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DEPUTADO REGUFFE, em nome do PDT

- Discorre sobre o caos em que se encontra a segurança pública no DF.
- Considera grave a denúncia, divulgada por jornal da cidade, de que os dados oficiais da Secretaria de Segurança não refletem os números reais de ocorrências e propõe que a Casa investigue o fato.
- Reitera sua posição de que a política do GDF de instalação de mais postos policiais é falha por não permitir a mobilidade dos servidores, obrigados a permanecer no local.
- Afirma que a melhoria das condições de segurança está relacionada ao aumento do policiamento ostensivo.
- Apela à Casa que fiscalize os gastos do Governo na área e a qualidade dos serviços prestados à população.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo

- Refere-se à extensa pauta de trabalho existente nesta Casa Legislativa e apela para que os parlamentares não marquem compromissos em horários de sessão plenária.
- Ressalta que o adiamento do início das aulas na rede escolar do DF permitiu o treinamento dos professores para a realização de atividades preventivas no combate à gripe suína.
- Acentua a necessidade de analisar os vetos pendentes do Executivo.
- Cumprimenta o Governador Arruda pela entrega à população do Distrito Federal de 426 novas salas de aula.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT

- Frisa a necessidade de convocação do Secretário de Saúde, a fim de que explique as medidas adotadas para evitar a disseminação da gripe suína no DF.
- Salienta que, apesar de a Real Sociedade Espanhola receber recursos do GDF, apenas 10% das instalações do Hospital de Santa Maria estão em funcionamento.
- Relata os processos movidos pelo Ministério Público da Bahia e pelo Ministério Público Federal contra a Real Sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Aponta o uso de cadeiras e mobiliário dos postos de saúde da família no Hospital.
- Repudia a contratação pela Real Sociedade Espanhola de empresa para gerir a UTI do Hospital de Santa Maria.
- Condena a terceirização, realizada sem licitação, da Farmácia Central do DF, entregue à empresa Fênix, que é especializada em armazenagem de grãos e não tem licenciamento da Anvisa.
- Acentua que a CDDHCEPD deve fazer inspeções nos hospitais do Distrito Federal.

DEPUTADO CHICO LEITE – PT

- Recomenda que o presidente Leonardo Prudente convoque reunião do colégio de líderes para definir o cronograma de trabalho da Casa neste semestre.

DEPUTADO PEDRO DO OVO – PMN

- Agradece a oportunidade de estar novamente na CLDF para trabalhar em prol de Brasília.
- Parabeniza o Secretário de Educação por ter adiado o início das aulas em virtude do surto de gripe suína.
- Solicita o apoio desta Casa e da imprensa para a remoção das lombadas, que têm causado transtorno no deslocamento de ambulâncias e carros de polícia.

DEPUTADO GERALDO NAVES – DEM

- Responde à Deputada Erika Kokay, alegando que a saúde está tão ruim no âmbito federal quanto no DF.

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara Chefe do Setor: LM (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3 ORDEM DO DIA

(1º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 29: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 390, DE 2009**, de autoria dos Deputados Erika Kokay, Chico Leite, Cabo Patrício e outros, que "Manifesta ao Governador do Distrito Federal a necessidade de que, na qualidade de chefe do Poder Executivo, implante e coloque em pleno funcionamento creches públicas em todas as regiões administrativas, assegurando o direito constitucional a todas as crianças em idade de zero a quatro anos".

ITEM 30: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 393, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Solicita que seja expedida ao Supremo Tribunal Federal – STF moção de protesto contra a aprovação de medida que deixa de exigir o diploma de nível superior de jornalismo ao profissional que exerce atividade de jornalista".

ITEM 31: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 395, DE 2009**, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Coral dos Cinquentões da UNB pelos excelentes serviços prestados, em razão de sua atividade cultural para a população do Distrito Federal".

ITEM 32: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 396, DE 2009**, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que "Parabeniza o senhor Nilton Alves Ferreira, diretor do Centro Educacional Delta, em Planaltina – DF, pelo excelente desempenho obtido nas provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, no ano de 2008".

ITEM 33: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 397, DE 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "Manifesta votos de congratulação e parabeniza a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE pela belíssima iniciativa da Campanha Ficha Limpa".

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara Chefe do Setor: [assinatura] (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 34: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 398, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona".

ITEM 35: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 399, DE 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "Parabeniza os pioneiros de Brasília relacionados abaixo, chamados de fundadores da Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC, pelos relevantes serviços sociais, esportivos e culturais prestados à sociedade brasiliense, ao longo desses quarenta e sete anos de existência da instituição".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 405, DE 2009**, de autoria do Deputado Brunelli, que "Parabeniza pelos relevantes serviços prestados na região do entorno do Distrito Federal".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 406, DE 2009**, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que "Parabeniza o policial militar soldado Cláudio Luiz Santos de Jesus pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 407, DE 2009**, de autoria do Deputado Milton Barbosa, que "Manifesta apoio ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Diaulas Costa Ribeiro, e ao Procurador Regional da República no Distrito Federal, Nicolau Dino de Castro".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 408, DE 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "Manifesta votos de louvor ao grupo 'O Hierofante – Companhia de Teatro', por intermédio de seus integrantes, pelos excelentes serviços prestados, em razão de sua atividade cultural, para a população do Distrito Federal".

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Ta / Chefe do Setor: ML (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 409, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta voto de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, bem como pelo zelo aos interesses da corporação (levantamento de imóveis para moradia de policiais e bombeiros militares – becos), as pessoas que menciona".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 410, DE 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "Manifesta voto de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, bem como pelo zelo aos interesses da corporação (levantamento de imóveis para moradia de policiais e bombeiros militares – becos), as pessoas que menciona".

ITEM 36: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.602, DE 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "Requer a realização de audiência pública para debater o tema *Responsabilidade dos pais na segurança escolar no Distrito Federal*".

ITEM 37: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.611, DE 2009**, de autoria do Deputado Brunelli e outros, que "Requer a transformação da sessão plenária do dia 3 de setembro de 2009 em comissão geral para discutir o projeto de lei que trata do feriado distrital, na terça-feira de carnaval de cada ano, para trabalhadores da construção civil, bem como para debater outros problemas afetos à categoria".

ITEM 38: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.638, DE 2009**, de autoria da Deputada Erika Kokay, que "Requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Casa, sobre a Conferência Nacional e Distrital de Comunicação".

ITEM 39: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Requer a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 611/2003, 1.602/2004, 1.626/2004, 2.521/2006, 111/2007, 207/2007, 222/2007, 241/2007 e 458/2007, de autoria do Deputado Benício Tavares".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM 40: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.595, DE 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 635/2009".

ITEM 41: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.657, DE 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "Requer a realização de audiência pública no condomínio residencial Tomahawk, situado entre os limites da DF-001, de um lado, e DF-005, do outro, à margem esquerda do córrego Jerivá e do córrego Taquari, 1ª entrada à direita após o Centro de Guerra Eletrônica – CIGE, no dia 15 de agosto de 2009, às 10h, para debater o projeto de urbanização e regularização do condomínio".

ITEM 42: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.659, DE 2009**, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "Requer a realização de audiência pública no estacionamento 11 do parque da cidade Sarah Kubitschek, no dia 6 de agosto de 2009, às 20h, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 90/2008 e a emenda supressiva nº 4/2008, de diversos deputados".

ITEM 43: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.663, DE 2009**, de autoria dos Deputados Batista das Cooperativas, Erika Kokay e outros, que "Requerem a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir e propor a efetiva criação e instalação dos Conselhos Regionais de Cultura, a serem localizados em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, a ser realizada no plenário desta Casa, em data a ser definida, com a participação da comunidade cultural, autoridades da área cultural e demais interessados".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.667, DE 2009**, de autoria do Deputado Geraldo Naves, que "Requer informações ao Administrador Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (Cidade Estrutural – SCIA) – RA XXV".

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara Chefe do Setor: MB (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do **REQUERIMENTO Nº 1.683, DE 2009**, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "Requer a realização de audiência pública, no dia 17 de agosto do corrente ano, no auditório desta Casa de Leis, para debater 'a situação dos aprovados em concurso do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF'".

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 1.207, DE 2009**, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas, proibindo a venda a menores de dezesseis anos de bilhetes lotéricos e equivalentes, e dá outras providências".

Obs.: O presidente da sessão, Deputado Wilson Lima, comunica que o projeto recebeu pareceres favoráveis da CAS e da CCJ e foi aprovado em 1º e 2º turnos, em sessão extraordinária do dia 30 de junho passado, sem a apreciação da emenda apresentada. Dessa forma, solicita aos relatores das comissões que emitam parecer sobre a emenda de Plenário.

– Parecer do relator da CAS, Deputado Wilson Lima, sobre a emenda: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Wilson Lima, sobre a emenda: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Dá as boas-vindas aos parlamentares presentes.
- Saúda os servidores e assessores da Casa, a imprensa e os presentes na galeria.

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tamara Chefe do Setor: MC (TH/SR/Tof)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 60ª Sessão Ordinária,
de 4 de agosto de 2009**

ATA SUCINTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Revisor(a): Tayse / Chefe do Setor: gme (TH/SR/Tof)

Última atualização: c:\doc_setas\1-09 ata & súmula 2009\1 - atas 2009\ordinárias 2009\ataor060 de 04-08-09.doc (12/8/2009 09:55) adjuto

L I D O
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

N.º 149/2009 - GAG

Brasília, 24 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

10 13/451
Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.141/2009*, que "*Dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei nº. 344 de 22 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 120 de 24 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os titulares de unidades consumidoras de água, seja residencial, comercial ou industrial, que reduzirem o consumo de água, terão direito a um bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia realizada.

Parágrafo único. A economia será calculada tomando por base o consumo de água registrado no mesmo mês do ano anterior.

Art. 2º A CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal informará aos consumidores o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior, bem como lançará diretamente na fatura o desconto mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A CAESB fará constar da fatura mensal de água de todos os consumidores do Distrito Federal os seguintes dizeres: “O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUS-DESCONTO DE 20% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA. PORTANTO, ALÉM DE PAGAR MENOS POR TER CONSUMIDO MENOS, O CONSUMIDOR AINDA TERÁ UM BÔNUS-DESCONTO DE MAIS 20% SOBRE O QUE ECONOMIZOU. USE RACIONALMENTE A ÁGUA. É UM RECURSO NATURAL LIMITADO. O MEIO AMBIENTE AGRADECE.”

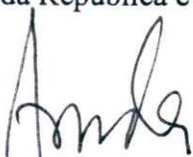
Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, a CAESB será obrigada a conceder ao consumidor lesado o dobro do desconto previsto por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

120
24/06 09

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Todos os titulares de unidades consumidoras de água, seja residencial, comercial ou industrial, que reduzirem o consumo de água, terão direito a um bônus-desconto de 20% (vinte por cento) sobre a economia realizada.

Parágrafo único. A economia será calculada tomando por base o consumo de água registrado no mesmo mês do ano anterior.

Art. 2º A CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal informará aos consumidores o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior, bem como lançará diretamente na fatura o desconto mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A CAESB fará constar da fatura mensal de água de todos os consumidores do Distrito Federal os seguintes dizeres: "O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUS-DESCONTO DE 20% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA. PORTANTO, ALÉM DE PAGAR MENOS POR TER CONSUMIDO MENOS, O CONSUMIDOR AINDA TERÁ UM BÔNUS-DESCONTO DE MAIS 20% SOBRE O QUE ECONOMIZOU. USE RACIONALMENTE A ÁGUA. É UM RECURSO NATURAL LIMITADO. O MEIO AMBIENTE AGRADECE."

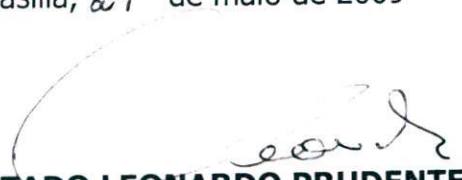
Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, a CAESB será obrigada a conceder ao consumidor lesado o dobro do desconto previsto por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

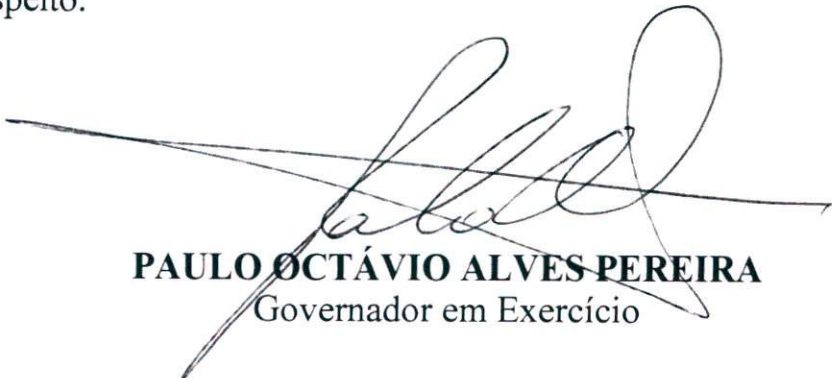
LIDO
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Planário

MENSAGEM**N.º 159 /2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.122/2009*, que *“Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do DNOCS”*, o qual se converteu na Lei nº. 4.344 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4,344, DE 26 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do DNOCS.

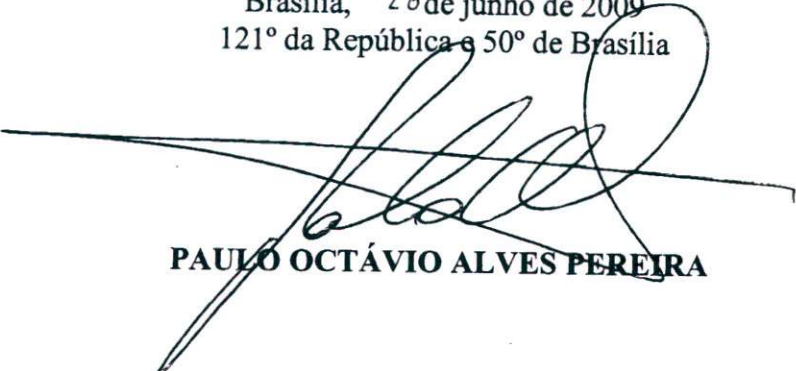
O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do DNOCS, a ser realizado anualmente no mês de junho, no assentamento DNOCS, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

624
30/06/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do DNOCS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do DNOCS, a ser realizado anualmente no mês de junho, no assentamento DNOCS, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

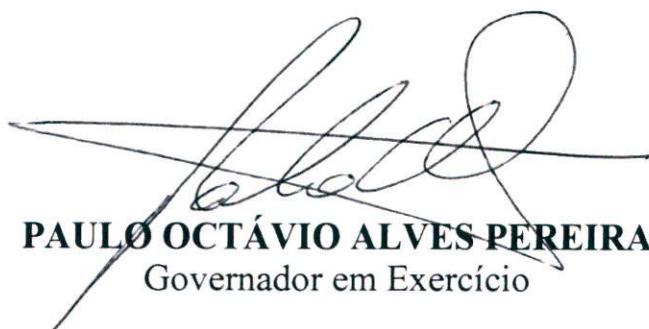
LIDO
Em 04/08/09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 160/2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 541/2007*, que "*Institui o Dia do Para-atleta no âmbito do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei nº. 4.345 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.345 , DE 26 DE JUNHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Institui o Dia do Para-atleta no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

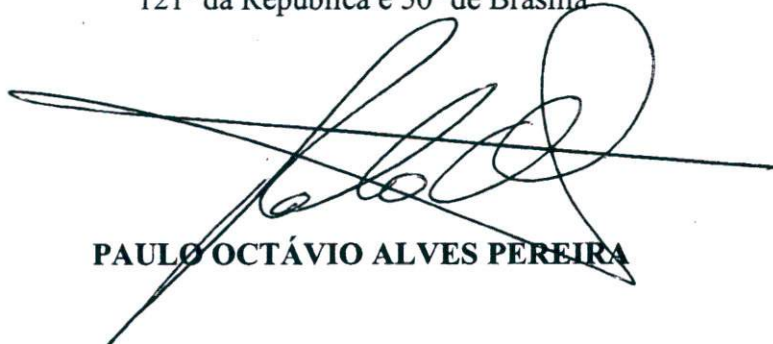
Art. 1º Fica instituído o Dia do Para-atleta no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2º O Dia do Para-atleta integrará o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

124
30/06/09.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Institui o Dia do Para-atleta no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Para-atleta no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2º O Dia do Para-atleta integrará o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 24 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 161 /2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.692/2005*, que "*Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004*", o qual se converteu na Lei nº. 4.346 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

11

LEI Nº 4.346, DE 26 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.399, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

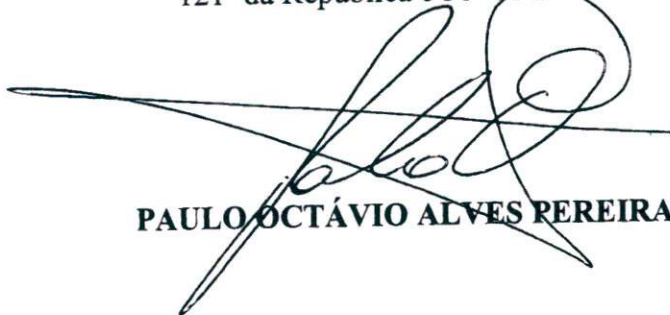
Art. 1º.....

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado no segundo domingo do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

124
30/06/09

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.399, de 30 de julho de 2004.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.399, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado no segundo domingo do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 162 / 2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.101/2008*, que "*Dispõe sobre a data comemorativa do Dia da Comunidade Árabe no Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei nº. 4.347 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.347 , DE 26 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

**Dispõe sobre a data comemorativa do Dia da
Comunidade Árabe no Distrito Federal.**

**O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

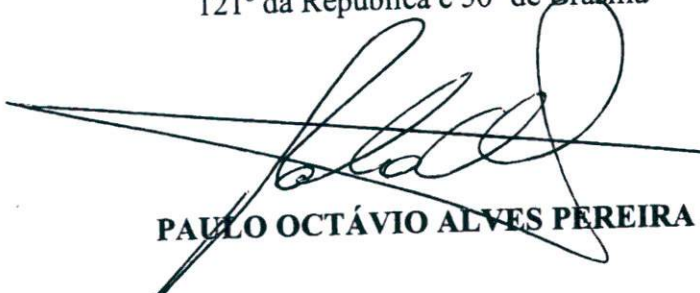
Art. 1º Fica instituído o dia 25 de setembro como a data comemorativa do Dia da Comunidade Árabe no Distrito Federal.

Art. 2º O Dia da Comunidade Árabe fará parte do calendário de festividades do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

124
30/06/09

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a data comemorativa do Dia da Comunidade Árabe no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de setembro como a data comemorativa do Dia da Comunidade Árabe no Distrito Federal.

Art. 2º O Dia da Comunidade Árabe fará parte do calendário de festividades do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

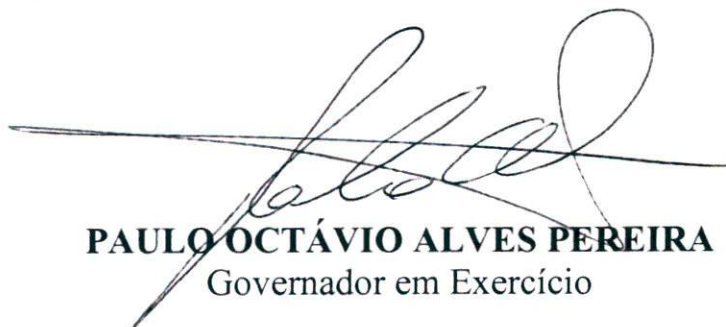
L I D O
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Planário

MENSAGEM**N.º 163 /2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 549/2003*, que “*Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes no Distrito Federal e dá outras providências*”, o qual se converteu na Lei nº. 4.348 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.348 , DE 26 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes e domiciliados há pelo menos cinco anos no Distrito Federal, que não possuam imóvel e preencham os demais requisitos básicos exigidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no caput.

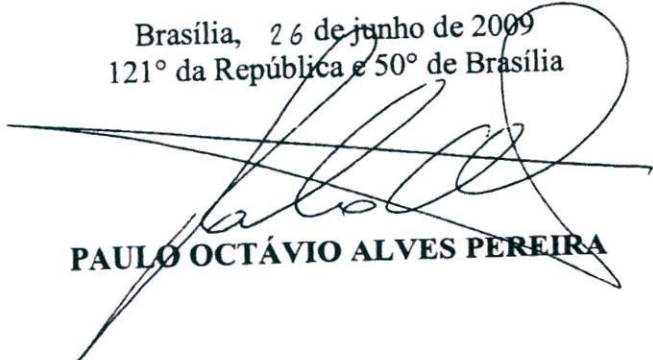
Art. 2º Os vigilantes poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

12/1/09
30/06/09

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de vigilância residentes e domiciliados há pelo menos cinco anos no Distrito Federal, que não possuam imóvel e preencham os demais requisitos básicos exigidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no *caput*.

Art. 2º Os vigilantes poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

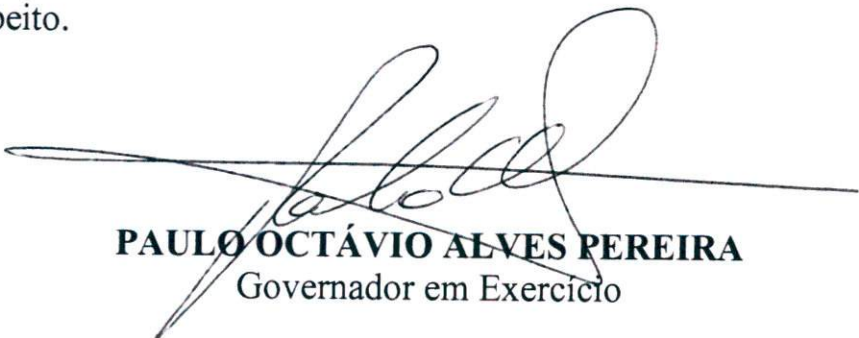
LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 164 /2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº. 411/2007**, que **"Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº. 4.349 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.349 , DE 26 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psíquico-social;

IV – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I – será desenvolvida por equipes interdisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II – obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos para sua operacionalização;

III – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Estado de Saúde.

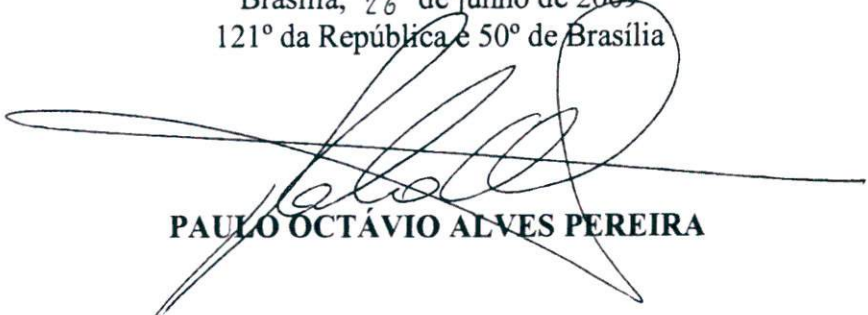
Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

- I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psíquico-social;
- IV – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

- I – será desenvolvida por equipes interdisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos para sua operacionalização;
- III – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04/08/09
Assinatura de Plenário

MENSAGEM**N.º 165/2009 - GAG****Brasília, 30 de junho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 854/2008*, que *“Estabelece aplicação de sanções aos que praticarem, no âmbito do Distrito Federal, atos de discriminação contra as pessoas acometidas de transtorno mental”*, o qual se converteu na Lei nº. 4.350 de 26 de junho de 2009, publicado no DODF nº. 124 de 30 de junho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.350, DE 26 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Estabelece aplicação de sanções aos que praticarem, no âmbito do Distrito Federal, atos de discriminação contra as pessoas acometidas de transtorno mental.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão aplicadas sanções às pessoas físicas e jurídicas que, por qualquer meio ou forma, praticarem atos de discriminação em relação às pessoas acometidas de transtorno mental.

Parágrafo único. Considera-se acometida de transtorno mental, para os fins desta Lei, a pessoa que, diagnosticada e tratada em psiquiatria, ou não, demonstrar comportamento singular e diferenciado daquele considerado socialmente adequado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados atos de discriminação:

I – impedir o ingresso ou a permanência de alguém em órgãos, entidades, estabelecimentos ou quaisquer outros locais públicos ou privados em razão de enquadrar-se na condição de que trata o art. 1º;

II – fazer referências ou comentários depreciativos sobre a condição de portador de transtorno mental de alguém ou recorrer a qualquer outra forma de manifestação que possa causar-lhe constrangimento ou embaraço ou aos seus familiares;

III – recusar ou suspender a matrícula de criança ou adolescente em estabelecimento público ou privado de ensino em razão de ser acometida de transtorno mental, inclusive em creches;

IV – recusar, impedir ou retardar o atendimento, de qualquer natureza, à pessoa acometida de transtorno mental;

V – impedir a admissão em projeto, estágio ou emprego público ou privado de pessoa submetida a tratamento psiquiátrico ou com antecedentes psiquiátricos;

VI – identificar a pessoa como doente mental em qualquer documento público ou privado.

Art. 3º A infração ao estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – no caso de pessoas físicas, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais);

II – no caso de pessoas jurídicas de direito privado:

a) advertência;

b) multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

c) suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

d) cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência específica.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei, quando cometida por agentes, empregados ou dirigentes de órgãos e entidades do Distrito Federal, implicará a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação a que estejam submetidos.

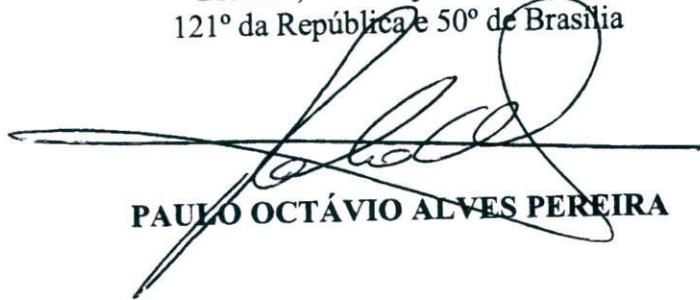
Art. 5º Os valores arrecadados com as multas especificadas no art. 3º desta Lei serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, devendo ser aplicados, preferencialmente, em políticas de atenção à saúde mental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, quando será definido o órgão que ficará responsável pela sua fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Estabelece aplicação de sanções aos que praticarem, no âmbito do Distrito Federal, atos de discriminação contra as pessoas acometidas de transtorno mental.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Serão aplicadas sanções às pessoas físicas e jurídicas que, por qualquer meio ou forma, praticarem atos de discriminação em relação às pessoas acometidas de transtorno mental.

Parágrafo único. Considera-se acometida de transtorno mental, para os fins desta Lei, a pessoa que, diagnosticada e tratada em psiquiatria, ou não, demonstrar comportamento singular e diferenciado daquele considerado socialmente adequado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados atos de discriminação:

I – impedir o ingresso ou a permanência de alguém em órgãos, entidades, estabelecimentos ou quaisquer outros locais públicos ou privados em razão de enquadrar-se na condição de que trata o art. 1º;

II – fazer referências ou comentários depreciativos sobre a condição de portador de transtorno mental de alguém ou recorrer a qualquer outra forma de manifestação que possa causar-lhe constrangimento ou embaraço ou aos seus familiares;

III – recusar ou suspender a matrícula de criança ou adolescente em estabelecimento público ou privado de ensino em razão de ser acometida de transtorno mental, inclusive em creches;

IV – recusar, impedir ou retardar o atendimento, de qualquer natureza, à pessoa acometida de transtorno mental;

V – impedir a admissão em projeto, estágio ou emprego público ou privado de pessoa submetida a tratamento psiquiátrico ou com antecedentes psiquiátricos;

VI – identificar a pessoa como doente mental em qualquer documento público ou privado.

Art. 3º A infração ao estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – no caso de pessoas físicas, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais);

II – no caso de pessoas jurídicas de direito privado:

a) advertência;

b) multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

c) suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

d) cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência específica.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei, quando cometida por agentes, empregados ou dirigentes de órgãos e entidades do Distrito Federal, implicará a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação a que estejam submetidos.

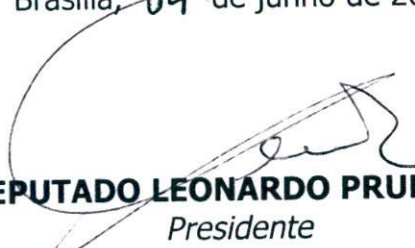
Art. 5º Os valores arrecadados com as multas especificadas no art. 3º desta Lei serão destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, devendo ser aplicados, preferencialmente, em políticas de atenção à saúde mental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, quando será definido o órgão que ficará responsável pela sua fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ~~09~~ de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Em 04 LIDO 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 166/2009 - GAG****Brasília, 01 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.266/2009**, que *“Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde”*, o qual se converteu na Lei nº 4.352 de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 125 de 01 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.352 DE 30 DE junho DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Lei, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Seção I

Da Conceituação Geral

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – resíduo sólido: aquele que se apresenta nos estados sólido e semi-sólido e que seja resultante de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de poda e de serviços de varrição;

a) resíduos classe I – perigosos – são aqueles resíduos sólidos ou mistura de resíduos que em função de suas características de inflamabilidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e patogenicidade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

b) resíduos classe IIa – não inertes – são aqueles resíduos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II - b (Inertes) segundo classificação da NBR 10004. Esses resíduos podem ter propriedades como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

c) resíduos classe IIb – inertes – são resíduos que submetidos a testes de solubilização não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de águas, exceto padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

II – resíduo industrial: resíduos resultantes dos processos industriais, inclusive os líquidos, que por suas características peculiares não podem ser lançados na rede de esgoto ou em corpos

d'água e que não são passíveis de tratamentos convencionais. Incluem-se também os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

III – resíduo domiciliar: aquele gerado nos domicílios;

IV – resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e são classificados da seguinte forma:

- a) Classe A - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;
- b) Classe B - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;
- c) Classe C - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias radioativas;
- d) Classe D - são os resíduos com as mesmas características dos resíduos domiciliares ou comerciais;
- e) Classe E - são resíduos perfuro cortantes.

V – resíduo público: tem origem nos serviços de limpeza urbana, como, limpeza de áreas de feiras livres, restos de podas de árvores, carcaça de animais, varrição de vias públicas, limpeza de córregos, terrenos galerias e raspagem de vias públicas;

VI – resíduo comercial: aquele gerado nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII – resíduo agrícola: originado de atividades agrícolas e pecuárias, composto por embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, rações, restos de colheitas, esterco animal;

VIII – resíduo de portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários: constituem os resíduos perigosos, aqueles que contêm ou podem conter germes patogênicos, trazidos aos portos, terminais rodoviários e aeroportos; originados de materiais de higiene, restos de alimentação, que podem veicular doenças provenientes de outras cidades, estados e países;

IX – resíduos especiais: aqueles que possuem propriedades diferenciadas, perigosas ou contaminantes, e que não podem ser destinados à coleta domiciliar ou seletiva;

X – plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal;

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Distrito Federal, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, além de outras informações necessárias:

- a) projeto interno de separação e identificação dos resíduos;
- b) projeto de adequação dos armazenamentos externos;
- c) projeto de coleta e transporte dos resíduos;
- d) projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
- e) projeto de risco de acidente.

§ 2º - Os serviços de saúde mencionados no Art 1, terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para submeterem à aprovação do órgão de controle ambiental seus planos, nos termos do

disposto no caput deste artigo, devendo implantá-los em noventa (90) dias, contados da respectiva aprovação pelo Órgão de Controle.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da Separação, Identificação e Acondicionamento dos Resíduos

Art 5º Para os fins desta Lei deverão ser adotadas as seguintes providências para separação, identificação e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde:

I – Os resíduos do Grupo D devem ser separados, acondicionados em sacos plásticos fechados e lacrados, devidamente guardados em contentores de polietileno de alta densidade, com identificação visível;

II - Os resíduos do Grupo A, B, C e E devem ser separados, acondicionados em sacos plásticos, na cor branca leitosa, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência NBR 9190, devidamente fechados e lacrados:

a) Identificados em ambos os lados com as inscrições laterais na cor laranja-avermelhado: Lixo Hospitalar - Substância /Resíduos Infectantes;

b) Dispostos em contentores de polietileno de alta densidade nas cores preta, azul ou vermelha;

Seção II

Da Coleta e Transporte Externo dos Resíduos

Art 6º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos do Grupo A, B e E.

§ 1º – Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48h (quarenta e oito horas), exceto quando este estiver acondicionado em recipientes contenedores herméticos. Neste caso o prazo máximo será de uma semana.

Art. 7º Além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E, veículos que:

I – Para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação plotada sobre símbolos nas três faces (laterais e traseira) “SUBSTÂNCIA INFECTANTE” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda: o nome da empresa e o seu telefone.

II – Apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor.

III – Sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – Seja estanque para impedir o vazamento de líquidos.

V – Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizada, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º - Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§ 2º - É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Os resíduos de serviços de saúde gerados no território do Distrito Federal, bem como todo e qualquer resíduo classificado como perigoso (Classe I – NBR 10004), somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação, quando:

I – Não houver tecnologia disponível no Distrito Federal para tratar ou dar destino final adequado, ou

II – Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Distrito Federal, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A Autorização de transporte dos resíduos para outros Estados da Federação deverá ser precedida de “Autorização” ou “Declaração de Aceite” da autoridade ambiental do Estado receptor e da Prefeitura Municipal com anuência da Câmara de Vereadores, quando não houver Lei específica autorizando a recepção de resíduos perigosos. Do IBAMA, no caso do transporte passar em reservas ambientais preservadas por Leis Federais, e da Polícia Rodoviária Federal, quando for utilizada Rodovias Federais.

§ 2º A referida Autorização deverá ser solicitada aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, pelo gerador dos resíduos, e para cada carga que se destinar a outros Estados.

Seção III

Do Tratamento e Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

§ 1º - O tratamento deverá conter processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente

§ 2º - Toda unidade de tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecida pelo órgão distrital de controle ambiental.

Art. 11. O tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo C deverão obedecer às exigências definidas na Norma “ CNEN 6.05” expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 12. Os resíduos do Grupo D, bem como os do Grupo A, B e E após o tratamento deverão ser co-dispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

§ 1º - Devem ser observados princípios que conduzam a reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.

§ 2º - Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, serão eles considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

Art. 13. Fica proibida a disposição no aterro sanitário dos seguintes resíduos, independente da quantidade:

- a) aqueles gerados em aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários disposto na Resolução CONAMA nº 5, de agosto de 1993, ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la.
- b) os oriundos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde dos grupos A, B e E segundo classificação especificada no Art 2º da presente Lei.
- c) os procedentes de estabelecimentos industriais ou comerciais, classificados como Classe I, segundo a NBR 10004 da ABNT.

Art. 14. A disposição dos resíduos gerados por aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde obedecerá no que couber ao disposto na Resolução CONAMA nº 5, de agosto de 1993, e Resolução CONAMA 358, de abril de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, assim como pelos serviços públicos de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. A competência para o controle e fiscalização, de que trata este artigo, poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, mediante convênio, na forma prevista no regulamento deste.

Art. 16. Para o exercício do controle e fiscalização, ficam asseguradas aos agentes competentes a entrada, em qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo em que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer de suas dependências ou unidades, não se podendo negar aos agentes controladores e fiscalizadores, as informações solicitadas, nem a vista de projetos e processos de fabricação ou a inspeção de máquinas, instalações e sistemas de produção.

Parágrafo Único. Os agentes quando impedidos no exercício de suas funções de controle e fiscalização, poderão requisitar a força policial.

Art. 17. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa

III – Interdição Temporária ou Definitiva do Estabelecimento.

IV – Cancelamento do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada com fixação de prazo para a regularização da situação, em conformidade com as determinações impostas pela autoridade competente, sob pena de multa diária, cujo valor será arbitrado judicialmente.

Art. 19. No auto de lavratura e imposição da multa diária, a autoridade fixará novo prazo para a regularização da situação, sob pena de interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 20. Sem prejuízos de outros procedimentos cabíveis no caso, aplicar-se-á desde logo multa específica, sempre que, a infração resultar situação que não comporte medida de regularização executáveis pelo próprio infrator.

Art. 21. As infrações do presente Decreto classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuadas

II – Graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante

III – Gravíssimas: aquelas em que se verificar acúmulo de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei serão fixados por arbitramento judicial, levando-se em conta a situação econômica do infrator e o potencial lesivo do ato. Os valores podem variar de 1500 (Um mil e quinhentas) a 15.000 (quinze mil) UFIRs.

Art. 23. Para os casos de reincidência de infração capitulada no artigo imediatamente anterior, as multas poderão ser cobradas em dobro

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

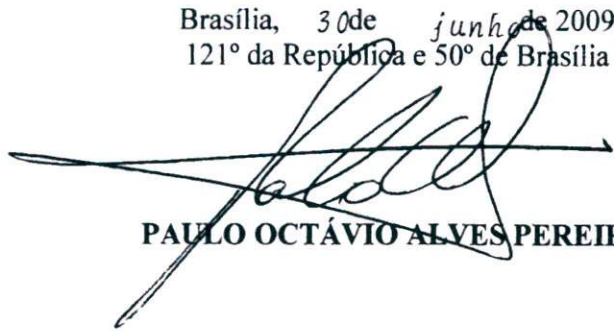
Art. 24. Ficam obrigados, os estabelecimentos dos serviços de saúde, já em funcionamento, no ato de renovação do Alvará de Funcionamento, a apresentarem a forma de tratamento dos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, que estão praticando, bem como a licença de operação emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 25. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data da publicação da presente Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nesta Lei, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Lei, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Seção I**Da Conceituação Geral**

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – resíduo sólido: aquele que se apresenta nos estados sólido e semi-sólido e que seja resultante de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de poda e de serviços de varrição;

a) resíduos classe I – perigosos – são aqueles resíduos sólidos ou mistura de resíduos que em função de suas características de inflamabilidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e patogenecidade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

b) resíduos classe IIa – não inertes – são aqueles resíduos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II - b (Inertes) segundo classificação da NBR 10004. Esses resíduos podem ter propriedades como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

c) resíduos classe IIb – inertes – são resíduos que submetidos a testes de solubilização não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de águas, exceto padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

II – resíduo industrial: resíduos resultantes dos processos industriais, inclusive os líquidos, que por suas características peculiares não podem ser lançados na rede de esgoto ou em corpos d'água e que não são passíveis de tratamentos convencionais. Incluem-se também os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

III – resíduo domiciliar: aquele gerado nos domicílios;

IV – resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e são classificados da seguinte forma:

a) Classe A - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;

b) Classe B - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;

c) Classe C - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias radioativas;

d) Classe D - são os resíduos com as mesmas características dos resíduos domiciliares ou comerciais;

e) Classe E – são resíduos perfuro cortantes.

V – resíduo público: tem origem nos serviços de limpeza urbana, como, limpeza de áreas de feiras livres, restos de podas de árvores, carcaça de animais, varrição de vias públicas, limpeza de córregos, terrenos galerias e raspagem de vias públicas;

VI – resíduo comercial: aquele gerado nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII – resíduo agrícola: originado de atividades agrícolas e pecuárias, composto por embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, rações, restos de colheitas, esterco animal;

VIII – resíduo de portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários: constituem os resíduos perigosos, aqueles que contêm ou podem conter germes patogênicos, trazidos aos portos, terminais rodoviários e aeroportos; originados de materiais de higiene, restos de alimentação, que podem veicular doenças provenientes de outras cidades, estados e países;

IX – resíduos especiais: aqueles que possuem propriedades diferenciadas, perigosas ou contaminantes, e que não podem ser destinados à coleta domiciliar ou seletiva;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

X – plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal;

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Distrito Federal, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, além de outras informações necessárias:

- a) projeto interno de separação e identificação dos resíduos;
- b) projeto de adequação dos armazenamentos externos;
- c) projeto de coleta e transporte dos resíduos;
- d) projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
- e) projeto de risco de acidente.

§ 2º - Os serviços de saúde mencionados no Art 1, terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para submeterem à aprovação do órgão de controle ambiental seus planos, nos termos do disposto no caput deste artigo, devendo implantá-los em noventa (90) dias, contados da respectiva aprovação pelo Órgão de Controle.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da Separação, Identificação e Acondicionamento dos Resíduos

Art 5º Para os fins desta Lei deverão ser adotadas as seguintes providências para separação, identificação e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde:

I – Os resíduos do Grupo D devem ser separados, acondicionados em sacos plásticos fechados e lacrados, devidamente guardados em contentores de polietileno de alta densidade, com identificação visível;

II - Os resíduos do Grupo A, B, C e E devem ser separados, acondicionados em sacos plásticos, na cor branca leitosa, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência NBR 9190, devidamente fechados e lacrados:

- a) Identificados em ambos os lados com as inscrições laterais na cor laranja-avermelhado: Lixo Hospitalar - Substância /Resíduos Infectantes;



b) Dispostos em contentores de polietileno de alta densidade nas cores preta, azul ou vermelha;

Seção II

Da Coleta e Transporte Externo dos Resíduos

Art 6º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos do Grupo A, B e E.

§ 1º – Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48h (quarenta e oito horas), exceto quando este estiver acondicionados em recipientes contenedores herméticos. Neste caso o prazo máximo será de uma semana.

Art. 7º Além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E, veículos que:

I – Para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação plotada sobre símbolos nas três faces (laterais e traseira) "SUBSTÂNCIA INFECTANTE" e "LIXO HOSPITALAR", e ainda: o nome da empresa e o seu telefone.

II – Apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor.

III – Sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – Seja estanque para impedir o vazamento de líquidos.

V – Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizada, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º - Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§ 2º - É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Os resíduos de serviços de saúde gerados no território do Distrito Federal, bem como todo e qualquer resíduo classificado como perigoso (Classe I – NBR 10004), somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação, quando:

I – Não houver tecnologia disponível no Distrito Federal para tratar ou dar destino final adequado, ou

II – Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Distrito Federal, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A Autorização de transporte dos resíduos para outros Estados da Federação deverá ser precedida de "Autorização" ou "Declaração de Aceite" da autoridade ambiental do Estado receptor e da Prefeitura Municipal com anuência da Câmara de Vereadores, quando não houver Lei específica autorizando a recepção de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

resíduos perigosos. Do IBAMA, no caso do transporte passar em reservas ambientais preservadas por Leis Federais, e da Polícia Rodoviária Federal, quando for utilizada Rodovias Federais.

§ 2º A referida Autorização deverá ser solicitada aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, pelo gerador dos resíduos, e para cada carga que se destinar a outros Estados.

Seção III

Do Tratamento e Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

§ 1º - O tratamento deverá conter processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente

§ 2º - Toda unidade de tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecida pelo órgão distrital de controle ambiental.

Art 11. O tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo C deverão obedecer às exigências definidas na Norma " CNEN 6.05" expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art 12. Os resíduos do Grupo D, bem como os do Grupo A, B e E após o tratamento deverão ser co-dispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

§ 1º - Devem ser observados princípios que conduzam a reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.

§ 2º - Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, serão eles considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

Art. 13. Fica proibida a disposição no aterro sanitário dos seguintes resíduos, independente da quantidade:

a) aqueles gerados em aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários disposto na Resolução CONAMA nº 5, de agosto de 1993, ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la.

b) os oriundos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde dos grupos A, B e E segundo classificação especificada no Art 2º da presente Lei.

c) os procedentes de estabelecimentos industriais ou comerciais, classificados como Classe I, segundo a NBR 10004 da ABNT.

Art. 14. A disposição dos resíduos gerados por aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde obedecerá no que couber ao disposto na Resolução CONAMA nº 5, de agosto de 1993, e Resolução CONAMA 358, de abril de 2005.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, assim como pelos serviços públicos de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. A competência para o controle e fiscalização, de que trata este artigo, poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, mediante convênio, na forma prevista no regulamento deste.

Art. 16. Para o exercício do controle e fiscalização, ficam asseguradas aos agentes competentes a entrada, em qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo em que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer de suas dependências ou unidades, não se podendo negar aos agentes controladores e fiscalizadores, as informações solicitadas, nem a vista de projetos e processos de fabricação ou a inspeção de máquinas, instalações e sistemas de produção.

Parágrafo Único. Os agentes quando impedidos no exercício de suas funções de controle e fiscalização, poderão requisitar a força policial.

Art. 17. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa

III – Interdição Temporária ou Definitiva do Estabelecimento.

IV – Cancelamento do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada com fixação de prazo para a regularização da situação, em conformidade com as determinações impostas pela autoridade competente, sob pena de multa diária, cujo valor será arbitrado judicialmente.

Art 19. No auto de lavratura e imposição da multa diária, a autoridade fixará novo prazo para a regularização da situação, sob pena de interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 20. Sem prejuízos de outros procedimentos cabíveis no caso, aplicar-se-á desde logo multa específica, sempre que, a infração resultar situação que não comporte medida de regularização executáveis pelo próprio infrator.

Art. 21. As infrações do presente Decreto classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuadas

II – Graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III – Gravíssimas: aquelas em que se verificar acúmulo de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei serão fixados por arbitramento judicial, levando-se em conta a situação econômica do infrator e o potencial lesivo do ato. Os valores podem variar de 1500 (Um mil e quinhentas) a 15.000 (quinze mil) UFIRs.

Art. 23. Para os casos de reincidência de infração capitulada no artigo imediatamente anterior, as multas poderão ser cobradas em dobro

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

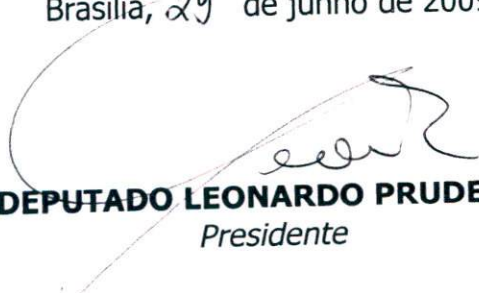
Art. 24. Ficam obrigados, os estabelecimentos dos serviços de saúde, já em funcionamento, no ato de renovação do Alvará de Funcionamento, a apresentarem a forma de tratamento dos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, que estão praticando, bem como a licença de operação emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 25. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data da publicação da presente Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nesta Lei, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços em que se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal referidos no art. 1º desta Lei o gerenciamento dos resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Seção II

Da Conceituação Geral

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – resíduo sólido: aquele que se apresenta nos estados sólido e semissólido e que é resultante de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de poda e de serviços de varrição:

a) resíduos de Classe I – perigosos: são aqueles resíduos sólidos ou mistura de resíduos que, em função de suas características de inflamabilidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e patogenicidade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) resíduos de Classe II-a – não inertes: são aqueles resíduos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II-b (inertes), segundo classificação da NBR 10.004, e que podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

c) resíduos de Classe II-b – inertes: são resíduos que, submetidos a testes de solubilização, não apresentem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, exceto padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

II – resíduo industrial: resíduo resultante dos processos industriais, inclusive os líquidos, que, por suas características peculiares, não pode ser lançado na rede de esgoto ou em corpos d'água e que não é passível de tratamentos convencionais; incluem-se também os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

III – resíduo domiciliar: aquele gerado nos domicílios;

IV – resíduos de serviços de saúde: todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, os quais são classificados da seguinte forma:

a) Grupo A: resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;

b) Grupo B: resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;

c) Grupo C: resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias radioativas;

d) Grupo D: resíduos com as mesmas características dos resíduos domiciliares ou comerciais;

e) Grupo E: resíduos perfurocortantes;

V – resíduo público: o que tem origem nos serviços de limpeza urbana, como limpeza de áreas de feiras livres, podas de árvores, recolhimento de carcaças de animais, varrição de vias públicas, limpeza de córregos, terrenos e galerias e raspagem de vias públicas;

VI – resíduo comercial: aquele gerado nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII – resíduo agrícola: o que é originado de atividades agrícolas e pecuárias, composto por embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, rações, restos de colheitas e esterco animal;

VIII – resíduos de portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários: os resíduos perigosos, que contêm ou podem conter germes patogênicos, trazidos aos portos, terminais rodoviários e aeroportos, originados de materiais de higiene ou restos de alimentação, que podem veicular doenças provenientes de outras cidades, estados e países;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX – resíduos especiais: aqueles que possuem propriedades diferenciadas, perigosas ou contaminantes e que não podem ser destinados à coleta domiciliar ou seletiva;

X – plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal, bem como a proteção à saúde pública.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Distrito Federal, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Constarão obrigatoriamente do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, além de outras informações necessárias:

- I – projeto interno de separação e identificação dos resíduos;
- II – projeto de adequação dos armazenamentos externos;
- III – projeto de coleta e transporte dos resíduos;
- IV – projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
- V – projeto de risco de acidente.

§ 2º Os serviços de saúde mencionados no art. 1º terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para submeter seus planos à aprovação do órgão de controle ambiental, nos termos do disposto neste artigo, devendo implantá-los em noventa (90) dias, contados da respectiva aprovação pelo órgão de controle.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da Separação, da Identificação e do Acondicionamento dos Resíduos

Art. 5º Para os fins desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes providências para separação, identificação e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde:

I – os resíduos do Grupo D devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos fechados e lacrados, devidamente guardados em contentores de polietileno de alta densidade, com identificação visível;

II – os resíduos dos Grupos A, B, C e E devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos na cor branca leitosa, tipo II, consoante indicação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência NBR 9.190, devidamente fechados e lacrados:

- a) identificados em ambos os lados com as seguintes inscrições laterais, na cor laranja-avermelhado: Lixo Hospitalar – Substância/Resíduos Infectantes;
- b) dispostos em contentores de polietileno de alta densidade nas cores preta, azul ou vermelha.

Seção II

Da Coleta e do Transporte Externo dos Resíduos

Art. 6º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos dos Grupos A, B e E.

Parágrafo único. Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando estiverem acondicionados em recipientes contentores herméticos, caso em que o prazo máximo será de uma semana.

Art. 7º Além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E veículos que:

I – para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação, plotada sobre símbolos, nas três faces (laterais e traseira), "SUBSTÂNCIA INFECTANTE" e "LIXO HOSPITALAR", e ainda o nome da empresa e o seu telefone;

II – apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor;

III – sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – sejam estanques para impedir o vazamento de líquidos;

V – quando possuírem sistema de carga e descarga mecanizada, operem de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e no transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Os resíduos de serviços de saúde gerados no território do Distrito Federal, bem como todo e qualquer resíduo classificado como perigoso (Classe I – NBR 10.004), somente terão autorização de transporte para outros estados da Federação quando:

I – não houver tecnologia disponível no Distrito Federal para tratar ou dar destino final adequado;



II – apresentar-se justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Distrito Federal, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A autorização de transporte dos resíduos para outros estados da Federação deverá ser precedida de autorização ou declaração de aceite da autoridade ambiental do estado receptor e da prefeitura municipal, com anuência da câmara de vereadores, quando não houver lei específica autorizando a recepção de resíduos perigosos; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de o transporte passar em reservas ambientais preservadas por leis federais; e da Polícia Rodoviária Federal, quando forem utilizadas rodovias federais.

§ 2º A referida autorização deverá ser solicitada aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, pelo gerador dos resíduos, para cada carga que se destinar a outro estado.

Seção III

Do Tratamento e do Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

§ 1º O tratamento deverá conter processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

§ 2º Toda unidade de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecido pelo órgão distrital de controle ambiental.

Art. 11. O tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo C deverão obedecer às exigências definidas na Norma CEN 6.05, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 12. Os resíduos do Grupo D, bem como os dos Grupos A, B e E, após o tratamento, deverão ser codispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

§ 1º Devem ser observados os princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem esses resíduos, objetivando-se a sua redução.

§ 2º Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, eles serão considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

Art. 13. Fica proibida a disposição no aterro sanitário dos seguintes resíduos, independentemente da quantidade:

I – aqueles gerados em aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários dispostos na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la;

II – os oriundos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, segundo classificação especificada no art. 3º da presente Lei;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III – os procedentes de estabelecimentos industriais ou comerciais classificados como Classe I, segundo a NBR 10.004 da ABNT.

Art. 14. A disposição dos resíduos gerados por aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde obedecerá, no que couber, ao disposto na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, e na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, assim como pelos serviços públicos de vigilância sanitária.

Parágrafo único. A competência para o controle e a fiscalização de que trata este artigo poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, mediante convênio, na forma prevista no seu regulamento.

Art. 16. Para o exercício do controle e da fiscalização, ficam asseguradas aos agentes competentes a entrada, em qualquer dia ou hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer de suas dependências ou unidades, não se podendo negar aos agentes controladores e fiscalizadores as informações solicitadas nem a vista de projetos e processos de fabricação ou a inspeção de máquinas, instalações e sistemas de produção.

Parágrafo único. Os agentes, quando impedido o exercício de suas funções de controle e fiscalização, poderão requisitar a força policial.

Art. 17. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada com fixação de prazo para a regularização da situação, em conformidade com as determinações impostas pela autoridade competente, sob pena de multa diária, cujo valor será arbitrado judicialmente.

Art. 19. No auto de lavratura e imposição da multa diária, a autoridade fixará novo prazo para a regularização da situação, sob pena de interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 20. Sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis ao caso, se aplicará desde logo multa específica, sempre que a infração resultar em situação que não comporte medida de regularização executável pelo próprio infrator.

Art. 21. As infrações a esta Lei classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante;

III – gravíssimas: aquelas em que se verificar acúmulo de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei serão fixados por arbitramento judicial e deverão levar em conta a situação econômica do infrator e o potencial lesivo do ato, podendo os valores variar de R\$ 1.596,15 (mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 23. Para os casos de reincidência em infração indicada no art. 21, as multas poderão ser cobradas em dobro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os estabelecimentos dos serviços de saúde já em funcionamento ficam obrigados, no ato de renovação do alvará de funcionamento, a apresentar a forma de tratamento praticada com relação aos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, bem como a licença de operação, emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 25. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nela, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009


DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

LEI Nº 4.352 DE 30 DE JUNHO DE 2009. (*)

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.**O VICE- GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços em que se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal referidos no art. 1º desta Lei o gerenciamento dos resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Seção II**Da Conceituação Geral**

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – resíduo sólido: aquele que se apresenta nos estados sólido e semissólido e que é resultante de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de poda e de serviços de varrição:

a) resíduos de Classe I – perigosos: são aqueles resíduos sólidos ou mistura de resíduos que, em função de suas características de inflamabilidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e patogenicidade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

b) resíduos de Classe II-a – não inertes: são aqueles resíduos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II-b (inertes), segundo classificação da NBR 10.004, e que podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

c) resíduos de Classe II-b – inertes: são resíduos que, submetidos a testes de solubilização, não apresentem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, exceto padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

II – resíduo industrial: resíduo resultante dos processos industriais, inclusive os líquidos, que, por suas características peculiares, não pode ser lançado na rede de esgoto ou em corpos d'água e que não é passível de tratamentos convencionais; incluem-se também os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

III – resíduo domiciliar: aquele gerado nos domicílios;

IV – resíduos de serviços de saúde: todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, os quais são classificados da seguinte forma:

- a) Grupo A: resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;
- b) Grupo B: resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;
- c) Grupo C: resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias radioativas;
- d) Grupo D: resíduos com as mesmas características dos resíduos domiciliares ou comerciais;
- e) Grupo E: resíduos perfurocortantes;

V – resíduo público: o que tem origem nos serviços de limpeza urbana, como limpeza de áreas de feiras livres, podas de árvores, recolhimento de carcaças de animais, varrição de vias públicas, limpeza de córregos, terrenos e galerias e raspagem de vias públicas;

VI – resíduo comercial: aquele gerado nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII – resíduo agrícola: o que é originado de atividades agrícolas e pecuárias, composto por embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, rações, restos de colheitas e esterco animal;

VIII – resíduos de portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários: os resíduos perigosos, que contêm ou podem conter germes patogênicos, trazidos aos portos, terminais rodoviários e aeroportos, originados de materiais de higiene ou restos de alimentação, que podem veicular doenças provenientes de outras cidades, estados e países;

IX – resíduos especiais: aqueles que possuem propriedades diferenciadas, perigosas ou contaminantes e que não podem ser destinados à coleta domiciliar ou seletiva;

X – plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal, bem como a proteção à saúde pública.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Distrito Federal, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Constarão obrigatoriamente do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, além de outras informações necessárias:

- I – projeto interno de separação e identificação dos resíduos;
- II – projeto de adequação dos armazenamentos externos;
- III – projeto de coleta e transporte dos resíduos;
- IV – projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
- V – projeto de risco de acidente.

§ 2º Os serviços de saúde mencionados no art. 1º terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para submeter seus planos à aprovação do órgão de controle ambiental, nos termos do disposto

neste artigo, devendo implantá-los em noventa (90) dias, contados da respectiva aprovação pelo órgão de controle.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da Separação, da Identificação e do Acondicionamento dos Resíduos

Art. 5º Para os fins desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes providências para separação, identificação e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde:

I – os resíduos do Grupo D devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos fechados e lacrados, devidamente guardados em contentores de polietileno de alta densidade, com identificação visível;

II – os resíduos dos Grupos A, B, C e E devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos na cor branca leitosa, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência NBR 9.190, devidamente fechados e lacrados:

a) identificados em ambos os lados com as seguintes inscrições laterais, na cor laranja-avermelhado: Lixo Hospitalar – Substância/Resíduos Infectantes;

b) dispostos em contentores de polietileno de alta densidade nas cores preta, azul ou vermelha.

Seção II

Da Coleta e do Transporte Externo dos Resíduos

Art. 6º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos dos Grupos A, B e E.

Parágrafo único. Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando estiverem acondicionados em recipientes contentores herméticos, caso em que o prazo máximo será de uma semana.

Art. 7º Além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E veículos que:

I – para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação, plotada sobre símbolos, nas três faces (laterais e traseira), “SUBSTÂNCIA INFECTANTE” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda o nome da empresa e o seu telefone;

II – apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor;

III – sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – sejam estanques para impedir o vazamento de líquidos;

V – quando possuírem sistema de carga e descarga mecanizada, operem de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e no transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Os resíduos de serviços de saúde gerados no território do Distrito Federal, bem como todo e qualquer resíduo classificado como perigoso (Classe I – NBR 10.004), somente terão autorização de transporte para outros estados da Federação quando:

I – não houver tecnologia disponível no Distrito Federal para tratar ou dar destino final adequado;

II – apresentar-se justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Distrito Federal, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A autorização de transporte dos resíduos para outros estados da Federação deverá ser precedida de autorização ou declaração de aceite da autoridade ambiental do estado receptor e da prefeitura municipal, com anuência da câmara de vereadores, quando não houver lei específica autorizando a recepção de resíduos perigosos; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de o transporte passar em reservas ambientais preservadas por leis federais; e da Polícia Rodoviária Federal, quando forem utilizadas rodovias federais.

§ 2º A referida autorização deverá ser solicitada aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, pelo gerador dos resíduos, para cada carga que se destinar a outro estado.

Seção III

Do Tratamento e do Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

§ 1º O tratamento deverá conter processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

§ 2º Toda unidade de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecido pelo órgão distrital de controle ambiental.

Art. 11. O tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo C deverão obedecer às exigências definidas na Norma CNEN 6.05, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 12. Os resíduos do Grupo D, bem como os dos Grupos A, B e E, após o tratamento, deverão ser codispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

§ 1º Devem ser observados os princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem esses resíduos, objetivando-se a sua redução.

§ 2º Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, eles serão considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

Art. 13. Fica proibida a disposição no aterro sanitário dos seguintes resíduos, independentemente da quantidade:

I – aqueles gerados em aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários dispostos na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la;

II – os oriundos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, segundo classificação especificada no art. 3º da presente Lei;

III – os procedentes de estabelecimentos industriais ou comerciais classificados como Classe I, segundo a NBR 10.004 da ABNT.

Art. 14. A disposição dos resíduos gerados por aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde obedecerá, no que couber, ao disposto na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, e na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, assim como pelos serviços públicos de vigilância sanitária.

Parágrafo único. A competência para o controle e a fiscalização de que trata este artigo poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, mediante convênio, na forma prevista no seu regulamento.

Art. 16. Para o exercício do controle e da fiscalização, ficam asseguradas aos agentes competentes a entrada, em qualquer dia ou hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer de suas dependências ou unidades, não se podendo negar aos agentes controladores e fiscalizadores as informações solicitadas nem a vista de projetos e processos de fabricação ou a inspeção de máquinas, instalações e sistemas de produção.

Parágrafo único. Os agentes, quando impedido o exercício de suas funções de controle e fiscalização, poderão requisitar a força policial.

Art. 17. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada com fixação de prazo para a regularização da situação, em conformidade com as determinações impostas pela autoridade competente, sob pena de multa diária, cujo valor será arbitrado judicialmente.

Art. 19. No auto de lavratura e imposição da multa diária, a autoridade fixará novo prazo para a regularização da situação, sob pena de interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 20. Sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis ao caso, se aplicará desde logo multa específica, sempre que a infração resultar em situação que não comporte medida de regularização executável pelo próprio infrator.

Art. 21. As infrações a esta Lei classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante;

III – gravíssimas: aquelas em que se verificar acúmulo de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei serão fixados por arbitramento judicial e deverão levar em conta a situação econômica do infrator e o potencial lesivo do ato, podendo os valores variar de R\$ 1.596,15 (mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 23. Para os casos de reincidência em infração indicada no art. 21, as multas poderão ser cobradas em dobro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

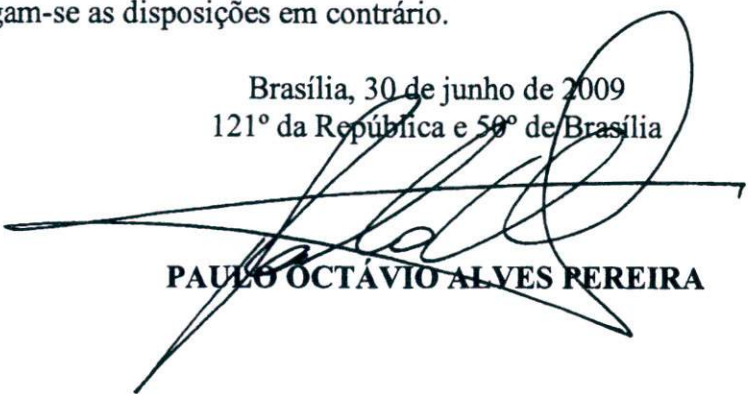
Art. 24. Os estabelecimentos dos serviços de saúde já em funcionamento ficam obrigados, no ato de renovação do alvará de funcionamento, a apresentar a forma de tratamento praticada com relação aos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, bem como a licença de operação, emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 25. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nela, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

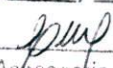
Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009
121º da República e 59º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 125 de 1 de julho de 2009.

LIDO
Em 04 / 08 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 167 /2009 - GAG****Brasília, 02 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.287/2009**, que *“Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal”*, o qual se converteu na Lei nº 4.353 de 1 de julho de 2009, publicado no DODF nº 126 de 2 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.353 DE 1 DE julho DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputados Leonardo Prudente e Paulo Tadeu)

SANCIONADO

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no território do Distrito Federal comercializar artigos de conveniência.

§ 1º Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

I – leite em pó e farináceos;

II – cartões telefônicos e recarga para celular;

III – meias elásticas;

IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas;

V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;

VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

VIII – produtos dietéticos e light;

IX – repelentes elétricos;

X – cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;

XI – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagem originais;

XII – produtos e acessórios ortopédicos;

XIII – artigos para higienização de ambientes;

XIV – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

XV – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;

XVI – brinquedos educativos;

XVII – serviço de fotocopiadora.

§ 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias;

§ 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia, bilhetes de transportes públicos.

Art. 2º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

126

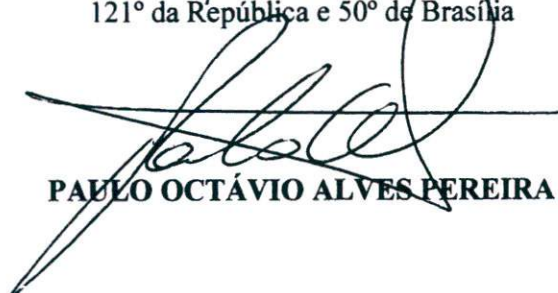
02/07/09

Art. 3º O estabelecimento que optar por comercializar qualquer dos produtos descritos no artigo 1º desta Lei, deverá requerer junto ao poder público a alteração de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

126
02/07/09

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputados Leonardo Prudente e Paulo Tadeu)

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no território do Distrito Federal comercializar artigos de conveniência.

§ 1º Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

- I – leite em pó e farináceos;
- II – cartões telefônicos e recarga para celular;
- III – meias elásticas;
- IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas;
- V- mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- VI – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- VIII – produtos dietéticos e *light*;
- IX – repelentes elétricos;
- X – cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação;
- XI – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagem originais;
- XII – produtos e acessórios ortopédicos;
- XIII – artigos para higienização de ambientes;
- XIV – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
- XV – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;
- XVI – brinquedos educativos;
- XVII – serviço de fotocopiadora.

§ 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias;

§ 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia, bilhetes de transportes públicos.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

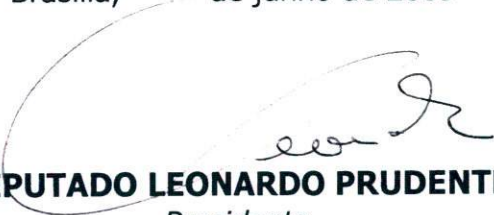
Art. 2º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 3º O estabelecimento que optar por comercializar qualquer dos produtos descritos no artigo 1º desta Lei, deverá requerer junto ao poder público a alteração de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de junho de 2009



DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

L I D O
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 168 /2009 - GAG****Brasília, 03 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.272/2009*, que *"Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais)"*, o qual se converteu na Lei nº 4.354 de 02 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 127, de 03 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSINADA DE PLANO PROTO. 09-07-2009 10:55
12071

LEI Nº 4.354, DE 02 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), sendo:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 17.741.614,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V;

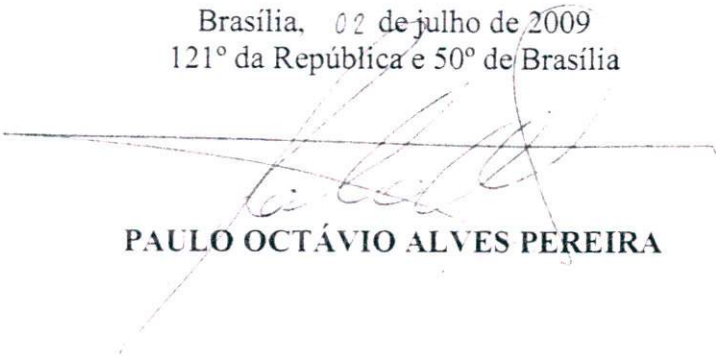
II – crédito especial, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A II FIN

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
1109		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000
13 392	1300 2007 8232	(FP) APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA, CULTURA E ARTE DE CEILÂNDIA	9						
				E	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PLOA (FPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

62

CRITÉRIO SELECCIONAR - ATRIBUIÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ALTERNATIVO

ÓRGÃO - 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE - 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA/ATV. AO SUBSTITUTO/PRODUTO

PROGRMATICA

1.000 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

ATIVIDADES

13.392	1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	F	1	90	0	100	50.000	50.000
13.392	1300.2007.8291	(GF) APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO RAÍZES AGRICOLAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUTO DE COOPERAÇÃO HUMANO E SOCIAL								

TOTAL - TOTAL

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade EDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Fontes Parlamentares no PLOA (PPP) Fontes Parlamentares as Prioridades de PLO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEM

ÓRGÃO 12000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNS	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	I I E	DOTAÇÃO
1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR								2800000
ATIVIDADES									
08 364	1464 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							2.800.000
08 364	1464 4944 8028	BOLSA UNIVERSITÁRIA	99						
				S	3	90	0	100	2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	E T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								300.000
ATIVIDADES									
08 243	1461 6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL (EP)							300.000
08 243	1461 6359 8656	(EP) INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA MÚSICA DE BANDAS E FANFARRAS	15						
				S	3	90	0	100	300.000
1464	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL								100.000
ATIVIDADES									
14 334	1463 6165	COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL							100.000
14 334	1463 6165 8599	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E CULTURAL - ABRASSU	99						
				S	3	90	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade IDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO ANEXO

CANCELAMENTO

ORGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMA/ACÓSO	SUBSTITUIÇÃO/PRODUTO	R E F E R E N C I A	E S S E N C I A L	G E N E R A L	M O D O S O C I A L	U T I L I Z A D O	F I N A N C I A D O	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL		OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.540.000
28.841	0001.9010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							3.000.000	
28.841	0001.9010.0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99						3.000.000	
28.841	0001.9010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA		F	2	90	0	101	3.250.000	
28.841	0001.9010.0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	F	2	90	0	101	3.250.000	
TOTAL - FISCAL										16.250.000
TOTAL - GERAL										26.540.000

(*) Prioridade 1 (M) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (1) Emendas Parlamentares ao PL 000 (2) Emendas Parlamentares às Prioridades de PL 000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ALEFIN

ORGÃO 25000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 25902 - FUNDO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	F S F	G N D	M O D	U S O	T I E	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							5.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 334	1466 9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							8.000.000
11 334	1466 9081 6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	5	90	0	123	8.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

66

SUPPLEMENTARILY AVAILABLE ONLINE - PL

AN-XUDAN[®]

CANCER AMINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EMPRESA BRASILEIRA DE CIMENTOS

ORAMENIODE INVESTIMINIO

[illegible]

(*) Pendente 100 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(I-PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLD

CRÉDITO ESPECIAL - ANUIAÇÃO DE DOLAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ALIEN

ORGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R F G	E S E	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
1.000	DEUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								500000
ATIVIDADES									
13 192	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50 000
13 192	1300 2007 8302	(EP) REALIZAÇÃO DA 3A. EDIÇÃO BSB BLUES FESTIVAL	99						50 000
				F	A	90	0	100	50 000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	E T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								50.000
PROJETOS									
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							50.000
12 361	0164 3276 8463	(EP) REFORMA DA ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	99	E	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(EP): Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP): Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

70

CREDITO ESPECIAL - APLICAÇÃO DE DOAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ATITEN

ORGÃO 2.9000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 2.9001 FUNDOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO	PROGRAMA/AC/OS/INSTITUTO/PRODUTO	DOAÇÃO						
		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I F	
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISDE						250.000	
PROJETOS								
10.902	0214.3044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						250.000
10.302	0214.3044.8411	(PP) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA NO TRATAMENTO DE HANSENÍASE.						250.000
TOTAL - SEGURIDADE								250.000
TOTAL - GERAL								250.000

(**) Prioridade Terc

(***) Conservação de Patrimônio

(PP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

ORÇAMENTO ESPECIAL APLICAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO ATIVIDADE

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO 2600 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
UNIDADE 2601 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ORÇAMENTO SOCIAL DA SECRETARIA SOCIAL

USG	PROGRAMA A	PROGRAMA A, SUBSTITUTO, PRODUTO	R	E	G	N	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	D	O	D	S	I	
			G	E	D	D	D	O	E	

ATIVIDADES

26 451	2600 2469	APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTÁTICA E SEMAFÓRICA								150.000
26 451	2600 2469 8385	(EP) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E FAIXAS PARA PEDESTRES	99	F	X	90	0	100		150.000

TOTAL INSTAL

150.000

(*) Prioridade (PO) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(1P) Unidades Parlamentares ao PLOA (1PP) Unidades Parlamentares às Prioridades de PLOA

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A FENP

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								2750000
ATIVIDADES									
26 782	2800 2316	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS							150.000
26 782	2800 2316 0001	(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99						
				E	3	90	0	100	150.000
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							2.600.000
26 782	2800 1475 3512	(***) RESTAURACAO DF-005, TRECHO DF-015/ DF-001	7						
				E	4	90	0	148	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.750.000
TOTAL - GERAL									2.750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

373

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A UENº

ORGÃO 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R F G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1450	BRASILIA SEM HOMOFOBIA(EP)								150000
ATIVIDADES									
14-422	1450-6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)							150.000
14-422	1450-6307-8608	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E SEMINÁRIOS CONFERÊNCIAS E OUTROS EVENTOS PELOS GRUPOS ESTRUTURAÇÃO, COTURNO DE VÊNUS, SAPATARIA COLETIVO, ETC	99						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Posse de FIDU - (**) Projeto em Andamento - (***) Conservação de Patrimônio

(EPI) Emendas Parlamentares ao PLOA - (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

45

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LPP

ORÇÃO - 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE - 11122 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ. PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AVIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/PRODUTO

PROJETOS

15.451 0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

15.451 0084.1110.6784 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS

TOTAL - LÍQUIDA

TOTAL - GLOBAIS

430.000

(*) Prioridade 1100 - (**) Projeto em Andamento - (***) Conservação de Patrimônio

(PP) Lendentes Parlamentares ao PLOA - (PPP) Lendentes Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE IMPLANTAÇÕES

ANEXO AT-157

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMA/ATIVIDADE	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										IMPLANTAÇÃO
FUNÇÃO	PROGRAMA/ATIVIDADE PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	R	E	G	M	U	F				2000000000	
		E	S	N	O	S	I					
		G	F	D	D	O	E					
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28.846	0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES										2.800.000
28.846	0001.9050.7011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										2.800.000
TOTAL - FISCAL		I	E	A	90	0	100				2.800.000	
TOTAL - GERAL												2.800.000

(**) Prioridade 1 (P1) - Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(P1) Fundos Parlamentares ao PLOA (P1P) Fundos Parlamentares às Prioridades de PLOA

RELATÓRIO SUPLEMENTAR - ANUACÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO ATEN

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 UNIDADE 10100 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ITEM	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/ SUBSTITUTO/ PRODUTO						
		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	I T I	DOTAÇÃO
1000	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							

ATIVIDADES

LÍNEA	1000 2007	1000 2007 8291	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
			(GP) APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO RAÍZES AFRICANAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO HUMANO E SOCIAL						
			99	F	A	50	0	100	50.000

TOTAL LINHA

50.000

TOTAL GERAL

50.000

(**) Prioridade 1100 (**) Projeto em Andamento (**) Construção de Patrimônio

(P) Fundos Parlamentares no PLOA (P) Fundos Parlamentares as Prioridades de PLOA

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO ALIENº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 2.0000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 2.0901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORGANISMO SOCIAL E DA SOCIEDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO	R	F	G	M	U	I	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	I		
0750	CUSTEIO DE PESSOAS									100.000
ATIVIDADES										
10.101	0750 2619	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE & QUALIDADE DE VIDA							100.000	
10.301	0750 2619 8400	(PP) APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSPORTE	99	S	A	50	0	100	100.000	
TOTAL - SEGURANÇA										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade 1 (D) (**) Projeto em Andamento (***) Cancelação de Pausamento

(PP) Fundos Parlamentares ao PLOA (PP) Fundos Parlamentares às Prioridades de PLOA

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LFI Nº

ORGÃO 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 25992 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T	DOTAÇÃO
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL								3000000
ATIVIDADES									
11 334	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							8 000 000
11 334	1463 2706 7837	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	99						
				F	3	90	0	123	8 000 000
TOTAL - FISCAL									8 000 000
TOTAL - GERAL									8 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(CP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

107

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LRF

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

OPÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T F	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							6.250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							6.250.000
28 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99						
				F	2	90	0	101	2.550.000
				F	6	90	0	101	3.700.000
TOTAL - FISCAL									6.250.000
TOTAL - GEPAL									6.250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(LP) Emendas Parlamentares ao PLDA (LPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

ANEXO A1111Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	F S F	G N D	M O D	D S O	F I E	DOTAÇÃO
1300		ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							91614
PROJETOS									
25 753	4200 7046	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS							91614
25 753	4200 7046 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	99						
				1	4	0	0	1	91614
TOTAL - INVESTIMENTO									91614
TOTAL - GERAL									91614

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (UPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A L.F.N.

ÓRGÃO - 16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE - 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50 000
13 392	1300 2007 8803	(EP) REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO BSB BLUES FESTIVAL	99						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	50 000
TOTAL - FISCAL									50000
TOTAL - GERAL									50000

(*) Prioridade TDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A 11 UN

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								8000000
PROJETOS									
12 367	0164 3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							800.000
12 367	0164 3273 3337	(EP) COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES E COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO AO SEU REDOR. ESCOLA REFORMADA (M2) 400	99						
12 367	0164 3273 3338	(EP) ADAPTAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM AQUECIMENTO E COBERTURA PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESCOLA REFORMADA (M2) 1	99	F	4	90	0	100	400.000
				F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO SPECIFIC - ANEXO VI DE DOAÇÕES

ANEXO ATIV-2

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 26090 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

FUNDAÇÃO 26090 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO ESPECÍFICO DA SEGURANÇA SOCIAL

PROGRAMA 26090

PROGRAMA/AÇÃO/SUBPROJETO

PROJETO	PROJEÇÃO	R	E	F	G	M	U	F	PROJEÇÃO
		G	S	N	O	S	O	I	

26090	TRANSPORTE SÓCIO								2.750.000
-------	------------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------

PROJETOS

26 782	2800 3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DE								150.000
26 782	2800 3550 0002	ELABORAÇÃO DE PROJETO ENGENHARIA DO PARQUE RODOVIÁRIO - LOTEAMENTO URBANÍSTICO								
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1								
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO								150.000
26 782	2800 5902 7767	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE 075 LIGAÇÃO NÍQUELO HANDEIRANTE								2.600.000
		VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 1800								
		99		4	90	0	100			
		8		4	90	0	148			
										2.600.000

TOTAL - TOTAL

2.750.000

TOTAL - GERAL

2.750.000

(**) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio

(P) Fontes Parlamentares do LDO (P) Fontes Parlamentares as Prioridades de PLDO

84

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), sendo:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 17.741.614,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V;

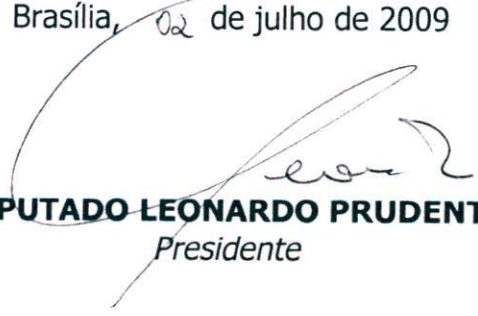
II – crédito especial, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000
13 392	1300 2007 8232	(EP) APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA, CULTURA E ARTE DE CEILÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 8291	(EP) APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO RAIZES AFRICANAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUTO DE COOPERAÇÃO HUMANO E SOCIAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

87

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR								2800000
ATIVIDADES									
08 364	1464 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							2.800.000
08 364	1464 4944 5028	BOLSA UNIVERSITÁRIA	99						
				S	3	90	0	100	2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									2 800 000
TOTAL - GERAL									2 800 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	E	F	D	D	M	U	F	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		G	E	R	F	D	D	M	U	F	

08 243	1461 6359	ACÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)	15	S	3	90	0	100	300.000	300.000
08 243	1461 6359 8656	(EP) INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA MÚSICA DE BANDAS E FANFARRAS								
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL									

14 334	1463 6165	COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL								
14 334	1463 6165 8599	(EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E CULTURAL - ABRASSU	99	S	3	90	0	100	100.000	100.000

TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

(*) Proridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares as Proridades de PLDO

58

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								6250000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 841	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							3.000.000
28 841	0001 9030 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99						
				F	2	90	0	101	3.000.000
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							3.250.000
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99						
				F	2	90	0	101	3.250.000
TOTAL - FISCAL									6 250 000
TOTAL - GERAL									6 250 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

06

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G									
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA								8000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 334	1466 9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							8.000.000
11 334	1466 9081 6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	5	90	0	123	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8 000 000
TOTAL - GERAL									8 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

91

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO22000SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE22210COMPANHIA BRASILENSE DE GAS - CEBGAS

ORÇANMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	R	E	E	G	F	D	M	U	F	DOTAÇÃO

ATIVIDADES												
25 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	I	3	0	0	0	1			91.614
25 122	0100 8517 7259	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEB GAS										91.614
TOTAL - INVESTIMENTO												
91.614												

TOTAL - GERAL

91.614

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA								50000
PROJETOS									
14 241	0169 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							50.000
14 241	0169 7294 8663	(EP) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO CENTRO DE SAÚDE II DE CEILÂNDIA	9						
				S	4	90	0	100	50.000
1453	ECONOMIA SOLIDARIA EM DESENVOLVIMENTO								150000
ATIVIDADES									
14 422	1453 6305	FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM ATIVIDADE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA(EP)							150.000
14 422	1453 6305 8606	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA-REALIZADA PELA ARUREMAS	99						
				S	3	90	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									200 000
TOTAL - GERAL									200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

94

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NOS								50000
PROJETOS									
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							50.000
12 361	0164 3276 8463	(EP) REFORMA DA ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	99						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50 000
TOTAL - GERAL									50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Pnondades de PLDO

95

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							250000
PROJETOS									
10 302	0214 3044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE							250.000
10 302	0214 3044 8431	(EP) IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA NO TRATAMENTO DE HANSENÍASE.	99						
				S	4	90	0	100	250.000
TOTAL - SEGURIDADE									250 000
TOTAL - GERAL									250 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

FUNC	PROGRAMÁTICA		R E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	2800	TRANSPORTE SEGURO	150000
------	--------------	--	------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------	------	-------------------	--------

ATIVIDADES

26 451	2800 2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTÁTIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	F	3	90	0	100	150.000
26 451	2800 2469 8385	(EP) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E FAIXA TÁTEIS PARA PEDESTRES	99	F	3	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOD

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								2750000
ATIVIDADES									
26 782	2800 2316	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS							150.000
26 782	2800 2316 0001	(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99						
				F	3	90	0	100	150.000
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							2.600.000
26 782	2800 1475 3512	(***) RESTAURACAO DF-005, TRECHO DF-015/ DF-001	7						
				F	4	90	0	148	2.600.000
TOTAL - FISCAL									2 750 000
TOTAL - GERAL									2 750 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

98

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1450	BRASILIA SEM HOMOFOBIA(EP)								150000
ATIVIDADES									
14 422	1450 6407	ACÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)							150.000
14 422	1450 6407 8608	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E SEMINÁRIOS CONFERÊNCIAS E OUTROS EVENTOS PELOS GRUPOS ESTRUTURAÇÃO, COTURNO DE VÊNUS, SAPATARIA COLETIVO, ETC	99						
			F	3	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL									150 000
TOTAL - GERAL									150 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								450000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							450.000
15 451	0084 1110 6784	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	4	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450 000
TOTAL - GERAL									450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								2800000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							2.800.000
28 846	0001 9050 7011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	2.800.000
TOTAL - FISCAL									2 800 000
TOTAL - GERAL									2 800 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 8291	(EP) APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO RAIZES AFRICANAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUTO DE COOPERAÇÃO HUMANO E SOCIAL	99						
				F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50 000
TOTAL - GERAL									50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO SUPLENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO23000SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E S E G	F E S D	D N G	D O M	O S U	F T F	DOTAÇÃO
------	--------------	---------------------------------	-----------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0750

GESTÃO DE PESSOAS

100000

ATIVIDADES									
10 301	0750 2619	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE & QUALIDADE DE VIDA	99	S	3	50	0	100	100.000
10 301	0750 2619 8400	(EP) APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME							100.000
TOTAL - SEGURIDADE									
100 000									

TOTAL - GERAL

100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E S E G F D N G M O D U S O F T E
------	--------------	---------------------------------	--

ATIVIDADES			
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL		80000000
11 334	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	99	8.000.000
11 334	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	F	8.000.000
		3	
		90	
		0	
		123	
TOTAL - FISCAL			
8 000 000			
TOTAL - GERAL			
8 000 000			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								6250000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							6.250.000
28 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99						
				F	2	90	0	101	2.550.000
				F	6	90	0	101	3.700.000
TOTAL - FISCAL									6 250 000
TOTAL - GERAL									6 250 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UNIDADE : 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G									
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO								91614
PROJETOS									
25 753	4200 7046	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS							91.614
25 753	4200 7046 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	99						
				1	4	0	0	1	91.614
TOTAL - INVESTIMENTO									91.614
TOTAL - GERAL									91.614

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99						50.000
13 392	1300 2007 8803	(EP) REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO BSB BLUES FESTIVAL							
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1			F	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL									50 000
TOTAL - GERAL									50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

101

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
									800000
0164	ESCOLA DE TODOS NOS								
PROJETOS									
12 367	0164 3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99						800.000
12 367	0164 3273 3337	(EP) COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES E COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO AO SEU REDOR. ESCOLA REFORMADA (M2) 400		F	4	90	0	100	400.000
12 367	0164 3273 3338	(EP) ADAPTAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM AQUECIMENTO E COBERTURA PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESCOLA REFORMADA (M2) 1	99	F	4	90	0	100	400.000
									800 000
TOTAL - FISCAL									800 000
TOTAL - GERAL									800 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

R\$ 1,00

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
									2750000
2800	TRANSPORTE SEGURO								
PROJETOS									
26 782	2800 3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF							150.000
26 782	2800 3550 0002	ELABORACAO DE PROJETO ENGENHARIA DO PARQUE RODOVIARIO - LOTEAMENTO URBANISTICO	99						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	150.000
									2.600.000
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							
26 782	2800 5902 7767	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF- 075 LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
		VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 1800		F	4	90	0	148	2.600.000
									2 750 000
TOTAL - FISCAL									2 750 000
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

109

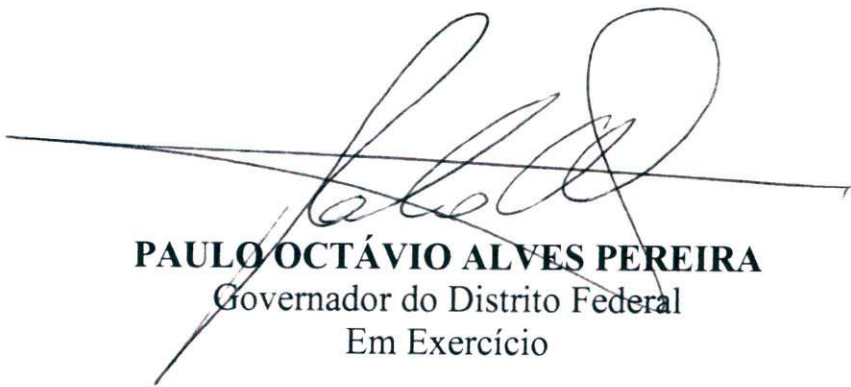
CID O
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Planalto

MENSAGEM**N.º 169/2009 - GAG****Brasília, 03 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.301/2009*, que *"Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências"*, o qual se converteu na Lei nº. 4.355 de 02 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 127 de 03 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

12021
[Assinatura]
25.11.2009 10:00:00

LEI Nº 4.555, DE 02 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, relativamente aos impostos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O PIAT/SEF/GDF é propulsor do desenvolvimento econômico com repercussão na geração de emprego, renda e arrecadação e no aumento da eficiência e eficácia administrativas.

Art. 2º O PIAT/SEF/GDF compreende as seguintes medidas:

- I - instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária;
- II - identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;
- III - estabelecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto nesta lei, as medidas de que trata este artigo serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária - CIAT, subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda disporá sobre as competências e a composição do CIAT.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - a Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Tecnologia da Informação;
- b) 1 (um) cargo, símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - as seguintes unidades:

- a) Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais - NUCAL;
- b) Núcleo de Atendimento Fiscal - NUATE;
- c) Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC - NUBEL;
- d) Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070 - NUANA;
- e) Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180 - NUFOR;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico-Administrativo da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;

- b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
- c) 1 (um) cargo, símbolo DFA-09, de Assistente do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
- d) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
- e) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;
- f) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais;
- g) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento Fiscal;
- h) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC;
- i) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070;
- j) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Monitoramento de Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - o Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP - NUFIS;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP;
- b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP.

Art. 7º Ficam extintas da estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as seguintes unidades:

- I - Núcleo de Controle do Posto BEL - BR-040 - NUBEL;
- II - Núcleo de Controle do Posto ANA - BR-060 - NUANA;
- III - Núcleo de Controle do Posto FOR e Pequenos Postos - NUFOR;
- IV - Núcleo de Controle do Posto STRC - NSTRC.

Art. 8º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecidos no Anexo I da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, e modificados pela Lei nº 4.066, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 9º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário.

§ 1º Os servidores ativos, aposentados e os beneficiários de pensão do cargo a que se refere o *caput* ficam reposicionados, a contar de 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo III.

§ 2º Os servidores ativos integrantes dos cargos a que se refere o *caput* que, em 31 de dezembro de 2011, estiverem posicionados no Padrão II da Classe A, serão progredidos anualmente, a partir de 2012, observadas as regras vigentes estabelecidas em regulamento específico, tendo unificada sua data de interstício em 1º de janeiro.

§ 3º Os aposentados e beneficiários de pensão oriundos dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos serão reposicionados em um padrão, anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2012, observado o tempo de serviço no respectivo cargo e limitado a oito padrões.

Art. 10. Ficam alterados, na forma do Anexo IV desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Fica alterado, na forma do Anexo V desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, o Valor de Referência de que trata o *parágrafo único* do art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 12. Fica a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência que servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira Técnica Fazendária, correspondente ao índice de 1,0000, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 13. A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será devida no valor fixo de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, deixa de ser percebida pelos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 3.718, de 13 de dezembro de 2005, fica alterado como segue:

Art. 1º

I – 48,48 % (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II – 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) para os cargos de Técnico Fazendário;

III – 53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, exclusivamente, para a especialidade Agente de Portaria;

IV – 52,25% (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, demais especialidades.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 16. Fica criada, a contar de 1º de junho de 2009, a Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR, devida exclusivamente aos Analistas da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o *caput* será calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias.

Art. 17. Fica extinta a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAO, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

§ 1º O valor atualmente percebido pelos servidores oriundos da então Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente da Gratificação de que trata o *caput*, fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a qual será devida enquanto o servidor se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos a título da Gratificação de que trata o *caput* anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

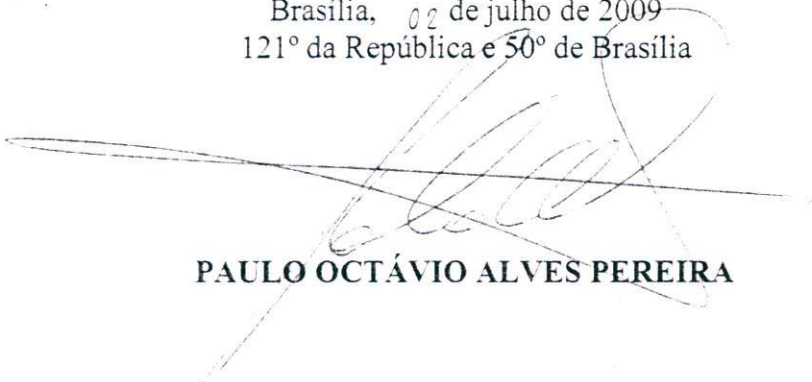
Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/06/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	5,6345	6,0289	6,0289
		II	5,4549	5,8367	5,8367
		I	5,3522	5,7268	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	4,3104	4,7026	4,7930
		I	3,9681	4,3291	4,4124
	SEGUNDA	III	3,6868	4,0222	4,0995
		II	3,5821	3,9080	3,9832
		I	3,4771	3,7934	3,8664

ANEXO II

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I
B	III
	II
	I

ANEXO III

POSIÇÃO ATÉ 31/12/2011		POSIÇÃO A PARTIR DE 31/12/2011	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
PRIMEIRA	II	II	A
	I	I	
SEGUNDA	III	III	B
	II	II	
	I	I	

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
			31/12/2011
AUDITOR	ÚNICA	III	6,0289
		II	5,8367
		I	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	ESPECIAL	V	5,4260
		IV	5,3563
		III	5,2876
		II	5,2198
		I	5,1528
	A	V	4,9824
		IV	4,9184
		III	4,8553
		II	4,7930
		I	4,4124
	B	III	3,6927
		II	3,5879
		I	3,4826

ANEXO V

1º/06/2009	1º/03/2010
4.604,21	4.926,50

ANEXO VI

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,2759	3,5052
		II	3,1781	3,4006
		I	3,0803	3,2959
	PRIMEIRA	VI	2,9825	3,1913
		V	2,8848	3,0867
		IV	2,7869	2,9820
		III	2,6892	2,8774
		II	2,5914	2,7728
		I	2,4935	2,6681
	SEGUNDA	VI	2,3958	2,5635
		V	2,2980	2,4589
		IV	2,2003	2,3543
		III	2,1024	2,2496
		II	2,0047	2,1450
		I	1,9069	2,0404
	TERCEIRA	IV	1,8090	1,9357
		III	1,7113	1,8311
		II	1,6135	1,7265
		I	1,5157	1,6218
TÉCNICO	ESPECIAL	III	1,9557	2,0926
		II	1,9069	2,0404
		I	1,8580	1,9880
	PRIMEIRA	IV	1,7602	1,8834
		III	1,7113	1,8311
		II	1,6624	1,7787
		I	1,6135	1,7265
	SEGUNDA	IV	1,5157	1,6218
		III	1,4669	1,5695
		II	1,4179	1,5172
		I	1,3690	1,4648
	TERCEIRA	V	1,3202	1,4126
		IV	1,2712	1,3602
		III	1,2223	1,3079
		II	1,1735	1,2556
		I	1,1246	1,2033

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,8580	1,9880
		II	1,8116	1,9384
		I	1,7651	1,8886
	PRIMEIRA	IV	1,6721	1,7892
		III	1,6257	1,7395
		II	1,5793	1,6899
		I	1,5328	1,6401
	SEGUNDA	IV	1,4399	1,5407
		III	1,3935	1,4910
		II	1,3470	1,4413
		I	1,3005	1,3916
	TERCEIRA	V	1,2541	1,3419
		IV	1,2077	1,2922
		III	1,1612	1,2425
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0742	1,1493
AUXILIAR	ESPECIAL	III	1,3299	1,4230
		II	1,3104	1,4021
		I	1,2908	1,3811
	PRIMEIRA	IV	1,2517	1,3393
		III	1,2322	1,3184
		II	1,2125	1,2974
		I	1,1930	1,2765
	SEGUNDA	IV	1,1538	1,2346
		III	1,1343	1,2137
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0953	1,1719
	TERCEIRA	V	1,0817	1,1574
		IV	1,0725	1,1476
		III	1,0633	1,1378
		II	1,0542	1,1279
		I	1,0450	1,1181
Referência: 1.0000			RS 1.500,00	

13/12/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, relativamente aos impostos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O PIAT/SEF/GDF é propulsor do desenvolvimento econômico com repercussão na geração de emprego, renda e arrecadação e no aumento da eficiência e eficácia administrativas.

Art. 2º O PIAT/SEF/GDF compreende as seguintes medidas:

I - instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária;

II - identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;

III - estabelecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto nesta lei, as medidas de que trata este artigo serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária - CIAT, subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda disporá sobre as competências e a composição do CIAT.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - a Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Tecnologia da Informação;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - as seguintes unidades:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a) Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais - NUCAL;

b) Núcleo de Atendimento Fiscal - NUATE;

c) Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC - NUBEL;

d) Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070 - NUANA;

e) Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180 - NUFOR;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico-Administrativo da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;

c) 1 (um) cargo, símbolo DFA-09, de Assistente do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;

d) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;

e) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;

f) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais;

g) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento Fiscal;

h) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC;

i) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070;

j) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Monitoramento de Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - o Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP - NUFIS;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP.

Art. 7º Ficam extintas da estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as seguintes unidades:

- I - Núcleo de Controle do Posto BEL - BR-040 - NUBEL;
- II - Núcleo de Controle do Posto ANA - BR-060 - NUANA;
- III - Núcleo de Controle do Posto FOR e Pequenos Postos - NUFOR;
- IV - Núcleo de Controle do Posto STRC - NSTRC.

Art. 8º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecidos no Anexo I da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, e modificados pela Lei nº 4.066, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 9º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário.

§ 1º Os servidores ativos, aposentados e os beneficiários de pensão do cargo a que se refere o *caput* ficam reposicionados, a contar de 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo III.

§ 2º Os servidores ativos integrantes dos cargos a que se refere o *caput* que, em 31 de dezembro de 2011, estiverem posicionados no Padrão II da Classe A, serão progredidos anualmente, a partir de 2012, observadas as regras vigentes estabelecidas em regulamento específico, tendo unificada sua data de interstício em 1º de janeiro.

§ 3º Os aposentados e beneficiários de pensão oriundos dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos serão reposicionados em um padrão, anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2012, observado o tempo de serviço no respectivo cargo e limitado a oito padrões.

Art. 10. Ficam alterados, na forma do Anexo IV desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Fica alterado, na forma do Anexo V desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, o Valor de Referência de que trata o *parágrafo único* do art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 12. Fica a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência que servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira Técnica Fazendária, correspondente ao índice de 1,0000, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será devida no valor fixo de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, deixa de ser percebida pelos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 3.718, de 13 de dezembro de 2005, fica alterado como segue:

Art. 1º

I – 48,48 % (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II – 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) para os cargos de Técnico Fazendário;

III – 53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, exclusivamente, para a especialidade Agente de Portaria;

IV – 52,25% (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, demais especialidades.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 16. Fica criada, a contar de 1º de junho de 2009, a Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR, devida exclusivamente aos Analistas da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o *caput* será calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias.

Art. 17. Fica extinta a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAO, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

§ 1º O valor atualmente percebido pelos servidores oriundos da então Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente da Gratificação de que trata o *caput*, fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a qual será devida enquanto o servidor se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos a título da Gratificação de que trata o *caput* anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/06/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	5,6345	6,0289	6,0289
		II	5,4549	5,8367	5,8367
		I	5,3522	5,7268	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	4,3104	4,7026	4,7930
		I	3,9681	4,3291	4,4124
	SEGUNDA	III	3,6868	4,0222	4,0995
		II	3,5821	3,9080	3,9832
		I	3,4771	3,7934	3,8664

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO II

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I
B	III
	II
	I

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO III

POSIÇÃO ATÉ 31/12/2011		POSIÇÃO A PARTIR DE 31/12/2011	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
PRIMEIRA	II	II	A
	I	I	
SEGUNDA	III	III	B
	II	II	
	I	I	


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
			31/12/2011
AUDITOR	ÚNICA	III	6,0289
		II	5,8367
		I	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	ESPECIAL	V	5,4260
		IV	5,3563
		III	5,2876
		II	5,2198
		I	5,1528
	A	V	4,9824
		IV	4,9184
		III	4,8553
		II	4,7930
		I	4,4124
	B	III	3,6927
		II	3,5879
		I	3,4826


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO V

1º/06/2009	1º/03/2010
4.604,21	4.926,50

ANEXO VI

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,2759	3,5052
		II	3,1781	3,4006
		I	3,0803	3,2959
	PRIMEIRA	VI	2,9825	3,1913
		V	2,8848	3,0867
		IV	2,7869	2,9820
		III	2,6892	2,8774
		II	2,5914	2,7728
		I	2,4935	2,6681
	SEGUNDA	VI	2,3958	2,5635
		V	2,2980	2,4589
		IV	2,2003	2,3543
		III	2,1024	2,2496
		II	2,0047	2,1450
		I	1,9069	2,0404
	TERCEIRA	IV	1,8090	1,9357
		III	1,7113	1,8311
		II	1,6135	1,7265
		I	1,5157	1,6218
TÉCNICO	ESPECIAL	III	1,9557	2,0926
		II	1,9069	2,0404
		I	1,8580	1,9880
	PRIMEIRA	IV	1,7602	1,8834
		III	1,7113	1,8311
		II	1,6624	1,7787
		I	1,6135	1,7265
	SEGUNDA	IV	1,5157	1,6218
		III	1,4669	1,5695
		II	1,4179	1,5172
		I	1,3690	1,4648
	TERCEIRA	V	1,3202	1,4126
		IV	1,2712	1,3602
		III	1,2223	1,3079
		II	1,1735	1,2556
		I	1,1246	1,2033


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,8580	1,9880
		II	1,8116	1,9384
		I	1,7651	1,8886
	PRIMEIRA	IV	1,6721	1,7892
		III	1,6257	1,7395
		II	1,5793	1,6899
		I	1,5328	1,6401
	SEGUNDA	IV	1,4399	1,5407
		III	1,3935	1,4910
		II	1,3470	1,4413
		I	1,3005	1,3916
	TERCEIRA	V	1,2541	1,3419
		IV	1,2077	1,2922
		III	1,1612	1,2425
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0742	1,1493
AUXILIAR	ESPECIAL	III	1,3299	1,4230
		II	1,3104	1,4021
		I	1,2908	1,3811
	PRIMEIRA	IV	1,2517	1,3393
		III	1,2322	1,3184
		II	1,2125	1,2974
		I	1,1930	1,2765
	SEGUNDA	IV	1,1538	1,2346
		III	1,1343	1,2137
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0953	1,1719
	TERCEIRA	V	1,0817	1,1574
		IV	1,0725	1,1476
		III	1,0633	1,1378
		II	1,0542	1,1279
		I	1,0450	1,1181
Referência: 1,0000			R\$ 1.500,00	

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 170 /2009 - GAG****Brasília, 06 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.288/2009**, que ***“Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”***, o qual se converteu na Lei nº 4.356 de 03 de julho de 2009, publicado no DODF nº 128 de 06 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSINADA DE PLACARDO PROT. 08-21-2009 12071

12071
Leonardo Prudente

LEI Nº 4.356, DE 03 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal – PCCR.

Seção I

Das Diretrizes

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei está fundamentado em um processo de reestruturação de carreira, cargos, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes:

I – vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação aos objetivos e às diretrizes estratégicas, processos de trabalho e competências das unidades organizacionais e, por consequência, aos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

II – foco na modernização da carreira e dos cargos e no necessário equilíbrio interno e externo dos vencimentos com aqueles praticados por outros órgãos estratégicos e carreiras congêneres;

III – crescimento na carreira em decorrência do mérito, do desempenho e do tempo de serviço, bem como do atendimento a requisitos de capacitação e de aquisição de novas competências e habilidades;

IV – utilização da gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, tendo como horizonte a missão, a visão e os objetivos estratégicos do TCDF e as legítimas necessidades de desenvolvimento funcional dos servidores;

V – ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo mediante a aprovação e a classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI – nomeação para cargos em comissão e designação para funções de confiança da estrutura administrativa de acordo com critérios e requisitos de competência e habilidades previamente estabelecidos, em observância aos princípios da transparência e da eficiência.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Adicional de Qualificação – AQ: forma de remuneração vinculada à aquisição de conhecimentos e habilidades do servidor em cursos de capacitação e de educação de curta, média e longa duração, em consonância com as matrizes de competências, as necessidades do serviço e os objetivos estratégicos do TCDF;
- II – treinamento e desenvolvimento: conjunto de ações pedagógico-funcionais vinculadas ao planejamento e às competências essenciais do TCDF, com o objetivo de apoiar o servidor na responsabilidade compartilhada do seu desenvolvimento integral, até os mais altos níveis de educação formal, e auxiliar no desenvolvimento de competências que agreguem valor à sua carreira e à instituição;
- III – carreira: conjunto de cargos da mesma natureza vinculados a um mesmo contexto organizacional, escalonados segundo níveis de complexidade e graus de responsabilidade, estruturados de modo a possibilitar o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor;
- IV – classe: componente da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos, correspondente a um conjunto de padrões de vencimentos;
- V – padrão de vencimento: nomenclatura alfanumérica que representa o valor, em moeda corrente, do vencimento básico da tabela remuneratória;
- VI – vencimento básico: retribuição pecuniária fixada em parcela única, devida ao servidor pelo exercício de cargo de provimento efetivo;
- VII – remuneração: retribuição pecuniária decorrente do somatório do vencimento básico do cargo efetivo, acrescido de todas as gratificações e vantagens permanentes e transitórias estabelecidas em lei, paga mensalmente em moeda corrente ao servidor;
- VIII – descrição e especificação de cargos: registro das atribuições e dos conteúdos funcionais que dão substância jurídica aos cargos e funções e dos requisitos essenciais para o respectivo provimento;
- IX – gestão do desempenho: processo de governança organizacional que, por intermédio de técnicas de planejamento, acompanhamento e avaliação sistemáticos, permite a revisão de estratégias, processos de trabalho e práticas de recursos humanos, visando à correção de desvios e o contínuo aprimoramento da atuação dos servidores com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;
- X – desenvolvimento: crescimento profissional e pessoal do servidor, caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento do seu desempenho funcional, com foco na aquisição contínua de competências individuais e de equipe alinhadas às prioridades da instituição, às competências essenciais do TCDF e às estratégias do controle externo;
- XI – função: conjunto de atribuições de natureza, complexidade e responsabilidade homogêneas inerentes a um cargo de provimento efetivo;
- XII – gestão por competência: metodologia de gestão que coordena a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, mediante procedimentos e ações articuladas que possibilitam o alinhamento dos recursos humanos e a efetiva integração deles, sob o foco das competências essenciais da instituição;

XIII – Plano de Carreira, Cargos e Remunerações – PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes e princípios, conceitos essenciais, estruturas de cargos, carreira e componentes da remuneração, essencial à operacionalização da política de remuneração;

XIV – progressão funcional: mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante critérios previamente estabelecidos;

XV – promoção: mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º A estrutura do quadro de pessoal do TCDF prevista neste PCCR é composta pelos cargos de provimento efetivo, organizados na Carreira de Controle Externo, pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança.

Seção I

Da Carreira de Controle Externo

Art. 5º A Carreira de Controle Externo compreende os cargos de provimento efetivo do TCDF, a estrutura de vencimentos e a política de remuneração cometida aos servidores.

Parágrafo único. A Carreira prevista no *caput* organiza os cargos de provimento efetivo, com base em atribuições essenciais específicas, incluindo requisitos de escolaridade e de qualificações profissionais correlatos, pautados pelos objetivos institucionais, competências e necessidades organizacionais do TCDF.

Art. 6º A Carreira de Controle Externo, observadas as características mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, é desdobrada nas áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, compostas pelos seguintes cargos efetivos:

I – Finanças e Controle Externo:

- a) Auditor de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;
- b) Técnico de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

II – Administração Pública:

- a) Analista de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;
- b) Técnico de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;
- c) Auxiliar de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino fundamental.

§ 1º As descrições das atribuições e os requisitos essenciais dos cargos de provimento efetivo, mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser especificados por especialidade profissional, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 2º O quadro de lotação setorial dos servidores efetivos será definido por ato do Tribunal, observados os limites quantitativos estabelecidos em leis específicas.

§ 3º Os cargos efetivos de nível superior de Analista de Administração Pública, os cargos de nível médio de Técnico de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Administração Pública e os cargos de nível fundamental de Auxiliar de Administração Pública vagos ou que vierem a vagar,

poderão ser revertidos para outras áreas ou transformados em outros cargos da carreira, mediante Resolução do Tribunal, desde que não acarrete aumento de despesa.

§ 4º O tempo de serviço prestado nos cargos das áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública será contado, para fins de aposentadoria, na Carreira a que se refere o *caput*.

Art. 7º Os cargos da Carreira de Controle Externo são caracterizados como típicos de Estado.

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 8º Os cargos comissionados da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF, a serem providos mediante critérios estabelecidos na legislação pertinente, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados classificam-se em:

I – Cargos de Natureza Especial – CNE;

II – Cargos em Comissão Gerenciais e de Assessoramento – CCG e CCA.

Seção III

Das Funções de Confiança

Art. 9º As funções de confiança, destinadas a servidor detentor de vínculo efetivo, serão providas mediante critérios de competências e habilidades estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. As descrições das atribuições e os requisitos de provimento das funções de confiança a que se refere este artigo serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser alterados de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 10. A estrutura de remuneração do PCCR dos Serviços Auxiliares do TCDF é composta pela:

I – remuneração dos cargos de provimento efetivo;

II – remuneração dos cargos em comissão, formada pelas parcelas de vencimento básico e representação mensal;

III – gratificação recebida em decorrência do exercício de funções de confiança.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos da Carreira de Controle Externo não exclui o direito à percepção da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo é formada pelas seguintes parcelas:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo – GACE;

III – Adicional de Qualificação – AQ;

IV – vantagens pessoais nominalmente identificadas;

V – vantagens pessoais, gratificações e adicionais estabelecidos em lei.

§ 1º As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são estruturadas em três classes, contendo cada uma delas seis padrões, e integram o escalonamento de vencimentos constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A tabela de remuneração dos cargos comissionados é a constante no Anexo II, item I, desta Lei.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do TCDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo comissionado da estrutura dos Serviços Auxiliares, e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus, adicionalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e ao valor integral da representação mensal do cargo em comissão.

Art. 13. São asseguradas aos integrantes da Carreira de Controle Externo do TCDF as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 14. A data-base dos servidores ocupantes de cargos da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 15. O ingresso nos cargos de provimento efetivo se dará exclusivamente mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe A do respectivo cargo.

Art. 16. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais especificadas em editais de concursos.

Seção II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 17. Os cargos em comissão da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF serão providos na forma da lei, mediante requisitos e critérios estabelecidos em ato próprio do Tribunal.

Seção III

Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 18. O servidor, ao entrar em exercício, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal do TCDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I – remanejamento, que consiste na transferência da lotação do servidor, sem alteração no quadro setorial de lotação, efetuando-se a movimentação para vaga existente na unidade organizacional requisitante;

II – lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, de um servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino;

III – transferência, que consiste na movimentação de cargo de provimento efetivo, da unidade original para a unidade organizacional de destino.

Parágrafo único. O TCDF expedirá ato regulamentando o remanejamento, a lotação provisória e a transferência.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá preferencialmente com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II – o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão ou para o desempenho de atividade técnico-especializada, comprovadamente inerente às respectivas competências e atribuições e que seja de relevante interesse público;

III – a cessão depende de autorização do Presidente do TCDF;

IV – a cessão fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 20. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do servidor e o reconhecimento do seu mérito, por parte da Administração, no exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, e será pautado por critérios e procedimentos que conciliem a aquisição de novos conhecimentos e habilidades com o desempenho individual e de equipe, tendo em vista as competências institucionais e os objetivos estratégicos do TCDF.

Art. 21. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo na Carreira de Controle Externo se fará por:

I – progressão por tempo de serviço;

II – progressão por mérito;

III – promoção.

§ 1º Após três anos de efetivo exercício, o servidor aprovado em estágio probatório fará jus à progressão de três padrões.

§ 2º A partir da progressão a que se refere o parágrafo anterior, a progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 3º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ocorrências previstas nos arts. 97 e 102, ambos da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro 1991.

§ 4º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos desta Lei, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 5º Será interrompida a contagem do interstício para progressão do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, *a a d*, da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

§ 6º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

I – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;

II – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 7º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I

Da Progressão por Mérito

Art. 22. A progressão por mérito se dará em decorrência de resultados obtidos no processo de gestão de desempenho, a ser regulamentado mediante ato específico do Tribunal, observados os princípios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Será comunicado ao servidor o resultado da apuração do mérito, contra o qual caberá recurso, na forma a ser estabelecida no ato regulamentador.

§ 2º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 3º Enquanto não for aplicada a progressão por mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada doze meses.

Seção II

Da Gestão de Desempenho

Art. 23. A gestão de desempenho constitui instrumento gerencial contínuo, essencial à política de gestão de pessoas do TCDF.

Art. 24. A gestão de desempenho tem por objetivos:

I – levantar informações com vistas a decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento e reaproveitamento funcional, planejamento de atividades setoriais e identificação de recursos organizacionais e do suporte necessário ao bom desempenho;

II – propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor, prevendo mecanismos de interação e orientação entre avaliadores e avaliados, que busquem identificar e superar as dificuldades que afetam o desempenho desejado;

III – permitir acompanhar, de forma segura e objetiva, o desempenho individual e de equipes, tendo como alvo principal as situações de atendimento ou superação do desempenho esperado;

IV – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades da respectiva unidade de lotação;

V – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

VI – subsidiar outros processos de gestão de pessoas;

VII – acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, visando-se ao seu aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e aos objetivos e metas estipulados no planejamento estratégico do TCDF.

§ 2º A sistemática de gestão de desempenho dos servidores do TCDF será elaborada pela unidade de Recursos Humanos, com a efetiva participação do segmento gerencial e de representantes do corpo técnico mediante instituições representativas dos servidores, e será encaminhada para aprovação pelo Tribunal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 25. A capacitação e a educação continuada visam à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do TCDF, constituindo-se em elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos, a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 26. Capacitação e educação são o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 27. As ações de capacitação e educação terão por parâmetro precípua promover o alinhamento do perfil individual dos servidores aos processos de trabalho e às atividades técnicas e administrativas realizadas pelo TCDF.

Art. 28. As normas reguladoras dos cursos e das atividades pertinentes à capacitação e educação serão estabelecidas pelo Tribunal em ato próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento e da Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e dos Pensionistas no PCCR

Art. 29. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF serão enquadrados no PCCR a partir de 1º de novembro de 2009, de acordo com a correspondência de padrões estabelecida na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 30. O enquadramento dos servidores aposentados e dos pensionistas em padrão constante da tabela do Anexo I se dará em conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 31. O servidor poderá deixar de ser incluído no PCCR a que se refere esta Lei, mediante opção a ser formalizada até sessenta dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar quadro suplementar, cujos cargos serão extintos, à medida que ficarem vagos, ficando resguardadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 32. Os adicionais e vantagens previstos nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas do TCDF, independentemente de requerimento, respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar distrital nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 33. O Tribunal fixará, por ato próprio, a jornada normal de trabalho dos cargos efetivos de que trata esta Lei, respeitada a duração máxima do trabalho de 40 (quarenta) horas e mínima de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Art. 34. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em decorrência da aquisição de conhecimentos e habilidades em cursos do plano anual de capacitação do Tribunal e em cursos de educação continuada de curta, média e longa duração, que guardem consonância com as competências institucionais e com as atribuições exercidas pelo servidor, na forma do regulamento a ser estabelecido em ato normativo interno.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se educação continuada os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 2º O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais e títulos constantes no Anexo III desta Lei.

§ 3º O AQ será devido a partir da solicitação do servidor.

§ 4º A Administração terá prazo de até noventa dias para se manifestar sobre a solicitação do servidor.

§ 5º No caso de servidor inativo, serão considerados os títulos obtidos até a data de sua inatividade.

§ 6º Aplica-se às pensões o disposto neste artigo.

Art. 35. A gratificação prevista no art. 11, II, desta Lei, a ser percebida no percentual inicial de 3% (três por cento), será implementada até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, mediante ato do Tribunal, respeitados os limites e as condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003, passa a ser calculada sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado, não podendo ser inferior ao valor percebido, a esse título, antes do ingresso no PCCR.

Art. 37. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Lei constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 38. A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do TCDF, no tocante às funções de direção, chefia e assessoramento, passa a ser composta, além dos cargos em comissão, por cargos de natureza especial e funções de confiança.

§ 1º As funções de confiança, escalonadas na forma do Anexo II, item II, serão implantadas por ato próprio do Tribunal, sem qualquer acréscimo de despesa, mediante a extinção proporcional dos Encargos de Representação de Gabinete atualmente existentes.

§ 2º O Cargo em Comissão nível CC-7 da estrutura do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, mantidos seus atuais ocupantes, é transformado em Cargo de Natureza Especial, com remuneração composta de vencimento e representação mensal, conforme disposto no Anexo II, item III, desta Lei.

§ 3º O TCDF poderá, mediante ato próprio, dispor sobre a transformação dos cargos e funções a que se refere o *caput*, desde que não importe em qualquer acréscimo na despesa.

Art. 39. Fica absorvido na remuneração dos cargos efetivos decorrentes desta Lei, dos cargos em comissão e dos encargos de gabinete o percentual relativo ao reajuste de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), bem como quaisquer outros percentuais, diferenças salariais, resíduos ou reajustes individualmente percebidos em decorrência de decisão judicial ou administrativa, cessando a sua percepção a partir da publicação desta Lei.

Art. 40. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

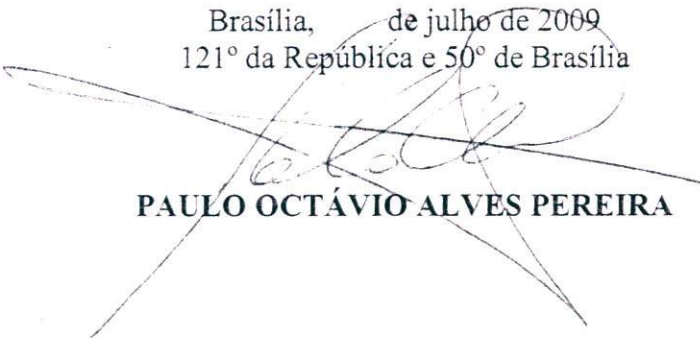
Art. 41. A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento) do limite de gastos total com pessoal fixado para o Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos do art. 20, II, *a*, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do TCDF.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I

I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Escalonamento de Vencimentos (art. 11, § 1º, e art. 29)

Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento
	A	1	R\$ 2.223,08		A	27	R\$ 4.412,70
		2	R\$ 2.278,66			28	R\$ 4.589,20
3MIC / 3AIB		3	R\$ 2.335,62	M3I / 3MIA		29	R\$ 4.703,93
3MIIC / 3AIIB		4	R\$ 2.394,01	M3II / 3MIIA		30	R\$ 4.821,53
3MIIBC / 3AIIBB		5	R\$ 2.453,86	M3III / 3MIIIA		31	R\$ 4.942,07
3MIVC / 3AIVB		6	R\$ 2.515,21	M3IV / 3MIVA		32	R\$ 5.065,62
3MVC / 3AVB	B	7	R\$ 2.615,82	M3V / 3MVA	B	33	R\$ 5.192,26
2MIC / 2AIB		8	R\$ 2.681,21	M2I / 2MIA		34	R\$ 5.399,95
2MIIC / 2AIIB		9	R\$ 2.748,25	M2II / 2MIIA		35	R\$ 5.534,95
2MIIBC / 2AIIBB		10	R\$ 2.816,95	M2III / 2MIIIA		36	R\$ 5.673,33
2MIVC / 2AIVB		11	R\$ 2.887,38	M2IV / 2MIVA		37	R\$ 5.815,16
1MIC / 1AIB		12	R\$ 2.959,56	M1I / 1MIA		38	R\$ 5.960,54
1MIIC / 1AIIB	Especial	13	R\$ 3.077,94	M1II / 1MIIA	Especial	39	R\$ 6.109,55
1MIIBC / 1AIIBB		14	R\$ 3.154,89	M1III / 1MIIIA		40	R\$ 6.262,29
1MIVC / 1AIVB		15	R\$ 3.233,76	M1IV / 1MIVA		41	R\$ 6.418,85
EMIC / EMAIB		16	R\$ 3.314,61	MEI / EMIA		42	R\$ 6.579,32
EMIIC / EAIIB		17	R\$ 3.397,47	MEII / EMIIA		43	R\$ 6.842,49
EMIIBC / EAIIBB		18	R\$ 3.482,41	MEIII / EMIIIA		44	R\$ 7.013,55
Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento
	A	8	R\$ 2.681,21		A	46	R\$ 7.368,62
		9	R\$ 2.748,25			47	R\$ 7.552,83
3MIB / 3AIA		10	R\$ 2.816,95	3SI / S3I		48	R\$ 7.741,65
3MIIB / 3AIIA		11	R\$ 2.887,38	3SII / S3II		49	R\$ 8.051,32
3MIIBB / 3AIIIA		12	R\$ 2.959,56	3SIII / S3III		50	R\$ 8.252,60
3MIVB / 3AIVA		13	R\$ 3.077,94	3SIV / S3IV		51	R\$ 8.458,92
3MVB / 3AVA	B	14	R\$ 3.154,89	3SV / S3V	B	52	R\$ 8.670,39
2MIB / 2AIA		15	R\$ 3.233,76	2SI / S2I		53	R\$ 8.887,15
2MIIB / 2AIIA		16	R\$ 3.314,61	2SII / S2II		54	R\$ 9.109,33
2MIIBB / 2AIIIA		17	R\$ 3.397,47	2SIII / S2III		55	R\$ 9.337,06
2MIVB / 2AIVA		18	R\$ 3.482,41	2SIV / S2IV		56	R\$ 9.570,49
1MIB / 1AIA		19	R\$ 3.621,71	1SI / S1I		57	R\$ 9.809,75
1MIIB / 1AIIA	Especial	20	R\$ 3.712,25	1SII / S1II	Especial	58	R\$ 10.202,14
1MIIBB / 1AIIIA		21	R\$ 3.805,05	1SIII / S1III		59	R\$ 10.457,19
1MIVB / 1AIVA		22	R\$ 3.900,18	1SIV / S1IV		60	R\$ 10.718,62
EMIB / EAIA		23	R\$ 3.997,68	ESI / SEI		61	R\$ 10.986,59
EMIIB / EAIIA		24	R\$ 4.097,63	ESII / SEII		62	R\$ 11.261,25
EMIIBB / EAIIIA		25	R\$ 4.200,07	ESIII / SEIII		63	R\$ 11.542,78

ANEXO II
I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

(art. 11, § 2º)

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO CCG-CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
CC-6	2.759,32	7.422,66	10.181,98
CC-5	2.163,30	6.084,11	8.247,41
CC-4	1.951,42	5.471,25	7.422,67
CC-3	1.474,83	4.537,52	6.012,35
CC-2	1.330,59	4.080,53	5.411,12
CC-1	1.057,62	3.325,39	4.383,01

ENCARGOS DE GABINETE

ENCARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR - EG	TC-GG-AR	R\$ 3.024,51
ASSISTENTE	TC-GG-AN	R\$ 2.395,19
AUXILIAR	TC-GG-AU	R\$ 2.119,70

II - Funções de Confiança – FC (art. 38, § 1º)

FC – 01	R\$ 1.291,40
FC – 02	R\$ 1.771,47
FC – 03	R\$ 2.430,00
FC – 04	R\$ 3.014,00

III – Cargo de Natureza Especial – CNE (art. 38, § 2º)

Cargo ou Função	Remuneração	
CNE	Vencimento R\$ 3.431,35	Representação Mensal R\$ 9.319,85

ANEXO III
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de Qualificação – AQ. Percentuais e Títulos (art. 34, § 2º)	
15% (quinze por cento)	Título de doutorado
13% (treze por cento)	Título de Mestre (<i>stricto sensu</i>), que guarde direta correlação com as atribuições
12% (doze por cento)	Título de Mestre (<i>stricto sensu</i>) sem direta correlação com as atribuições
5% (cinco por cento)	Mais de um certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i> que guarde direta correlação com as atribuições (por título, excetuado o primeiro)
7% (sete por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i> , que guarde direta correlação com as atribuições
3% (três por cento)	Mais de um Certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i> (por título, excetuado o primeiro)
5% (cinco por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i>
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargo deste nível (por título, excetuado o que serviu de requisito para ingresso no cargo)
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior (por título, excetuado o primeiro), para os ocupantes de cargo de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental
1% (um por cento)	Certificado de curso de Treinamento, Capacitação ou aprimoramento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ou acumulada, que guarde direta correlação com as atribuições



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal – PCCR.

Seção I

Das Diretrizes

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei está fundamentado em um processo de reestruturação de carreira, cargos, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes:

I – vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação aos objetivos e às diretrizes estratégicas, processos de trabalho e competências das unidades organizacionais e, por consequência, aos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

II – foco na modernização da carreira e dos cargos e no necessário equilíbrio interno e externo dos vencimentos com aqueles praticados por outros órgãos estratégicos e carreiras congêneres;

III – crescimento na carreira em decorrência do mérito, do desempenho e do tempo de serviço, bem como do atendimento a requisitos de capacitação e de aquisição de novas competências e habilidades;

IV – utilização da gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, tendo como horizonte a missão, a visão e os objetivos estratégicos do TCDF e as legítimas necessidades de desenvolvimento funcional dos servidores;

V – ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo mediante a aprovação e a classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI – nomeação para cargos em comissão e designação para funções de confiança da estrutura administrativa de acordo com critérios e requisitos de competência e habilidades previamente estabelecidos, em observância aos princípios da transparência e da eficiência.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – Adicional de Qualificação – AQ: forma de remuneração vinculada à aquisição de conhecimentos e habilidades do servidor em cursos de capacitação e de educação de curta, média e longa duração, em consonância com as matrizes de competências, as necessidades do serviço e os objetivos estratégicos do TCDF;

II – treinamento e desenvolvimento: conjunto de ações pedagógico-funcionais vinculadas ao planejamento e às competências essenciais do TCDF, com o objetivo de apoiar o servidor na responsabilidade compartilhada do seu desenvolvimento integral, até os mais altos níveis de educação formal, e auxiliar no desenvolvimento de competências que agreguem valor à sua carreira e à instituição;

III – carreira: conjunto de cargos da mesma natureza vinculados a um mesmo contexto organizacional, escalonados segundo níveis de complexidade e graus de responsabilidade, estruturados de modo a possibilitar o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor;

IV – classe: componente da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos, correspondente a um conjunto de padrões de vencimentos;

V – padrão de vencimento: nomenclatura alfanumérica que representa o valor, em moeda corrente, do vencimento básico da tabela remuneratória;

VI – vencimento básico: retribuição pecuniária fixada em parcela única, devida ao servidor pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

VII – remuneração: retribuição pecuniária decorrente do somatório do vencimento básico do cargo efetivo, acrescido de todas as gratificações e vantagens permanentes e transitórias estabelecidas em lei, paga mensalmente em moeda corrente ao servidor;

VIII – descrição e especificação de cargos: registro das atribuições e dos conteúdos funcionais que dão substância jurídica aos cargos e funções e dos requisitos essenciais para o respectivo provimento;

IX – gestão do desempenho: processo de governança organizacional que, por intermédio de técnicas de planejamento, acompanhamento e avaliação sistemáticos, permite a revisão de estratégias, processos de trabalho e práticas de recursos humanos, visando à correção de desvios e o contínuo aprimoramento da atuação dos servidores com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

X – desenvolvimento: crescimento profissional e pessoal do servidor, caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento do seu desempenho funcional, com foco na aquisição contínua de competências individuais e de equipe alinhadas às prioridades da instituição, às competências essenciais do TCDF e às estratégias do controle externo;

XI – função: conjunto de atribuições de natureza, complexidade e responsabilidade homogêneas inerentes a um cargo de provimento efetivo;

XII – gestão por competência: metodologia de gestão que coordena a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, mediante procedimentos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

e ações articuladas que possibilitam o alinhamento dos recursos humanos e a efetiva integração deles, sob o foco das competências essenciais da instituição;

XIII – Plano de Carreira, Cargos e Remunerações – PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes e princípios, conceitos essenciais, estruturas de cargos, carreira e componentes da remuneração, essencial à operacionalização da política de remuneração;

XIV – progressão funcional: mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante critérios previamente estabelecidos;

XV – promoção: mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º A estrutura do quadro de pessoal do TCDF prevista neste PCCR é composta pelos cargos de provimento efetivo, organizados na Carreira de Controle Externo, pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança.

Seção I

Da Carreira de Controle Externo

Art. 5º A Carreira de Controle Externo compreende os cargos de provimento efetivo do TCDF, a estrutura de vencimentos e a política de remuneração cometida aos servidores.

Parágrafo único. A Carreira prevista no *caput* organiza os cargos de provimento efetivo, com base em atribuições essenciais específicas, incluindo requisitos de escolaridade e de qualificações profissionais correlatos, pautados pelos objetivos institucionais, competências e necessidades organizacionais do TCDF.

Art. 6º A Carreira de Controle Externo, observadas as características mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, é desdobrada nas áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, compostas pelos seguintes cargos efetivos:

I – Finanças e Controle Externo:

a) Auditor de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;

b) Técnico de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

II – Administração Pública:

a) Analista de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;

b) Técnico de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

c) Auxiliar de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino fundamental.

§ 1º As descrições das atribuições e os requisitos essenciais dos cargos de provimento efetivo, mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser especificados por especialidade profissional, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 2º O quadro de lotação setorial dos servidores efetivos será definido por ato do Tribunal, observados os limites quantitativos estabelecidos em leis específicas.

§ 3º Os cargos efetivos de nível superior de Analista de Administração Pública, os cargos de nível médio de Técnico de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Administração Pública e os cargos de nível fundamental de Auxiliar de Administração Pública vagos ou que vierem a vagar, poderão ser revertidos para outras áreas ou transformados em outros cargos da carreira, mediante Resolução do Tribunal, desde que não acarrete aumento de despesa.

§ 4º O tempo de serviço prestado nos cargos das áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública será contado, para fins de aposentadoria, na Carreira a que se refere o *caput*.

Art. 7º Os cargos da Carreira de Controle Externo são caracterizados como típicos de Estado.

Seção II Dos Cargos em Comissão

Art. 8º Os cargos comissionados da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF, a serem providos mediante critérios estabelecidos na legislação pertinente, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados classificam-se em:

I – Cargos de Natureza Especial – CNE;

II – Cargos em Comissão Gerenciais e de Assessoramento – CCG e CCA.

Seção III Das Funções de Confiança

Art. 9º As funções de confiança, destinadas a servidor detentor de vínculo efetivo, serão providas mediante critérios de competências e habilidades estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. As descrições das atribuições e os requisitos de provimento das funções de confiança a que se refere este artigo serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser alterados de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 10. A estrutura de remuneração do PCCR dos Serviços Auxiliares do TCDF é composta pela:

I – remuneração dos cargos de provimento efetivo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – remuneração dos cargos em comissão, formada pelas parcelas de vencimento básico e representação mensal;

III – gratificação recebida em decorrência do exercício de funções de confiança.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos da Carreira de Controle Externo não exclui o direito à percepção da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo é formada pelas seguintes parcelas:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo – GACE;

III – Adicional de Qualificação – AQ;

IV – vantagens pessoais nominalmente identificadas;

V – vantagens pessoais, gratificações e adicionais estabelecidos em lei.

§ 1º As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são estruturadas em três classes, contendo cada uma delas seis padrões, e integram o escalonamento de vencimentos constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A tabela de remuneração dos cargos comissionados é a constante no Anexo II, item I, desta Lei.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do TCDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo comissionado da estrutura dos Serviços Auxiliares, e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus, adicionalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e ao valor integral da representação mensal do cargo em comissão.

Art. 13. São asseguradas aos integrantes da Carreira de Controle Externo do TCDF as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 14. A data-base dos servidores ocupantes de cargos da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO E DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 15. O ingresso nos cargos de provimento efetivo se dará exclusivamente mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe A do respectivo cargo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 16. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais especificadas em editais de concursos.

Seção II Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 17. Os cargos em comissão da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF serão providos na forma da lei, mediante requisitos e critérios estabelecidos em ato próprio do Tribunal.

Seção III Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 18. O servidor, ao entrar em exercício, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal do TCDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I – remanejamento, que consiste na transferência da lotação do servidor, sem alteração no quadro setorial de lotação, efetuando-se a movimentação para vaga existente na unidade organizacional requisitante;

II – lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, de um servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino;

III – transferência, que consiste na movimentação de cargo de provimento efetivo, da unidade original para a unidade organizacional de destino.

Parágrafo único. O TCDF expedirá ato regulamentando o remanejamento, a lotação provisória e a transferência.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá preferencialmente com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II – o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão ou para o desempenho de atividade técnico-especializada, comprovadamente inerente às respectivas competências e atribuições e que seja de relevante interesse público;

III – a cessão depende de autorização do Presidente do TCDF;

IV – a cessão fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 20. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do servidor e o reconhecimento do seu mérito, por parte da Administração, no exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, e será pautado por critérios e procedimentos que conciliem a aquisição de novos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

conhecimentos e habilidades com o desempenho individual e de equipe, tendo em vista as competências institucionais e os objetivos estratégicos do TCDF.

Art. 21. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo na Carreira de Controle Externo se fará por:

- I – progressão por tempo de serviço;
- II – progressão por mérito;
- III – promoção.

§ 1º Após três anos de efetivo exercício, o servidor aprovado em estágio probatório fará jus à progressão de três padrões.

§ 2º A partir da progressão a que se refere o parágrafo anterior, a progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 3º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ocorrências previstas nos arts. 97 e 102, ambos da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro 1991.

§ 4º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos desta Lei, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 5º Será interrompida a contagem do interstício para progressão do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, *a a d*, da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

§ 6º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

- I – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;
- II – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 7º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I Da Progressão por Mérito

Art. 22. A progressão por mérito se dará em decorrência de resultados obtidos no processo de gestão de desempenho, a ser regulamentado mediante ato específico do Tribunal, observados os princípios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Será comunicado ao servidor o resultado da apuração do mérito, contra o qual caberá recurso, na forma a ser estabelecida no ato regulamentador.

§ 2º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Enquanto não for aplicada a progressão por mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada doze meses.

Seção II **Da Gestão de Desempenho**

Art. 23. A gestão de desempenho constitui instrumento gerencial contínuo, essencial à política de gestão de pessoas do TCDF.

Art. 24. A gestão de desempenho tem por objetivos:

I – levantar informações com vistas a decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento e reaproveitamento funcional, planejamento de atividades setoriais e identificação de recursos organizacionais e do suporte necessário ao bom desempenho;

II – propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor, prevendo mecanismos de interação e orientação entre avaliadores e avaliados, que busquem identificar e superar as dificuldades que afetam o desempenho desejado;

III – permitir acompanhar, de forma segura e objetiva, o desempenho individual e de equipes, tendo como alvo principal as situações de atendimento ou superação do desempenho esperado;

IV – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades da respectiva unidade de lotação;

V – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

VI – subsidiar outros processos de gestão de pessoas;

VII – acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, visando-se ao seu aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e aos objetivos e metas estipulados no planejamento estratégico do TCDF.

§ 2º A sistemática de gestão de desempenho dos servidores do TCDF será elaborada pela unidade de Recursos Humanos, com a efetiva participação do segmento gerencial e de representantes do corpo técnico mediante instituições representativas dos servidores, e será encaminhada para aprovação pelo Tribunal.

CAPÍTULO VI **DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Art. 25. A capacitação e a educação continuada visam à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do TCDF, constituindo-se em elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos, a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 26. Capacitação e educação são o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 27. As ações de capacitação e educação terão por parâmetro precípua promover o alinhamento do perfil individual dos servidores aos processos de trabalho e às atividades técnicas e administrativas realizadas pelo TCDF.

Art. 28. As normas reguladoras dos cursos e das atividades pertinentes à capacitação e educação serão estabelecidas pelo Tribunal em ato próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento e da Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e dos Pensionistas no PCCR

Art. 29. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF serão enquadrados no PCCR a partir de 1º de novembro de 2009, de acordo com a correspondência de padrões estabelecida na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 30. O enquadramento dos servidores aposentados e dos pensionistas em padrão constante da tabela do Anexo I se dará em conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 31. O servidor poderá deixar de ser incluído no PCCR a que se refere esta Lei, mediante opção a ser formalizada até sessenta dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar quadro suplementar, cujos cargos serão extintos, à medida que ficarem vagos, ficando resguardadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 32. Os adicionais e vantagens previstos nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas do TCDF, independentemente de requerimento, respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar distrital nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 33. O Tribunal fixará, por ato próprio, a jornada normal de trabalho dos cargos efetivos de que trata esta Lei, respeitada a duração máxima do trabalho de 40 (quarenta) horas e mínima de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Art. 34. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em decorrência da aquisição de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

conhecimentos e habilidades em cursos do plano anual de capacitação do Tribunal e em cursos de educação continuada de curta, média e longa duração, que guardem consonância com as competências institucionais e com as atribuições exercidas pelo servidor, na forma do regulamento a ser estabelecido em ato normativo interno.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se educação continuada os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 2º O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais e títulos constantes no Anexo III desta Lei.

§ 3º O AQ será devido a partir da solicitação do servidor.

§ 4º A Administração terá prazo de até noventa dias para se manifestar sobre a solicitação do servidor.

§ 5º No caso de servidor inativo, serão considerados os títulos obtidos até a data de sua inatividade.

§ 6º Aplica-se às pensões o disposto neste artigo.

Art. 35. A gratificação prevista no art. 11, II, desta Lei, a ser percebida no percentual inicial de 3% (três por cento), será implementada até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, mediante ato do Tribunal, respeitados os limites e as condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003, passa a ser calculada sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado, não podendo ser inferior ao valor percebido, a esse título, antes do ingresso no PCCR.

Art. 37. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Lei constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 38. A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do TCDF, no tocante às funções de direção, chefia e assessoramento, passa a ser composta, além dos cargos em comissão, por cargos de natureza especial e funções de confiança.

§ 1º As funções de confiança, escalonadas na forma do Anexo II, item II, serão implantadas por ato próprio do Tribunal, sem qualquer acréscimo de despesa, mediante a extinção proporcional dos Encargos de Representação de Gabinete atualmente existentes.

§ 2º O Cargo em Comissão nível CC-7 da estrutura do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, mantidos seus atuais ocupantes, é transformado em Cargo de Natureza Especial, com remuneração composta de vencimento e representação mensal, conforme disposto no Anexo II, item III, desta Lei.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 3º O TCDF poderá, mediante ato próprio, dispor sobre a transformação dos cargos e funções a que se refere o *caput*, desde que não importe em qualquer acréscimo na despesa.

Art. 39. Fica absorvido na remuneração dos cargos efetivos decorrentes desta Lei, dos cargos em comissão e dos encargos de gabinete o percentual relativo ao reajuste de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), bem como quaisquer outros percentuais, diferenças salariais, resíduos ou reajustes individualmente percebidos em decorrência de decisão judicial ou administrativa, cessando a sua percepção a partir da publicação desta Lei.

Art. 40. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Art. 41. A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento) do limite de gastos total com pessoal fixado para o Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos do art. 20, II, a, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do TCDF.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009



DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente



ANEXO I

I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Escalonamento de Vencimentos (art. 11, § 1º, e art. 29)

Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento
	A	1	R\$ 2.223,08		A	27	R\$ 4.412,70
		2	R\$ 2.278,66			28	R\$ 4.589,20
3MIC / 3AIB		3	R\$ 2.335,62	M3I / 3MIA		29	R\$ 4.703,93
3MIIC / 3AIIB		4	R\$ 2.394,01	M3II / 3MIIA		30	R\$ 4.821,53
3MIIC / 3AIIB		5	R\$ 2.453,86	M3III / 3MIIA		31	R\$ 4.942,07
3MIVC / 3AIVB		6	R\$ 2.515,21	M3IV / 3MIVA		32	R\$ 5.065,62
3MVC / 3AVB	B	7	R\$ 2.615,82	M3V / 3MVA	B	33	R\$ 5.192,26
2MIC / 2AIB		8	R\$ 2.681,21	M2I / 2MIA		34	R\$ 5.399,95
2MIIC / 2AIIB		9	R\$ 2.748,25	M2II / 2MIIA		35	R\$ 5.534,95
2MIIC / 2AIIB		10	R\$ 2.816,95	M2III / 2MIIA		36	R\$ 5.673,33
2MIVC / 2AIVB		11	R\$ 2.887,38	M2IV / 2MIVA		37	R\$ 5.815,16
1MIC / 1AIB		12	R\$ 2.959,56	M1I / 1MIA		38	R\$ 5.960,54
1MIIC / 1AIIB	Especial	13	R\$ 3.077,94	M1II / 1MIIA	Especial	39	R\$ 6.109,55
1MIIC / 1AIIB		14	R\$ 3.154,89	M1III / 1MIIA		40	R\$ 6.262,29
1MIVC / 1AIVB		15	R\$ 3.233,76	M1IV / 1MIVA		41	R\$ 6.418,85
EMIC / EMAIB		16	R\$ 3.314,61	MEI / EMIA		42	R\$ 6.579,32
EMIIC / EAIIB		17	R\$ 3.397,47	MEII / EMIIA		43	R\$ 6.842,49
EMIIC / EAIIB		18	R\$ 3.482,41	MEIII / EMIIIA		44	R\$ 7.013,55
Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento
	A	8	R\$ 2.681,21		A	46	R\$ 7.368,62
		9	R\$ 2.748,25			47	R\$ 7.552,83
3MIB / 3AIA		10	R\$ 2.816,95	3SI / S3I		48	R\$ 7.741,65
3MIIB / 3AIIA		11	R\$ 2.887,38	3SII / S3II		49	R\$ 8.051,32
3MIIB / 3AIIA		12	R\$ 2.959,56	3SIII / S3III		50	R\$ 8.252,60
3MIVB / 3AIVA		13	R\$ 3.077,94	3SIV / S3IV		51	R\$ 8.458,92
3MVB / 3AVA	B	14	R\$ 3.154,89	3SV / S3V	B	52	R\$ 8.670,39
2MIB / 2AIA		15	R\$ 3.233,76	2SI / S2I		53	R\$ 8.887,15
2MIIB / 2AIIA		16	R\$ 3.314,61	2SII / S2II		54	R\$ 9.109,33
2MIIB / 2AIIA		17	R\$ 3.397,47	2SIII / S2III		55	R\$ 9.337,06
2MIVB / 2AIVA		18	R\$ 3.482,41	2SIV / S2IV		56	R\$ 9.570,49
1MIB / 1AIA		19	R\$ 3.621,71	1SI / S1I		57	R\$ 9.809,75
1MIIB / 1AIIA	Especial	20	R\$ 3.712,25	1SII / S1II	Especial	58	R\$ 10.202,14
1MIIB / 1AIIA		21	R\$ 3.805,05	1SIII / S1III		59	R\$ 10.457,19
1MIVB / 1AIVA		22	R\$ 3.900,18	1SIV / S1IV		60	R\$ 10.718,62
EMIB / EAIA		23	R\$ 3.997,68	ESI / SEI		61	R\$ 10.986,59
EMIIB / EAIIA		24	R\$ 4.097,63	ESII / SEII		62	R\$ 11.261,25
EMIIB / EAIIA		25	R\$ 4.200,07	ESIII / SEIII		63	R\$ 11.542,78


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO II
I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

(art. 11, § 2º)

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO CCG-CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
CC-6	2.759,32	7.422,66	10.181,98
CC-5	2.163,30	6.084,11	8.247,41
CC-4	1.951,42	5.471,25	7.422,67
CC-3	1.474,83	4.537,52	6.012,35
CC-2	1.330,59	4.080,53	5.411,12
CC-1	1.057,62	3.325,39	4.383,01
ENCARGOS DE GABINETE			
ENCARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
ASSESSOR - EG	TC-GG-AR	R\$ 3.024,51	
ASSISTENTE	TC-GG-AN	R\$ 2.395,19	
AUXILIAR	TC-GG-AU	R\$ 2.119,70	

II - Funções de Confiança – FC (art. 38, § 1º)

FC – 01	R\$ 1.291,40
FC – 02	R\$ 1.771,47
FC – 03	R\$ 2.430,00
FC – 04	R\$ 3.014,00

III – Cargo de Natureza Especial – CNE (art. 38, § 2º)

Cargo ou Função	Remuneração	
CNE	Vencimento R\$ 3.431,35	Representação Mensal R\$ 9.319,85



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de Qualificação – AQ. Percentuais e Títulos (art. 34, § 2º)	
15% (quinze por cento)	Título de doutorado
13% (treze por cento)	Título de Mestre (<i>stricto sensu</i>), que guarde direta correlação com as atribuições
12% (doze por cento)	Título de Mestre (<i>stricto sensu</i>) sem direta correlação com as atribuições
5% (cinco por cento)	Mais de um certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i> que guarde direta correlação com as atribuições (por título, excetuado o primeiro)
7% (sete por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i> , que guarde direta correlação com as atribuições
3% (três por cento)	Mais de um Certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i> (por título, excetuado o primeiro)
5% (cinco por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização <i>lato sensu</i>
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargo deste nível (por título, excetuado o que serviu de requisito para ingresso no cargo)
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior (por título, excetuado o primeiro), para os ocupantes de cargo de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental
1% (um por cento)	Certificado de curso de Treinamento, Capacitação ou aprimoramento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ou acumulada, que guarde direta correlação com as atribuições



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM nº 107/2009-GP

Brasília, 03 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.288, de 2009**, de autoria do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, que **"institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

L I D O
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 171 / -GAG

Brasília, 17 de *Julho* de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente a Emenda Aditiva nº 33/2009, e totalmente a Emenda Aditiva nº 40/2009, ao Projeto de Lei nº 1.273/2009.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, recebeu as emendas supramencionadas que apresentam a seguir:

1 – Emenda Aditiva nº 33/2009 (do Sr Deputado Cristiano Araujo)

Cancelamento do Programa de Trabalho 15.391.1318.3938.8525 – (EP) Revitalização de Áreas Urbanizadas nas Cidades Satélites do DF, da Secretaria de Estado de Obras, indicado para financiar a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em favor da Casa Civil do Distrito Federal, no Programa de Trabalho 18.542.0500.2114.6114 – (EP) Execução de Políticas Ambientais no DF, (ND 44.70.51). Esta ação refere-se a uma atividade que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e resulta num produto (projeto realizado) necessário a manutenção da ação do governo.

A realização de obras e instalações (elemento 51) é específica de subtítulos de projeto. Trata de um operação limitada no tempo, cujo produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, sendo vedada a sua inclusão em subtítulo de atividade.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LEONARDO PRUDENTE

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

2 – Emenda Aditiva nº 40/2009 (do Sr Deputado Cristiano Araujo)

Cancelamento do Programa de Trabalho 17.451.3700.6058.8596 – Implantação de Obras Infraestrutura em Água-Fria da Secretaria de Estado de Obras, indicado para financiar a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no Programa de Trabalho 17.451.3700.6058.8597 – Implantação de Obras Infraestrutura em Água-Fria, incluindo, também, o elemento de despesa 51 – obras e instalações, em subtítulo de atividade, contrariando o disposto no art. 19, inciso III, da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008 (LDO) para o exercício de 2009.

Essas as razões que ensejaram a oposição de veto as Emendas acima identificadas.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 30.035.000,00 (trinta milhões e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 9.046.300,00 (nove milhões, quarenta e seis mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - superávit financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme processo nº 040.002.459/2009;

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 19.081.300,00 (dezenove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), conforme Anexos I, II e VI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2009


DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								4000000
ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.000.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.	1	F	4	90	0	100	3.000.000
PROJETOS									
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							1.000.000
01 031	0254 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								75000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							75.000
15 451	0084 1101 8017	(EP) DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DA QSC 19 AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	3						
				F	4	90	0	100	75.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							150.000
13 392	1300 5463 8555	(EP) REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DAS MULHERES VIRTUOSAS - LEI Nº 3.243/2003	3						
				F	3	50	0	100	150.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								50000
PROJETOS									
06 181	2600 1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS							50.000
06 181	2600 1073 8004	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA CNF 01 AREA ESPECIAL	3						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									275.000
TOTAL - GERAL									275.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 7349	(EP) BRASÍLIA CULTURAL - FESTIVAL 100% BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

164

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								120000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8787	(EP) REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA	6	F	3	50	0	100	100.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							20.000
13 392	1300 5463 8560	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGÉLICA EM PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								30000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							30.000
13 392	1300 9072 8733	(EP) APOIO A ASS COMUNIT DO PARANOÁ P/REALIZ DO PROJ SÁBADO É O SHOW DA RÁDIO PARANOÁ	7	F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

991

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 8046	(EP) IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

1691

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	S	F	D	N	D	M	O	U	S	T	F	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---------

1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL																200000
------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	9														200.000
13 392	1300 2007 8233	(EP) APOIO AO PROJETO MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO	9	F				3			90			0		100	50.000
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9	F				3			50			0		100	150.000
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS																300000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL	9														300.000
27 242	2409 9074 8744	(EP) APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	9	F				3			90			0		100	300.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE																50000

PROJETOS

15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS															50.000
15 451	3000 3247 8441	(EP) EXPANSÃO E REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CEILÂNDIA	9	F				4			90			0		100	50.000
TOTAL - FISCAL																	550.000
TOTAL - GERAL																	550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (LPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000
13 392	1300 2007 8243	(EP) APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA, CULTURA E ARTE DE SAMAMBALA	12	F	3	90	0	100	200.000
PROJETOS									
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							80.000
13 392	1300 3350 7683	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E MULTIFUNCIONAL DE SAMAMBALA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500	12	F	4	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - GERAL									280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
PROJETOS									
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							150.000
15 451	1300 3350 8476	(EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO ITAPOÃ	28	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

201

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0750	GESTÃO DE PESSOAS								140000
ATIVIDADES									
20 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99						140.000
20 122	0750 8504 8666	(EP) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		F	3	90	0	100	140.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								150000
PROJETOS									
20 606	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	6						150.000
20 606	1000 5836 8584	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMPO ON-LINE EM PLANALTINA		F	3	90	0	100	30.000
				F	4	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									290.000
TOTAL - GERAL									290.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

17

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8300	(EP) APOIO A FESTA DE SÃO JORGE E SANTO EXPEDITO	3						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

172

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR								50000
ATIVIDADES									
08 244	1464 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							50.000
08 244	1464 2094 8354	(EP) APOIO À MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ - CRDP	6	S	3	50	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

173

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE								50000
ATIVIDADES									
12 364	0142 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							50.000
12 364	0142 2392 8381	(EP) APOIO A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DO DF	99						
				S	3	50	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

471

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								35000
ATIVIDADES									
12 361	2600 2318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD							35.000
12 361	2600 2318 8380	(EP) APOIO A ONG LÁBIOS DA LUA PARA O PROJETO OFICINA DE PREVENÇÃO	99	F	3	50	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - GERAL									35.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

575

126

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	D	M	O	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	D	D	O	T	E	

0187 PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL 450000

ATIVIDADES											
13 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR(EP)	99	F	3	50	0	100	200.000	200.000	
13 695	0187 6310 8610	(EP) II PAINEL DE TURISMO CULTURAL DO BRASILIA EM ALTA									
23 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR(EP)	99	F	3	50	0	100	250.000	250.000	
23 695	0187 6310 8611	(EP) TRADE TURÍSTICO DO BRASILIA EM ALTA									
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASILIA										100000

23 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000	100.000	
23 695	0189 9068 8741	(EP) APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA.	99	F	3	50	0	100	100.000	100.000	
TOTAL - FISCAL											550.000
TOTAL - GERAL											550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								875000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							325.000
15 451	0084 1101 8033	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE URB. NOS COND. MORADA NOBRE, VALE DO SOL, MANSÕES DO AMANHECER, SAMAUMA, CACHOEIRA, NOSSO LAR, QUINTAS DO AMANHECER, INSTÂNCIAS I, II, III, IV E V, ESTÂNCIA PLANALTINA, NOVA PLANALTINA, BAIRRO	6						
				F	4	90	0	100	175.000
15 451	0084 1101 8034	(EP) DUPLICAÇÃO VIA ENTRE O SETOR "O" E O SETOR QNR	9						
				F	4	90	0	100	150.000
									550.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15 451	0084 1110 8090	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA EC 6 - GUARÁ II	10						
				F	4	90	0	100	300.000
15 451	0084 1110 8098	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA PÚBLICA FRENTE AO LT 01 BL 1 DA CLN 05 RIACHO FUNDO I	17						
				F	4	90	0	100	250.000
									100000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
PROJETOS									
17 512	0124 5076	IMPLANTACAO DO TRATAMENTO DE ODOR NAS ETES DO DF(EP)							100.000
17 512	0124 5076 8537	(EP) TRATAMENTO DE ODOR NA ETE DO RECANTO DAS EMAS	15						
				F	4	90	0	100	100.000
									1000000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA								
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							1.000.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99						
				F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.975.000
TOTAL - GERAL									1.975.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								100000
PROJETOS									
06 181	2600 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
06 181	2600 3903 8522	(EP) REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA - CEFAP	99	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

278

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								310000
ATIVIDADES									
11 122	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS							310.000
11 122	0100 2598 7897	REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	310.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								300000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 8319	(EP) APOIO A GRANDE FESTA DO TRABALHADOR DO P-NORTE - LEI Nº 4.156/08	9						
				F	3	50	0	100	300.000
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL								167500
ATIVIDADES									
11 331	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							128.000
11 331	1463 2706 7838	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ	99						
				F	3	90	0	100	40.000
11 331	1463 2706 7840	AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	99						
				F	4	50	0	100	82.000
				F	4	90	0	100	6.000
11 333	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							39.500
11 333	1463 2900 7551	PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR	99						
				F	3	90	0	100	39.500
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA								122500
ATIVIDADES									
11 331	1466 2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO							49.000
11 331	1466 2044 1090	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99						
				F	3	90	0	100	26.500
				F	4	90	0	100	22.500
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO							9.500
11 331	1466 2705 0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99						

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
11 334	1466 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO		F	3	90	0	100	9.500
11 334	1466 2043 7419	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99						19.500
				F	3	90	0	100	19.500
11 334	1466 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO							44.500
11 334	1466 6044 7631	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO	99						
				F	3	90	0	100	36.500
11 334	1466 6044 7636	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MERCADO DAS ARTES	99						
				F	3	50	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	1900 9010 8678	(EP) APOIO AO ABERTO DE FUTEVOLEI DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO PIONEIRA DE FUTEVOLEI DOS PARQUES DO DF - APFUT	1						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								150000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	99						150.000
27 812	4000 3440 8488	(EP) APOIO AO PROJETO "SHOW DE BOLA" COM REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

182

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99						50.000
27 812	1900 9073 8743	(EP) CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL		F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/A/C/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								30000
ATIVIDADES									
14 422	0100 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA							30.000
14 422	0100 2616 8399	(EP) APOIO AO CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS	99	F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								25000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	3						25.000
15 451	0084 1101 8017	(EP) DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DA QSC 19 AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA		F	4	90	0	100	25.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								225000
PROJETOS									
10 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	3						75.000
10 301	0214 1670 8126	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - TAGUATINGA		S	4	90	0	100	75.000
10 302	0214 1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL	3						75.000
10 302	0214 1859 8168	(EP) CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO INFANTIL - ANEXO DO HRT DE TAGUATINGA		S	4	90	0	100	75.000
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	3						75.000
10 302	0214 3487 8493	(EP) AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE Nº 05 - VILA MATIAS - TAGUATINGA		S	4	90	0	100	75.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								245000
PROJETOS									
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	3						45.000
13 392	1300 3350 8473	(EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL EM VICENTE PIRES - TAGUATINGA		F	4	90	0	100	45.000
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	3						200.000
13 392	1300 5463 8554	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO COMADT - CONGRESSO DE MOCIDADE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM TAGUATINGA		F	3	90	0	100	200.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								75000
PROJETOS									
06 181	2600 1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	3						75.000
06 181	2600 1073 8003	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SAMAMBAIA							

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
ORÇAMENTO FISCAL F DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	0	100	75.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								145000
PROJETOS									
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR							145.000
15 451	3000 7246 8660	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	145.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								45000
PROJETOS									
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							45.000
27 812	4000 1866 8174	(EP) CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA EM VICENTE PIRES	3	F	4	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									535.000
TOTAL - SEGURIDADE									225.000
TOTAL - GERAL									760.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							100.000
13 392	1300 9058 8696	(EP) APOIO À ASSOCIAÇÃO PLANALTINENSE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

187

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								25000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							25.000
13 392	1300 2007 8226	(EP) APOIO AO GRUPO CULTURAL DE QUADRILHA JUNINA "FILHOS DO SOL"	7	F	3	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEARÁ

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	F	D	N	D	M	O	S	U	F	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO														

150000

PROJETOS

15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	(EP)	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E URBANIZAÇÃO DE PRAÇA DA QNP 26 - CEARÁ	9										150.000
15 452	0084 1110 8050														
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA														100000

ATIVIDADES

08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	(EP)	APOIO A CASA DA SOPA SANTA BRIGIDA E SANTA CATARINA DE CEARÁ	9										100.000
08 244	0169 2094 8346														
08 244	0169 2094 8346														20.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA														80.000

ATIVIDADES

14 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	(EP)	APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNP E QNR DE CEARÁ	9										80.000
14 244	1500 2094 8347														
14 244	1500 2094 8347														30.000
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS														50.000
80000															

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL	(EP)	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	9										80.000
27 242	2409 9074 8744														
27 242	2409 9074 8744														30.000
															50.000

TOTAL - FISCAL

310.000

TOTAL - SEGURIDADE

100.000

TOTAL - GERAL

410.000

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

190

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								24000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							24.000
13 392	1300 6324 8633	(EP) APOIO A PAIXÃO DE CRISTO AO VIVO (VIA-SACRA), NO GUARÁ	10	F	3	90	0	100	24.000
TOTAL - FISCAL									24.000
TOTAL - GERAL									24.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

191

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO								80000	
PROJETOS										
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							80.000	
15 451	0084 3902 8514	(EP) REFORMA DA PRAÇA DA QR 303 - SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	80.000	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000	
PROJETOS										
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							150.000	
13 392	1300 3350 7683	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E MULTIFUNCIONAL DE SAMAMBAIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500	12	F	4	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										230 000
TOTAL - GERAL										230 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

192

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								87300
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							87.300
13 392	1300 6324 8634	(EP) APOIO A VIA SACRA DE SANTA MARIA	13	F	3	90	0	100	87.300
TOTAL - FISCAL									87.300
TOTAL - GERAL									87.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

193

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								DOTAÇÃO
		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E			
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	PROJETOS								160.000
20 606	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL.								160.000
20 606	1000 5836 8587	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL.								160.000
TOTAL - FISCAL		99	F	4	90	0	100		160.000	
TOTAL - GERAL										160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO ALLEI N°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								DOTAÇÃO	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL											
ATIVIDADES											
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								300.000	
13 392	1300 2007 8275	(EP) APOIO AO EVENTO O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO								200.000	
13 392	1300 2007 8290	(EP) MARCHA PRA JESUS-LIBERTA BRASILEI Nº 1.706/1997								100.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
13 392	1300 9046	APOIO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)								50.000	
13 392	1300 9046 8692	(EP) APOIO A PROMOÇÃO A CRUZADA EVANGELICA DO DF								50.000	
TOTAL - FISCAL										350.000	
TOTAL - GERAL										350.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (LPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								50000
ATIVIDADES									
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							50.000
08 244	0169 2094 8355	(EP) APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW - INCLUSÃO SOCIAL DA COMUNIDADE DE CEILÂNDIA PELA ATIVIDADE MUSICAL	9						
				S	3	90	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50 000
TOTAL - GERAL									50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								150000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							150.000
08 244	1461 6356 8651	(EP) PROMOVENDO A INCLUSÃO SÓCIO ECONÔMICA DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE	99						
				S	3	50	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150 000
TOTAL - GERAL									150 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

197

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								310000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							110.000
13 392	1300 6324 8640	(EP) APOIO A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NA IGREJINHA	1						
				F	3	90	0	100	110.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8572	(EP) APOIO A CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA	6						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	1300 5463 8576	(EP) APOIO À CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA - LEI 1.696/97	6						
				F	3	50	0	100	100.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								200000
ATIVIDADES									
13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							200.000
13 421	1501 2426 8383	(EP) REINTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA	99						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									510.000
TOTAL - GERAL									510.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								90000
PROJETOS									
17 512	0124 5165	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DO MAU CHEIRO NAS USINAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO(EP)							90.000
17 512	0124 5165 8544	(EP) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE MAU CHEIRO NAS USINAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	90.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								30000
PROJETOS									
13 392	1300 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS							30.000
13 392	1300 5928 8591	(EP) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA DE SAMAMBAIA	12						
				F	4	90	0	100	30.000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA								300000
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							300.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99						
				F	4	90	0	100	300.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								80000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							80.000
27 812	4000 3440 8485	(EP) REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO NO PARANOÁ	7						
				F	4	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

199

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								865000
ATIVIDADES									
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							865.000
04 122	0100 2990 0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	865.000
TOTAL - FISCAL									865 000
TOTAL - GERAL									865 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

200

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								50000
ATIVIDADES									
27 811	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	15						50.000
27 811	1900 2033 8336	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CORRIDA RURAL DE CASAGRANDE - LEI 3.471/06		F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

201

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									DOTAÇÃO	
			R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E				
1300	DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL											
ATIVIDADES												
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									25.000	
13 392	1300 2007 8324	(EP) APOIO AO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS/LITERÁRIOS DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DF	99								25.000	
1450	BRASILIA SEM HOMOFOBIA(EP)											50.000
ATIVIDADES												
08 244	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)									50.000	
08 244	1450 6307 0002	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA - GLBT	99	S	3	90	0	100			50.000	
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								11000000
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							11.000.000
04 131	3200 8505 8668	(EP) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	300	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

203

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								9000000
ATIVIDADES									
10 302	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							9.000.000
10 302	3200 8505 6005	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99						
				S	3	90	0	300	9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

204

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							75000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							75.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	75.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							75000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							75.000
27 812	1900 2033 6305	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

205

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							30.000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							30.000
27 812	1900 2033 6362	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO	5						
				F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

206

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								2200000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							170.000
13 392	1300 2007 6391	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTINA	6						
				F	3	90	0	100	170.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							50.000
13 392	1300 9072 6392	APOIO À ARTE E À CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									220 000
TOTAL - GERAL									220 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

F08

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 452	0084 1110 6452	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	4	90	0	100	300.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								50000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							50.000
27 812	1900 2033 6446	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

808

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								420000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							420.000
15 451	0084 1110 6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	420.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								450000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							450.000
13 392	1300 2007 6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	300.000
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									870.000
TOTAL - GERAL									870.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

606

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 6706	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

210

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								550000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							550.000
15 451	0084 1110 6784	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	4	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G				F	D	D	O	E	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
PROJETOS									
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							150.000
15 451	1300 3350 8476	(EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO ITAPOÃ	28						
				F	4	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								305000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO							305.000
13 392	1300 2478 0001	(*) (EPP)MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	1	F	3	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									305 000
TOTAL - GERAL									305 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

213

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								1250000
ATIVIDADES									
27 813	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							1.250.000
27 813	1300 2007 8303	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇA DA - LEI 3.017/2002	3						
				S	3	50	0	100	350.000
27 813	1300 2007 8305	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COM IDOSOS PROMOVIDOS PELA AMO - DEC. 28.396/2007	99						
				S	3	50	0	100	450.000
27 813	1300 2007 8306	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA AMO - DEC. 28.396/2007	99						
				S	3	50	0	100	450.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								4000000
ATIVIDADES									
08 243	1461 6358	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)							4.000.000
08 243	1461 6358 0001	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	99	S	3	90	0	100	4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO										DOTAÇÃO		
		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E							
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL											450000		
ATIVIDADES														
13 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR(EP)						200.000						
13 695	0187 6310 8610	99	F	3	90	0	100	200.000						
23 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR(EP)						250.000						
23 695	0187 6310 8611	99	F	3	90	0	100	250.000						
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURISTICO DE BRASILIA											100000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						100.000						
23 695	0189 9068 8741	99	F	3	90	0	100	100.000						
TOTAL - FISCAL											550.000			
TOTAL - GERAL											550.000			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL/OA (FPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							1000000
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							1.000.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99						
				F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

217

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							180.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000
13 392	1300 2007 8320	(EP) COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASILIA	19						
				F	3	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - GERAL									180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

218

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99						150.000
27 811	1900 9010 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS		F	3	90	0	100	150.000
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	1900 9010 8678	(EP) APOIO AO ABERTO DE FUTEVOLEI DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO PIONEIRA DE FUTEVOLEI DOS PARQUES DO DF - APFUT	1	F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

219

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								30000
ATIVIDADES									
14 422	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	99						30.000
14 422	2409 2277 8379	(EP) APOIO AS AÇÕES DA ABDV		F	3	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

220

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								DOTAÇÃO
		R E G I S T R O S	E S T I M A D O	G R A D O	M O D O	U N I D A D E	F R E Q U E N C I A			
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	ATIVIDADES								1000000
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								100.000
13 392	1300 2007 8811	(EP) APOIO AO ENCONTRO MOTOCICLISTICO COM MÚSICA								100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	0084 1110 8107	(EP) CONSTRUÇÃO DE CASCATA NO TAGUAPARK EM TAGUATINGA	3						
				F	4	90	0	100	300.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								100000
ATIVIDADES									
11 392	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS							100.000
11 392	0100 2598 8396	(EP) REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E FÓRUM, CONFERÊNCIAS EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	100.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								780000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							580.000
13 392	1300 2007 8804	(EP) APOIO AO FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						
				F	3	90	0	100	160.000
13 392	1300 2007 8808	(EP) APOIO AO EVENTO "CORRIDA DE TAGUATINGA SUL" EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						
				F	3	90	0	100	120.000
13 392	1300 2007 8809	(EP) APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						
				F	3	90	0	100	300.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8779	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO COMADT	3						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.180.000
TOTAL - GERAL									1.180.000

222

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G				F	D	D	O	E	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

223

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	4						150.000
15 451	0084 1110 8106	(EP) CONSTRUÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DA VILA SÃO JOSÉ							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 2000			F	4	90	0	100
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

224

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								250.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8777	(EP) APOIO À CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA - LEI 1.696/97 EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	50	0	100	100.000
13 392	1300 5463 8778	(EP) APOIO A CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	6						
				F	3	90	0	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9046	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)							50.000
13 392	1300 9046 8696	(EP) APOIO A PROMOÇÃO A CRUZADA EVANGÉLICA DO DF EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

225

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150.000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 452	0084 1110 8105	(EP) URBANIZAÇÃO DO QUADRADÃO DA QNP 26 - CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 823	9						
				F	4	90	0	100	150.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								50.000
ATIVIDADES									
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							50.000
08 244	0169 2094 8371	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 200	9						
				S	3	90	0	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								180.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000
13 392	1300 2007 8805	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNQ E QNR DE CEILÂNDIA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	9						
				F	3	90	0	100	80.000
13 392	1300 2007 8807	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DA CASA DA SOPA SANTA BRIGIDA E SANTA CATARINA DE CEILÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	100.000
									330.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									380.000
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

226

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							150.000
13 392	1300 9058 8705	(EP) APOIO AO ENCONTRO CULTURAL RURAL ITINERANTE EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

227

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								1065000
PROJETOS									
12 367	0164 3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							1.065.000
12 367	0164 3273 3339	(EP) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 302 NORTE ESCOLA REFORMADA (M2) 1000	1						
				F	4	90	0	100	865.000
12 367	0164 3273 3340	(EP) ADAPTAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM AQUECIMENTO E COBERTURA PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESCOLA REFORMADA (M2) 1	99						
				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.065.000
TOTAL - GERAL									1.065.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

228

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								101.300
ATIVIDADES									
13 392	1100 2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS							101.300
13 392	1100 2483 8393	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MORANGO	99						
				F	3	90	0	100	101.300
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								70000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							70.000
13 392	1300 2007 8812	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO FASHION WEEK	99						
				F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									171.300
TOTAL - GERAL									171.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								100000
ATIVIDADES									
10 301	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	99						100.000
10 301	0400 2154 8373	(EP) APOIO AO PROJETO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - OSS - ASSOCIAÇÃO SAÚDE ATÉ VOCÊ							
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0			S	3	50	0	100
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

230

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								300000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 8810	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO BRASÍLIA FASHION FESTIVAL VI - BFF	99						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) I		F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

231

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		90000							
PROJETOS										
18 541	0500 3849	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS	90.000							
18 541	0500 3849 0002	(EP) PLANO AMBIENTAL DE MANEJO PARA AS NASCENTES MARIA, MARINA E MEL	99							
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100		50.000
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	4	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										90 (000)
TOTAL - GERAL										90 (000)

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							80000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99						80.000
27 812	1900 9010 8692	APOIO AO PROJETO KARATÊ NA ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CENTRAL DE CEILÂNDIA							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	80.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							80000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL	99						80.000
27 242	2409 9074 8746	(EP) REALIZAÇÃO DO TORNEIO OPEN BRASÍLIA DE TÊNIS EM CADEIRAS DE RODAS - 2009							
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 32		F	3	90	0	100	80.000
									160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(**) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

233

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1450	BRASÍLIA SEM HOMOFOBIA(EP)								50000
ATIVIDADES									
08 244	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)	99						50.000
08 244	1450 6307 8611	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA 4ª PARADA DO ORGULHO LGTB'S DE TAGUATINGA		S	3	90	0	100	50.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								200000
ATIVIDADES									
13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	99						200.000
13 421	1501 2426 8385	(EP) REINTEGRAÇÃO SÓCIO CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0		F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

234

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA								2.700.000
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							2.700.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF	99						
				F	4	90	0	100	2.700.000
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA								2.700.000
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							2.000.000
17 451	3700 6058 8596	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUA-FRIA	99						
				F	4	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									4.700.000
TOTAL - GERAL									4.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$1,00

CRÉDITO ESPECIAL- ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 09 000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09.101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G				F	D	D	O	E	
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							2.700.000
ATIVIDADES									
18 542	0500 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							2.700.000
18 542	0500 2114 6114	(EP) EXECUÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS NO DF	99	F	4	70	0	100	2.700.000
									2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

236

ANEXO VII

CRÉDITO ESPECIAL- ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28.207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G				F	D	D	O	E	
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA								2 000.000
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							2.000.000
17 451	3700 6058 8597	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUA-FRIA	99	F	4	90	0	100	2.000.000
									2 000 000
TOTAL - FISCAL									2 000 000
TOTAL - GERAL									

TOTAL - FISCAL

2 000 000

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às prioridades de PLDO

237

LEI Nº 4.363 DE 16 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 30.035.000,00 (trinta milhões e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 9.046.300,00 (nove milhões, quarenta e seis mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

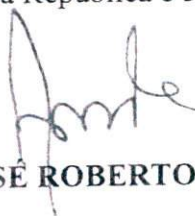
I - superávit financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme processo nº 040.002.459/2009;

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 19.081.300,00 (dezenove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), conforme Anexos I, II e VI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

137

17 07 2009

230

ANEXO ALIPI Nº											
CREDITO SUPLENTE - ANULAÇÃO DE DOTACÕES											
CANCELAMENTO											
ORGÃO: 01000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 01101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL											
ORGANISMO FISCAL: 1 - DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇÃO		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
0254	ATIVIDADE										
ATIVIDADES											
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
		1		F		4		90		0	100
1.000.000											3.000.000
PROJETOS											
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
01 031	0254 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
		99		F		3		90		0	100
1.000.000											1.000.000
TOTAL - FISCAL											
4.000.000											
TOTAL - GERAL											
4.000.000											
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(1.P) Emendas Parlamentares ao PLOA (1.PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO											

CANCELAMENTO

ANEXO ALIEN

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LINEA	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0084 URBANIZAÇÃO

PROJETOS

15 451	0084 1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	3						75.000
15 451	0084 1101 8017	(EP) DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DA QSC 19 AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA		E	4	90	0	100	75.000
1 300		DIREÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000

PROJETOS

13 392	1300 5163	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	3						150.000
13 392	1300 5163 8555	(EP) REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DAS MULHERES VIRTUOSAS - LFI N 3.243/2003		E	3	50	0	100	150.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO							50000

PROJETOS

06 181	2600 1073	IMPLANTACÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	3						50.000
06 181	2600 1073 8004	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA CNF 01 AREA ESPECIAL		F	4	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL

275.000

TOTAL GERAL

275.000

(*) Parcela LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I											
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
CANCELAMENTO											
ANEXO A LEI Nº											
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
UNIDADE: 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ. PROGRAMÁTICA											
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
DOTAÇÃO											
1300											
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL											
ATIVIDADES											
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS											
(EP) BRASILIA CULTURAL - FESTIVAL 100% BRAZILÂNDIA											
13.392	1300.2007										50.000
13.392	1300.2007.7349										50.000
TOTAL - FISCAL											
50.000											
TOTAL - GERAL											
50.000											
(**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(FPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO											
(EP) Emendas Parlamentares ao PL (OA)											

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								120.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8787	(EP) REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTIMA	6	F	3	50	0	100	100.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							20.000
13 392	1300 5463 8560	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGÉLICA EM PLANALTIMA	6	F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

242

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	1300	1300 9072 8733							30.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							30.000
13 392	1300 9072 8733	(EP) APOIO A ASS COMUNIT DO PARANOÁ P/REALIZ DO PROJ SÁBADO É O SHOW DA RÁDIO PARANOÁ	7						30.000
				F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

243

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LELNº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DI.USAO E PROMOÇÃO CULTURAL							87300
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS (FP)							87.300
13 392	1300 6324 8634	(FP) APOIO A VIA SACRA DE SANTA MARIA	13	F	3	90	0	100	87.300
TOTAL - FISCAL									87.300
TOTAL - GERAL									87.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PLOA (FPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

244

ANEXO I

CREDENCIAMENTO PARA ANUAÇÃO DE DOAÇÕES

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ORGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE 11100 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSOS						DOAÇÃO
			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084	URBANIZAÇÃO								150.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 8016	(PF) IMPLANTAÇÃO DE PORTICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8		4	90	0	100	150.000
TOTAL - 450.000									150.000
TOTAL - 450.000									150.000

(*) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio
 (P) Locais Patrimoniais do PLOA (PP) Locais Patrimoniais do PLOA

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							200000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
13 392	1300 2007 8233	(EP) APOIO AO PROJETO MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO	9						200.000
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	50.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		F	3	50	0	100	150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							
27 242	2409 9074 8744	(EP) APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	9						300.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		F	3	90	0	100	300.000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							
15 451	3000 3247 8441	(EP) EXPANSÃO E REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CEILÂNDIA	9						50.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

550.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A L.F.F.Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO - 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE - 11114 RIÇÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								280000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000
13 392	1300 2007 8243	(EP) APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA, CULTURA E ARTE DE SAMAMBAIA	12						200.000
				F	3	90	0	100	200.000
PROJETOS									
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							80.000
13 392	1300 3350 7683	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E MULTIFUNCIONAL DE SAMAMBAIA	12						80.000
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 500							80.000
				F	4	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - GERAL									280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

247

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LFI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11150 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S E	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
PROJETOS									
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							150.000
15 451	1300 3350 8476	(EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO ITAPOÃ	28						
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(**) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LFI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14201 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								140000
ATIVIDADES									
20 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							140.000
20 122	0750 8504 8660	(EP) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99						
				F	3	90	0	100	140.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								150000
PROJETOS									
20 606	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL							150.000
20 606	1000 5836 8584	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMPO ON-LINE EM PLANALTIMA	6						
				F	3	90	0	100	30.000
				F	4	90	0	100	120.000
TOTAL FISCAL									290.000
TOTAL GERAL									290.000

(*) Prioridade TDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

249

ANEXO A L.F.F.N°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8300	(EP) APOIO A FESTA DE SÃO JORGE E SANTO EXPEDITO	3						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A L.E.Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR							50000
ATIVIDADES									
08 244	1464 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							50.000
08 244	1464 2094 8354	(EP) APOIO À MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ - CRDP	6						
				S	3	50	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE:									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LBNº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE								50000
ATIVIDADES									
12 364	0142 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							50.000
12 364	0142 2392 8381	(EP) APOIO A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE GESTÃO PÚBLICA DO DF	99						50.000
				S	3	50	0	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

252

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								35000
ATIVIDADES									
12 361	2600 2318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD							35.000
12 361	2600 2318 8380	(EP) APOIO A ONG LÁBIOS DA LUA PARA O PROJETO OFICINA DE PREVENÇÃO	99						35.000
				F	3	50	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000
TOTAL - GERAL									35.000
									35.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							450.000
ATIVIDADES									
13 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)							200.000
13 695	0187 6310 8610	(EP) II PAINEL DE TURISMO CULTURAL DO BRASIL EM ALTA	99						
23 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)		F	3	50	0	100	200.000
23 695	0187 6310 8611	(EP) TRADE TURÍSTICO DO BRASIL EM ALTA	99						250.000
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA		F	3	50	0	100	250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
23 695	0189 9068 8741	(EP) APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA.	99						
TOTAL FISCAL									
TOTAL GERAL									
TOTAL GERAL									

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

254

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LLEINº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								875000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							325.000
15 451	0084 1101 8033	(EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE URB. NOS COND. MORADA NOBRE, VALE DO SOL, MANSÕES DO AMANHECER, SAMAUMA, CACHOEIRA, NOSSO LAR, QUINTAS DO AMANHECER, INSTÂNCIAS I, II, III, IV E V, ESTÂNCIA PLANALTINA, NOVA PLANALTINA, BAIRRO	6						
15 451	0084 1101 8034	(EP) DUPLICAÇÃO VIA ENTRE O SETOR "O" E O SETOR QNR	9	F	4	90	0	100	175.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		F	4	90	0	100	150.000
15 451	0084 1110 8090	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA EC 6 - GUARÃ II	10						550.000
15 451	0084 1110 8098	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA ÁREA PÚBLICA FRENTE AO LT 01 BL 1 DA CLN 05 RIACHO FUNDO I	17	F	4	90	0	100	300.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO			F	4	90	0	100	250.000
100000									
PROJETOS									
17 512	0124 5076	IMPLANTACAO DO TRATAMENTO DE ODOR NAS ETES DO DE(EP)							100.000
17 512	0124 5076 8537	(EP) TRATAMENTO DE ODOR NA ETE DO RECANTO DAS EMAS	15						
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA			F	4	90	0	100	100.000
1000000									
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							1.000.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99	F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
1.975.000									
TOTAL - GERAL									
1.975.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

255

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO: 24000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE: 24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R F G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								100.000
PROJETOS									
06 181	2600 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
06 181	2600 3903 8522	(EP) REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA - CEFAP	99						100.000
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO I										CANCELAMENTO										R\$ 1,00
A REFORMA E REESTRUTURIZAÇÃO DO GOVERNO																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																				

ANEXO ALEEN°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO	25000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.
-------	-------	---

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
11 334	1466 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99	F	3	90	0	100	9.500
11 334	1466 2043 7419	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO							19.500
11 334	1466 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO	99	F	3	90	0	100	19.500
11 334	1466 6044 7631	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO							44.500
11 334	1466 6044 7636	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MERCADO DAS ARTES	99	F	3	90	0	100	36.500
TOTAL - FISCAL				F	3	50	0	100	8.000
TOTAL - GERAL									900.000
									900.000

(*) Prioridade LDC (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PL OA (FPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

822

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	1900 9010 8678	(EP) APOIO AO ABERTO DE FUTEVOLEI DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO PIONEIRA DE FUTEVOLEI DOS PARQUES DO DF - APFUT	1						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

259

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LFN*

CANCELAMENTO

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								150.000
PROJETOS									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							150.000
27 812	4000 3440 8488	(EP) APOIO AO PROJETO "SHOW DE BOLA" COM REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	99						150.000
				F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO A LEM

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER							50.000
27 812	1900 9073 8743	(EP) CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	50.000
TOTAL FISCAL									50.000
TOTAL GERAL									50.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

261

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								30000
ATIVIDADES									
14 422	0100 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA							30.000
14 422	0100 2616 8399	(EP) APOIO AO CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS	99						30.000
				F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000
									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A I I I N°

CANCELAMENTO

ORGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								25000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							25.000
15 451	0084 1101 8017	(EP) DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ACESSO DA QSC 19 AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	3						
				F	4	90	0	100	25.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								225000
PROJETOS									
10 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE							75.000
10 301	0214 1670 8126	(EP) CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - TAGUATINGA	3						
				S	4	90	0	100	75.000
10 302	0214 1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL							75.000
10 302	0214 1859 8168	(EP) CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO INFANTIL - ANEXO DO IRT DE TAGUATINGA	3						
				S	4	90	0	100	75.000
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							75.000
10 302	0214 3487 8493	(EP) AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE N° 05 - VILA MATIAS - TAGUATINGA	3						
				S	4	90	0	100	75.000
1300	DEFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								245000
PROJETOS									
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							45.000
13 392	1300 3350 8473	(EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL EM VICENTE PIRES - TAGUATINGA	3						
				F	4	90	0	100	45.000
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8554	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO COMADT - CONGRESSO DE MOCIDADE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	200.000
2600	SEGURANÇA E MAQUILAGEM								75000
PROJETOS									
06 181	2600 1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS							75.000
06 181	2600 1073 8003	(EP) CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SAMAMBAIA	3						

263

ANEXO A L1111

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE			F	4	90	0	100	75.000
									145000
PROJETOS									
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR							
15 451	3000 7246 8660	(EP) CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA	3						145.000
4000	ESPORTE, MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			F	4	90	0	100	145.000
									45000
PROJETOS									
27 812	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							
27 812	4000 1866 8174	(EP) CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM VICENTE PIRES	3						45.000
									45.000
TOTAL - FISCAL									535.000
TOTAL - SEGURIDADE									225.000
TOTAL - GERAL									760.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLGA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LFI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13.392	1300.9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							100.000
13.392	1300.9058.8696	(FP) APOIO À ASSOCIAÇÃO PLANALTINENSE COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE PLANALTINA	6						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade 1 (DO) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PLDO (FPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

265

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A 11.1 N°

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							25.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							25.000
13 392	1300 2007 8226	(EP) APOIO AO GRUPO CULTURAL DE QUADRILHA JUNINA "FILHOS DO SOL"	7						25.000
				F	3	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

266

CRÉDITO ESPECIAL - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A 1111"

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 452	0084 1110 8050	(EP) CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E URBANIZAÇÃO DE PRAÇA DA QNP 26 - CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	150.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								100000
ATIVIDADES									
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							100.000
08 244	0169 2094 8346	(EP) APOIO A CASA DA SOPA SANTA BRIGIDA E SANTA CATARINA DE CEILÂNDIA	9						
				S	3	90	0	100	20.000
				S	4	90	0	100	80.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA								80000
ATIVIDADES									
14 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							80.000
14 244	1500 2094 8347	(EP) APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNQ E QNR DE CEILÂNDIA	9						
				F	3	90	0	100	30.000
				F	4	90	0	100	50.000
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							80.000
27 242	2409 9074 8744	(EP) APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	9						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	30.000
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1							
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									310.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									410.000

267

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO A									
CANCELAMENTO									
ANEXO A.1.1.1.1									
ÓRGÃO	10000	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO							
ENTIDADE	10001	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CELANDIA							
ORÇ. ANEXO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMA D.F.A	PROGRAMA/A/C/V/O/SUBSTITUIÇÃO/PRODUTO							
		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	E T E	DOTAÇÃO	

(1-P)^a Peticiones Parlamentarias ao PL (CA)

(1-P)^b Peticiones Parlamentarias as Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							24.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							24.000
13 392	1300 6324 8633	(EP) APOIO A PAIXÃO DE CRISTO AO VIVO (VIA-SACRA), NO GUARÁ	10	F	3	90	0	100	24.000
TOTAL - FISCAL									24.000
TOTAL - GERAL									24.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO ATEN 12

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA											
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
11386	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÓSO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
0084	URBANIZAÇÃO	80000									
PROJETOS											
15.451	0084.3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA									
15.451	0084.3902.8514	(4P) REFORMA DA PRAÇA DA Q.R.303 - SAMAMBAIA									
		12		4	90	0	100	80.000			
			F					80.000			
1100	DIRETÓRIO E PRODUÇÃO CULTURAL										
PROJETOS											
13.192	1300.3150	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL									
13.192	1300.3150.7683	(4P) CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E MULTIFUNCIONAL DE SAMAMBAIA									
		12		4	90	0	100	150.000			
			F					150.000			
TOTAL FISCAL											
TOTAL GERAL											
2.30.000											
2.30.000											

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (4P) Iniciativas Parlamentares ao PLOA (4PP) Iniciativas Parlamentares as Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEM

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							87300
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							87.300
13 392	1300 6324 8634	(EP) APOIO A VIA SACRA DE SANTA MARIA	13	F	3	90	0	100	87.300
TOTAL - FISCAL									87.300
TOTAL - GERAL									87.300

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

157
258

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A 114 N°

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL 1 - DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								160000
PROJETOS									
20 606	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL							160.000
20 606	1000 5836 8587	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99						
				F	4	90	0	100	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (FPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

272

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DEUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								350.000
ATIVIDADES									
13.392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
13.392	1300 2007 8275	(EP) APOIO AO EVENTO O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO	9						300.000
13.392	1300 2007 8290	(EP) MARCHA PRA JESUS-LIBERTA BRASIL(LEI Nº 1.706/1997)	99	F	3	90	0	100	200.000
				F	3	90	0	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13.392	1300 9046	APOIO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)							
13.392	1300 9046 8692	(EP) APOIO A PROMOÇÃO A CRUZADA EVANGELICA DO DF	6						50.000
				F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

273

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LFI Nº

ORGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1361	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								150.000
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS (EP)							150.000
08 244	1461 6356 8651	(EP) PROMOVENDO A INCLUSÃO SÓCIO-ECONÔMICA DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE	99						150.000
				S	3	50	0	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO A LEM

CANCELAMENTO

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DE-USÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								310000
ATIVIDADES									
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)							
13 392	1300 6324 8640	(EP) APOIO A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NA IGREJINHA	1						110.000
				F	3	90	0	100	110.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
13 392	1300 5463 8572	(EP) APOIO A CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA	6						200.000
13 392	1300 5463 8576	(EP) APOIO À CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA - LEI 1.696/97	6	F	3	90	0	100	100.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS			F	3	50	0	100	100.000
ATIVIDADES									
13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
13 421	1501 2426 8383	(EP) REINTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA	99						200.000
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

276

CREDENCIAMENTO - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO A FEN

ORÇÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUN	PROGRAMA/AC/SUB/PRODUTO	DOTAÇÃO					
		R	E	G	M	U	F
		H	S	N	O	S	T
		G	F	D	D	O	E
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
PROJETOS							
17 512	0124 5165	IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE ELIMINACÃO DO MAU CHEIRO NAS USINAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO (EP)					
17 512	0124 5165 8544	(EP) IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE ELIMINACÃO DE MAU CHEIRO NAS USINAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO DISTRITO FEDERAL					
		99					
1800	IMPLANTAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	F	3	90	0	100	
PROJETOS							
13 392	1300 5928	IMPLANTACÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS					
13 392	1300 5928 8591	(EP) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA DE SAMAMBAIA					
		12	F	4	90	0	100
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						
PROJETOS							
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATELITES DO DF.					
		99	F	4	90	0	100
1800	ESPORTE - NÍVEL E CORPO INTELIGENTE						
PROJETOS							
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
27 812	4000 3440 8485	(EP) REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO NÍVEL RURAL, CAPÃO SECO NO PARANÓIA					
		7	F	4	90	0	100
TOTAL INICIAL							
TOTAL GERAL							
500.000							
500.000							

(*) Prioridade I (II) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(I) Funções Parlamentares no PLDO (I) Funções Parlamentares no PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LFI-1*

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								865.000
ATIVIDADES									
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							865.000
04 122	0100 2990 0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	865.000
TOTAL - FISCAL									865.000
TOTAL - GERAL									865.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

278

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000
ATIVIDADES									
27 811	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							50.000
27 811	1900 2033 8336	(FP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CORRIDA RURAL DE CASAGRANDE - LEI 3.471/06	15						
				F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PLOA (LPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

279

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LFI N°

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUN	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R F G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								25000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							25.000
13 392	1300 2007 8324	(EP) APOIO AO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS/ LITERÁRIOS DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DF	99						
				F	3	90	0	100	25.000
1350	BRASILIA SEM HOMOFOBIA(EP)								50000
ATIVIDADES									
08 244	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)							50.000
08 244	1450 6307 0002	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA - GLBT	99						
				S	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									75.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

280

ANEXO A LFI N°

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	F S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								11000000
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							11.000.000
04 131	3200 8505 8668	(FP) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	99						11.000.000
				F	3	90	0	300	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - GERAL									11.000.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PLOA (LPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

186

ANEXO ALEFIN°

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO	32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
-------	-------	---

UNIDADE: 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(LPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A 114 N°

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DI.USÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								75000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							75.000
13 392	1300 2007 6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	75.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								75000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							75.000
27 812	1900 2033 6305	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	75.000
TOTAL FISCAL									150.000
TOTAL GERAL									150.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(FP) Emendas Parlamentares ao PLOA (FPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

383

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE: 11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO
 ORÇAMENTO ESPECÍFICO E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ANEXO/SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO
		R E O	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E					
1900	JUVENILIDADE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO											30000
ATIVIDADES												
27.812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS										
27.812	1900 2033 6162	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO										30.000
TOTAL ESPECÍFICO		5		F	J	90	0	100			30.000	
TOTAL GERAL												30.000
FUNÇÃO 1900 (***): Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio												
												30.000

(*) Prioridade 1 (P1) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio

(P) Investimentos ao PLOA (PP) Remédios Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO A1111Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DEBUSAÇÃO - PROMOÇÃO CULTURAL							220.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							170.000
13 392	1300 2007 6391	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTINA	6						170.000
				F	3	90	0	100	170.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							50.000
13 392	1300 9072 6392	APOIO À ARTE E À CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - GERAL									220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 452	0084 1110 6452	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						300.000
				F	4	90	0	100	300.000
1900	JUVENIL DE ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								50000
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							50.000
27 812	1900 2033 6440	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						50.000
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade 1100 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

286

ANEXO A 11.11.12

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								420.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							420.000
15 451	0084 1110 6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9						420.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL			F	4	90	0	100	420.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							450.000
13 392	1300 2007 6501	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	9						450.000
13 392	1300 2007 8236	(EP) APOIO A FEDERAÇÃO HABITACIONAL DO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	300.000
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									870.000
TOTAL - GERAL									870.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO A FENº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 6706	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
									100.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11122 REGLÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R F G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								550.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							550.000
15 451	0084 1110 6784	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20						550.000
TOTAL - FISCAL				F	4	90	0	100	550.000
TOTAL - GERAL									550.000
									550.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(P) Emendas Parlamentares ao PLDO (EP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEM

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DI-FUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
PROJETOS									
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							150.000
15 451	1300 3350 8476	(EP) CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO ITAPOÃ	28						
				F	4	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A III N°

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							305000
ATIVIDADES									
13.392	1300.2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO							305.000
13.392	1300.2478.0001	(*) (EPP) MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	1						
				F	3	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									305.000
TOTAL - GERAL									305.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(O.P.) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							1250000
ATIVIDADES									
27 813	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
27 813	1300 2007 8303	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇA DA - LEI 3.017/2002	3						1.250.000
27 813	1300 2007 8305	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COM IDOSOS PROMOVIDOS PELA AMO - DEC. 28.396/2007	99	S	3	50	0	100	350.000
27 813	1300 2007 8306	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA AMO - DEC. 28.396/2007	99	S	3	50	0	100	450.000
				S	3	50	0	100	450.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

292

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LFI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								4000000
ATIVIDADES									
08 243	1461 6358	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)							4.000.000
08 243	1461 6358 0001	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	99	S	3	90	0	100	4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

293

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO V L11 N°

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE 20204 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANILHAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							450000
ATIVIDADES									
13 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)							200.000
13 695	0187 6310 8610	(EP) II PAINEL DE TURISMO CULTURAL DO BRASÍLIA EM ALTA	99						
23 695	0187 6310	TURISMO INTERNO NO DISTRITO FEDERAL - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR(EP)		F	3	90	0	100	200.000
23 695	0187 6310 8611	(EP) TRADE TURÍSTICO DO BRASÍLIA EM ALTA	99						250.000
0187		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA		F	3	90	0	100	250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
23 695	0189 9068 8741	(EP) APOIO AO 12º ENCONTRO DAS AMÉRICAS DE CULTURA E CAPOEIRA.	99						
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(I-PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

294

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A L. 111 N°

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							1000000
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							1.000.000
15 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF.	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

295

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							180000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000
13 392	1300 2007 8320	(EP) COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19						180.000
				F	3	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - GERAL									180.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

296

ANEXO A LFI N°

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENITUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							150.000
27 811	1900 9010 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99						150.000
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS		F	3	90	0	100	150.000
27 812	1900 9010 8678	(EP) APOIO AO ABERTO DE FUTEVOLEI DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO PIONEIRA DE FUTEVOLEI DOS PARQUES DO DF - APFUT	1						150.000
				F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL (OA) (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

267

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								30000
ATIVIDADES									
14 422	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							30.000
14 422	2409 2277 8379	(EP) APOIO AS AÇÕES DA ABDV	99						
				F	3	50	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

298

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEM

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							100.000
13 392	1300 2007 8811	(EP) APOIO AO ENCONTRO MOTOCICLISTICO COM MÚSICA	1						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLOA

299

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL F DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	0084 1110 8107	(EP) CONSTRUÇÃO DE CASCATA NO TAGUAPARK EM TAGUATINGA	3						300.000
				F	4	90	0	100	300.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								100000
ATIVIDADES									
11 392	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS							100.000
11 392	0100 2598 8396	(EP) REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO E FÓRUM, CONFERÊNCIAS EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
1301	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								780000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							580.000
13 392	1300 2007 8804	(EP) APOIO AO FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						160.000
				F	3	90	0	100	160.000
13 392	1300 2007 8808	(EP) APOIO AO EVENTO "CORRIDA DE TAGUATINGA SUL" EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						120.000
				F	3	90	0	100	120.000
13 392	1300 2007 8809	(EP) APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE TAGUATINGA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	3						300.000
				F	3	90	0	100	300.000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8779	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO COMADT	3						200.000
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL FISCAL									1.180.000
TOTAL GERAL									1.180.000

300

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LFNº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G			F	F	D	D	O	E	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRIBRIFICIAL - ANUAÇÃO DE DOAÇÕES

ANILIN

SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 1106
ECOLOGIA ADMINISTRATIVA IV - BRASILÂNIA

ORÇ. AMPL. E FISC. AL. E DA SEGURIDADE SOCIAL.

[illegible]

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							250000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 8777	(EP) APOIO À CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA - LEI 1.696/97 EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
13 392	1300 5463 8778	(EP) APOIO A CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	6	F	3	50	0	100	100.000
				F	3	90	0	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9046	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL (EP)							50.000
13 392	1300 9046 8696	(EP) APOIO A PROMOÇÃO A CRUZADA EVANGÉLICA DO DF EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	6						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

303

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150.000
PROJETOS									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 452	0084 1110 8105	(EP) URBANIZAÇÃO DO QUADRADÃO DA QNP 26 - CEARÁ ÁREA URBANIZADA (M2) 823	9						150.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA			F	4	90	0	100	150.000
ATIVIDADES									
08 244	0169 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							50.000
08 244	0169 2094 8371	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 200	9						50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL			S	3	90	0	100	50.000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							180.000
13 392	1300 2007 8805	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QNQ E QNR DE CEARÁ EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	9						80.000
13 392	1300 2007 8807	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DA CASA DA SOPA SANTA BRIGIDA E SANTA CATARINA DE CEARÁ	9	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL FISCAL									
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									
									380.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

h02

CRÉDITO ESPECIAL - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LFNº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							150.000
13 392	1300 9058 8705	(EP) APOIO AO ENCONTRO CULTURAL RURAL ITINERANTE EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS								1065000
PROJETOS									
12 367	0164 3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							1.065.000
12 367	0164 3273 3339	(EP) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 302 NORTE ESCOLA REFORMADA (M2) 1000	1						
12 367	0164 3273 3340	(EP) ADAPTAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM AQUECIMENTO E COBERTURA PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESCOLA REFORMADA (M2) 1	99	F	4	90	0	100	865.000
TOTAL - FISCAL				F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - GERAL									1.065.000
									1.065.000

(*) Prioridade 1 DO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PL OA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

306

ANEXO A LFN

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							101300
ATIVIDADES									
13.392	1100.2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS							101.300
13.392	1100.2483.8393	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MORANGO	99						
				F	3	90	0	100	101.300
1100		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							70000
ATIVIDADES									
13.392	1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							70.000
13.392	1300.2007.8812	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO FASHION WEEK	99						
				F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									171.300
TOTAL - GERAL									171.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

307

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO ALII Nº

ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 2.9901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO ESPECIAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNCO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADES							100000
10.301	0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							100.000
10.301	0400.2154.873	(4P) APOIO AO PROJETO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - OSS - ASSOCIAÇÃO SAÚDE ATÉ VOCÊ							
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				S	3	50	0	100	100.000
TOTAL SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prorrateio LRM (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(4P) Prioridades Parlamentares ao PLVIA (4PP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEM

ORGÃO 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 8810	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO BRÁSLIA FASHION FESTIVAL VI - BFF EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) I	99						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

309

CRÉDITO ESPECIAL - ANUIAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A L L N°

ÓRGÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							90000
PROJETOS									
18 541	0500 3849	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS							90.000
18 541	0500 3849 0002	(EP) PLANO AMBIENTAL DE MANEJO PARA AS NASCENTES MARIA, MARINA E MEL.	99						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100	50.000
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 3		F	4	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

(*) Prioridade PLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLCA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							80.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							80.000
27 812	1900 9010 8692	APOIO AO PROJETO KARATÊ NA ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CENTRAL DE CEILÂNDIA PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	80.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							80.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							80.000
27 242	2409 9074 8746	(EP) REALIZAÇÃO DO TORNEIO OPEN BRASÍLIA DE TÊNIS EM CADEIRAS DE RODAS - 2009 EVENTO APOIADO (UNIDADE) 32	99						
				F	3	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(PP) Emendas Parlamentares ao PLOA (PPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1450	BRASILIA SEM HOMOFOBIA(EP)								50000
ATIVIDADES									
08 244	1450 6307	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA(EP)							50.000
08 244	1450 6307 8611	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA 4ª PARADA DO ORGULHO LGTB DE TAGUATINGA	99						
				S	3	90	0	100	50.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								200000
ATIVIDADES									
13 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							200.000
13 421	1501 2426 8385	(EP) REINTEGRAÇÃO SÓCIO CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0		F	3	90	0	100	200.000
TOTAL FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

312

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LFI Nº

ÓRGÃO: 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE: 22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA								VETADO
PROJETOS									
15 391	1318 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							
1 391	1318 3938 8525	(EP) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NAS CIDADES SATÉLITES DO DF	99						
				F	4	90	0	100	VETADO
5700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA								VETADO
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							VETADO
17 451	3700 6058 8596	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM AGUA-FRIA	99						
				F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às prioridades de PLDO

313

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOAÇÕES

R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANO 2011

ORGÃO: 00000 - CASACIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 00001 - CASACIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORGANIZACAO: 00001 - CASACIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORGANIZACAO: 00001 - CASACIVIL DO DISTRITO FEDERAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			G	S	N	O	O	S	T	
0500	CRERDAD: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									VEITADO

ATIVIDADES

18 542	0500 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL.								VEITADO
18 542	0500 2114 6114	(EP) EXECUÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS NO DE	99	F	4	70	0	100		VEITADO

TOTAL - FINE - A

VEITADO

TOTAL - GERAL

VEITADO

(*) Prioridade 1 (b)

(**) Projeto em Andamento

(***) Construção de Patrimônio

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LFI Nº

ÓRGÃO 28.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 28.207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA								VETADO
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							VETADO
17 451	3700 6058 8597	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUA-FRIA	99	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às prioridades de PLDO

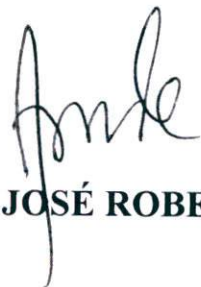
LIDO
Em 04 / 08 / 09
[assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 172 /2009 - GAG****Brasília , 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1283/2009**, que **“Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências”**, o qual se converteu na Lei nº 4.362 de 15 de *Julho* de 2009, publicado no DODF nº 136 de 16 de *Julho* de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.362 DE 15 DE julho DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º não será permitida ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I – inadimplente com obrigação tributária principal de competência do Distrito Federal;

II – inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

III – optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;

IV – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. O contribuinte terá vinte dias, a partir da ciência do despacho de indeferimento da opção de que trata o art. 1º, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF	
Nº 136	Página
EM 16/07/2009	

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIADO
[Assinatura]

Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção de que trata o art. 1º não será permitida ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I – inadimplente com obrigação tributária principal de competência do Distrito Federal;

II – inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

III – optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;

IV – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. O contribuinte terá vinte dias, a partir da ciência do despacho de indeferimento da opção de que trata o art. 1º, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07, de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
*Primeiro Secretário no exercício
da Presidência*

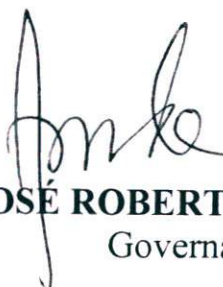
L I D O
Em 04 / 08 / 09
Assessoria do Plenário

MENSAGEM**N.º 173 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1191/2009, que "Autoriza a mudança do objeto social das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a transferência de seus bens ao Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 4.361 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.361 DE 15 DE julho DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a mudança do objeto social das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a transferência de seus bens ao Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF autorizadas a promover a mudança de seu objeto social e a transferir bens móveis e imóveis de seu acervo patrimonial ao Distrito Federal.

§ 1º As alterações autorizadas no caput terão por objetivo permitir a aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e ocorrerão até o limite do objeto pretendido.

§ 2º A aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, não importa em nenhum prejuízo funcional aos servidores do Quadro de Empregos Permanentes.

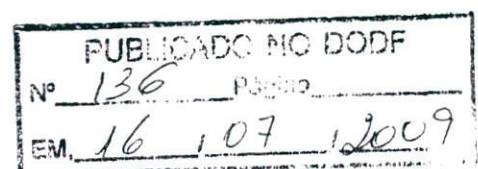
§ 3º Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de estatísticas de dados de oferta, demanda e preços de hortigranjeiros, bem como de pesquisa de dados de comercialização, que têm por finalidade orientar o produtor rural sobre as variações do mercado na área de comercialização agrícola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a mudança do objeto social das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a transferência de seus bens ao Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF autorizadas a promover a mudança de seu objeto social e a transferir bens móveis e imóveis de seu acervo patrimonial ao Distrito Federal.

§ 1º As alterações autorizadas no *caput* terão por objetivo permitir a aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e ocorrerão até o limite do objeto pretendido.

§ 2º A aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, não importa em nenhum prejuízo funcional aos servidores do Quadro de Empregos Permanentes.

§ 3º Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de estatísticas de dados de oferta, demanda e preços de hortigranjeiros, bem como de pesquisa de dados de comercialização, que têm por finalidade orientar o produtor rural sobre as variações do mercado na área de comercialização agrícola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA

*Primeiro Secretário no exercício
da Presidência*

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria do Plenário

MENSAGEM**N.º 174 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.187/2009*, que *“Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica”*, o qual se converteu na Lei nº 4.360 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.360, DE 15 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, § 1º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias;

II – ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de o contribuinte:

I – quando solicitado, deixar de informar, no documento fiscal, os dados necessários à identificação do adquirente;

II – deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico – LFE, de acordo com o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados – LFPD previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do *caput*, as multas serão aplicadas por documento fiscal.

Art. 10-B. O responsável contábil do contribuinte, constante do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, responde solidariamente pela multa a que se refere o art. 10-A, II, nos termos do art. 1.177, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 10-C. A multa prevista no art. 10-A será revertida para o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF.

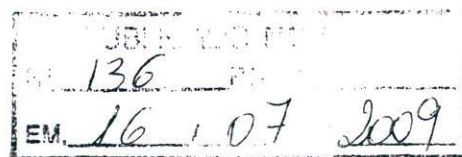
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 4º e 11 da Lei nº 4.159, de 2008.

Brasília, de julho de 2009
121ª da República e 50ª de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONADO
[Assinatura]

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, § 1º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias;

II – ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de o contribuinte:

I – quando solicitado, deixar de informar, no documento fiscal, os dados necessários à identificação do adquirente;

II – deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico – LFE, de acordo com o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados – LFPD previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do *caput*, as multas serão aplicadas por documento fiscal.

Art. 10-B. O responsável contábil do contribuinte, constante do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, responde solidariamente pela multa a que se refere o art. 10-A, II, nos termos do art. 1.177, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 10-C. A multa prevista no art. 10-A será revertida para o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 4º e 11 da Lei nº 4.159, de 2008.

Brasília, 30 de junho de 2009

[Assinatura]
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Planário

MENSAGEM**N.º 175 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1297/2009**, que **“Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze e milhões de reais).”**, o qual se converteu na Lei nº 4.359 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.359 DE 15 DE julho DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de alienação de imóveis urbanos no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

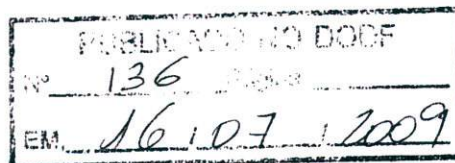
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

28 SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				300.000.000
	INVESTIMENTO			300.000.000
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			300.000.000	
	INVESTIMENTO		300.000.000	
22200000 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22250000 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		300.000.000		
	INVESTIMENTO	300.000.000		
			TOTAL	300.000.000
			INVESTIMENTO	300.000.000

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								12100000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							12.100.000
15 451	0084 1110 0030	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI ÁREA URBANIZADA (M2) 1964286	18						
15 451	0084 1110 0120	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO CATETINHO ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	2	I	4	0	0	1	1.100.000
15 451	0084 1110 1337	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO PARQUE CAPITAL DIGITAL ÁREA URBANIZADA (M2) 1086500	1	I	4	0	0	1	1.000.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE			I	4	0	0	1	10.000.000
									900000
PROJETOS									
15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							900.000
15 451	3000 1984 0022	(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000	1						
				I	4	0	0	1	900.000
TOTAL - INVESTIMENTO									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(P) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

823

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0084	URBANIZAÇÃO								300000000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 20800000							
				I	4	0	0	I	300.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									300.000.000
TOTAL - GERAL									300.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

622

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								13000000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							13.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 20800000							
				1	4	0	0	1	13.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de alienação de imóveis urbanos no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
*Primeiro Secretário no exercício
da Presidência*

ANEXO À LFI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
28	SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE			
28201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				300.000.000
	INVESTIMENTO			300.000.000
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			300.000.000	
	INVESTIMENTO		300.000.000	
22200000 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22250000 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		300.000.000		
	INVESTIMENTO	300.000.000		
			TOTAL	300.000.000
			INVESTIMENTO	300.000.000

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DESPÊNDIO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								12100000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							12.100.000
15 451	0084 1110 0030	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI	18						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1964286							
				1	4	0	0	1	1.100.000
15 451	0084 1110 0120	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO CATETINHO	2						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1000							
				1	4	0	0	1	1.000.000
15 451	0084 1110 1337	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO PARQUE CAPITAL DIGITAL	1						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 1086500							
				1	4	0	0	1	10.000.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								900000
PROJETOS									
15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							900.000
15 451	3000 1984 0022	(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000							
				1	4	0	0	1	900.000
TOTAL - INVESTIMENTO									13 000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

333

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO - PL										
ANEXO À LEI Nº			SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE										
UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO									300000000
PROJETOS										
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000.000	
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 20800000		1	4	0	0	1	300.000.000	
TOTAL - INVESTIMENTO										300 000.000
TOTAL - GERAL										300 000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

334

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								13000000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							13.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 20800000		1	4	0	0	1	13.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									13.000.000
TOTAL - GERAL									13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

325

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 176 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.274/2009*, que *“Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento”*, o qual se converteu na Lei nº. 4.358 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIADA
Amg

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

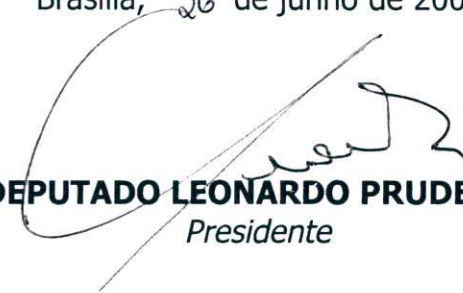
Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								33000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							33.000.000
28 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99						
				F	1	20	0	100	33.000.000
TOTAL - FISCAL									33 000 000
TOTAL - GERAL									33 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

338

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2200000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.200.000
15 122	0100 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99						
				F	I	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2 200 000
TOTAL - GERAL									2 200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

629
239

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								47000000
PROJETOS									
04 122	0750 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF							47.000.000
04 122	0750 3760 0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99						
				F	1	90	0	100	47.000.000
TOTAL - FISCAL									47 000 000
TOTAL - GERAL									47 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

340

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.000.000
04 122	0100 8502 7033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4 000 000
TOTAL - GERAL									4 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

341

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								36000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99						36.000.000
04 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO		F	I	90	0	100	36.000.000
TOTAL - FISCAL									36 000 000
TOTAL - GERAL									36 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

242

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								33000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							33.000.000
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99						
				F	1	90	0	100	33.000.000
TOTAL - FISCAL									33 000 000
TOTAL - GERAL									33 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

343

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7000000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99						7.000.000
15 122	0100 8502 6123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		F	I	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

344

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2200000
ATIVIDADES									
18 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.200.000
18 122	0100 8502 7004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99						
				F	1	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2 200 000
TOTAL - GERAL									2 200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

345

346

4.358
LEI Nº DE 15 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 82.200.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF	
Nº 136	Página
EM 16/07/2009	

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							33000000
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
28 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							33.000.000
TOTAL - FISCAL			99						
TOTAL - GERAL				F	I	20	0	100	33.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									33.000.000
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									33.000.000

LHC

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2200000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.200.000
15 122	0100 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99						
				F	I	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 32000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC:

PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

0750 GESTÃO DE PESSOAS

R E S G E S N M U F
G F D D O S T
DOTAÇÃO

04 122

0750 3760

0005

PROJETOS

REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF

NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF

TOTAL - FISCAL

99

F

1

90

0

100

47.000.000

TOTAL - GERAL

99

F

1

90

0

100

47.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

47.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.000.000
04 122	0100 8502 7033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	I	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

056

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC: PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										DOTAÇÃO	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7000000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							7.000.000
15 122	0100 8502 6123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99						
				F	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

353

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2200000
ATIVIDADES									
18 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.200.000
18 122	0100 8502 7004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99						
				F	I	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

354

L I D O
Em 04 / 08 / 09
Paul
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 177 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 30/2007, que “Desafeta bem público de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.”**, o qual se converteu na Lei Complementar nº 808 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 808 DE 15 DE julho DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta bem público de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

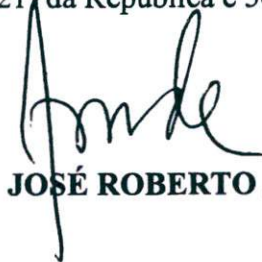
Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 6.400m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado entre as Quadras QS 425 e QS 427, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, o qual se torna bem dominical.

Art. 2º O bem público de uso comum do povo desafetado de que trata o artigo anterior será utilizado para criação de imóvel destinado a subestação distribuidora de energia da Companhia Energética de Brasília – CEB.

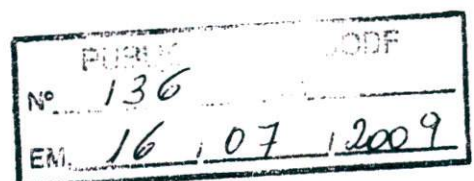
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121ª da República e 50ª de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANÇÃO

Desafeta bem público de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum do povo de 6.400m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situado entre as Quadras QS 425 e QS 427, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, o qual se torna bem dominical.

Art. 2º O bem público de uso comum do povo desafetado de que trata o artigo anterior será utilizado para criação de imóvel destinado a subestação distribuidora de energia da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2009

W
DEPUTADO WILSON LIMA
*Primeiro Secretário no exercício
da Presidência*

L I D O
Em 24 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 178 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 91/2008**, que **“Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo na Quadra Central e na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho RA V, e dá outras providências”**, o qual se converteu na Lei Complementar nº 809 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 809 DE 15 DE julho DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo na Quadra Central e na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas, na Quadra Central e na Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as áreas públicas de uso comum do povo correspondentes, respectivamente, a 7.580,77m² (sete mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) e 4.590,00m² (quatro mil, quinhentos e noventa metros quadrados), totalizando 12.170,77m² (doze mil, cento e setenta metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), as quais se tornam bens dominiais.

Parágrafo único. As áreas públicas desafetadas de que trata o caput serão destinadas à criação de novas unidades imobiliárias e ao remanejamento e à ampliação de outras, em decorrência do Projeto Especial de Urbanismo previsto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da RA V.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas dominiais correspondentes ao deslocamento total do Lote J e à redução e deslocamento do Bloco 8 do Setor Comercial Central da Quadra Central da RA V, no total de 2.852,80m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta décimos quadrados).

Parágrafo único. As áreas dominiais afetadas de que trata este artigo serão destinadas à requalificação do espaço público com a implantação de estacionamento, calçadas e áreas urbanizadas.

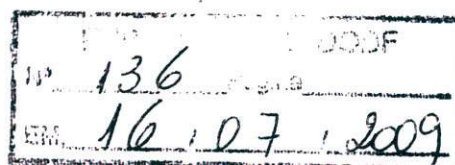
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sancionado
Am

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo na Quadra Central e na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas, na Quadra Central e na Quadra 12 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as áreas públicas de uso comum do povo correspondentes, respectivamente, a 7.580,77m² (sete mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e 4.590,00m² (quatro mil, quinhentos e noventa metros quadrados), totalizando 12.170,77m² (doze mil, cento e setenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), as quais se tornam bens dominiais.

Parágrafo único. As áreas públicas desafetadas de que trata o *caput* serão destinadas à criação de novas unidades imobiliárias e ao remanejamento e à ampliação de outras, em decorrência do Projeto Especial de Urbanismo previsto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da RA V.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas dominiais correspondentes ao deslocamento total do Lote J e à redução e deslocamento do Bloco 8 do Setor Comercial Central da Quadra Central da RA V, no total de 2.852,80m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas dominiais afetadas de que trata este artigo serão destinadas à requalificação do espaço público com a implantação de estacionamento, calçadas e áreas urbanizadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
*Primeiro Secretário no exercício
da Presidência*

MENSAGEM**N.º 179 /2009 - GAG****Brasília, 17 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar nº. 123/2009*, que "*Altera o § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei Complementar nº. 810 de 15 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 136 de 16 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 810, DE 15 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61.....

§ 5º Salvo disposição em lei, apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave

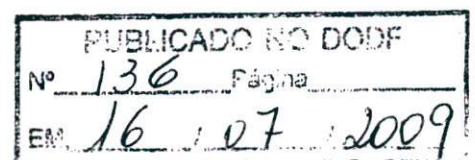
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61.....

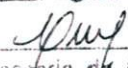
§ 5º Salvo disposição em lei, apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

L I D O
Em 04 / 08 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEMNº 180 /2009-GAG

Brasília, 21 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 1.798/2005** que **“dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal e dá outras providências”**.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta. Com efeito, ao impor a aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal, a



Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

proposta extrapola os limites da competência suplementar distrital sobre o assunto ao tratar de matéria de interesse nacional. Outrossim, o projeto abrange inclusive produtos importados ou produzidos em outros estados da federação, podendo configurar invasão de competência privativa da União Federal no que tange ao comércio interestadual e internacional (CF/88 – art. 22, VIII).

O veto deve-se ainda ao fato de que a referida propositura confronta-se com o interesse público, uma vez que há controvérsias sobre a eficácia dos selos higiênicos aos fins que se pretende. Ademais, em se convertendo em lei, o presente Projeto oneraria os preços dos produtos atingidos pelo texto legal, interferindo de forma negativa em determinado segmento da economia.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 1798/05**, com fulcro no art. 24, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Em 21/07/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e similares envasados em latas de alumínio, ou material semelhante, comercializados no Distrito Federal obrigados a aplicar selo higiênico reciclável em seus produtos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se selo higiênico lâmina de alumínio flexível para proteção do local de superfície da embalagem em contato com a boca, o qual deve utilizar para sua fixação cola alimentícia.

§ 2º O selo higiênico de que trata o parágrafo anterior deverá ser confeccionado com material reciclável.

Art. 2º Os produtos definidos no artigo anterior importados ou oriundos de outros estados da Federação, para sua comercialização e exposição no Distrito Federal, também estão sujeitos a esta Lei.

Art. 3º A inobservância aos preceitos desta Lei trará aos infratores as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e eles serão fiscalizados pelo Procon-DF e órgãos correlatos, bem como pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os fabricantes e comerciantes se adaptarem à presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEMNº 181 /2009-GAG

Brasília, 21 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 604/2007** que *“concede isenção do pagamento de conta de energia elétrica no caso que especifica”*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

Com efeito, ao impor a isenção de pagamento de conta de energia elétrica no caso que especifica, a proposta trata de tema cuja competência privativa para legislar é da União, nos termos do inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídicas mantidas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis (ADI nº 3.279/SP – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 8.11.2007). A proposição aprovada produz efeitos diretos no contrato de



Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

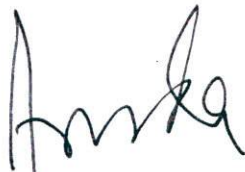
RECEBIDA DE PLENÁRIO 23-JUL-2009 15:10

concessão de energia elétrica celebrado entre a União e a Companhia Energética de Brasília – CEB.

Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de **VETO TOTAL** ao aludido projeto.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 64/2007**, com fulcro nos artigos 26, 53 e 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como nos artigos 2º, 21, inciso XII, alínea “b”, 22, inciso IV, 37, inciso XXI e 175, *caput* e parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Em 21/10/09
Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Concede isenção do pagamento de conta de energia elétrica no caso que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento de conta de energia elétrica as famílias de pessoas cujo quadro de saúde inspire cuidados específicos, que requeiram a utilização, no ambiente doméstico, compulsória e interruptamente, de equipamentos médico-hospitalares elétricos.

Parágrafo único. A conta a que se refere o *caput* é aquela que mede o consumo de energia elétrica dos aparelhos médico-hospitalares em questão.

Art. 2º A isenção será requerida pela família do paciente junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, mediante a apresentação de laudo médico informando a necessidade de utilização doméstica de aparelhos médico-hospitalares, o período previsto para uso e a situação de carência financeira do beneficiário.

Art. 3º Em se tratando de criança e de adolescente, a isenção também poderá ser requerida por Conselhos Tutelares e por Promotorias e Juizados da Infância e da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Em 04 / 08 / 09

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 182 /2009-GAG

Brasília, 21 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 832/2008** que *“destina às mulheres chefes de família que atendam aos requisitos que especifica vinte por cento das unidades habitacionais de programas de interesse social”*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

Com efeito, ao destinar percentual de unidades em programas de habitação implantados no Distrito Federal a mulheres qualificadas como chefes de família, sem comprovação da efetiva necessidade, a proposta acabou por estabelecer injustificado privilégio, ferindo o princípio da isonomia.

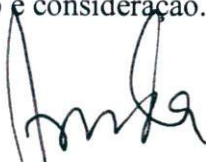
Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de **VETO TOTAL** ao aludido projeto.



Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 832/2008**, com fulcro no art. 329, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

Em 21/07/2009

Destina às mulheres chefes de família que atendam aos requisitos que especifica vinte por cento das unidades habitacionais de programas de interesse social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Todos os programas habitacionais de interesse social implantados no Distrito Federal deverão destinar, no mínimo, vinte por cento de suas unidades habitacionais para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos dos programas habitacionais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se chefes de família as mulheres que, sozinhas, sejam responsáveis pela guarda, sustento e educação dos seus filhos e filhas de até quatorze anos de idade.

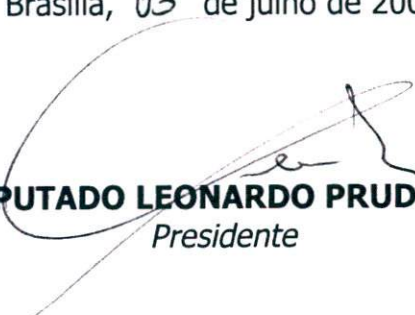
§ 2º A comprovação da condição específica estabelecida no parágrafo anterior se fará perante os órgãos competentes do Poder Executivo, constantes da regulamentação desta Lei.

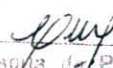
Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09

Secretaria do Pionário

MENSAGEM**N.º 183 /2009 - GAG****Brasília, 23 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº. 1.292/2009**, que ***"Ficam revogadas as disposições que menciona"***, o qual se converteu na Lei nº. 4.364 de 21 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 141 de 23 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.364, DE 27 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Ficam revogadas as disposições que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, o Decreto nº 23.234, de 20 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.819, de 4 de junho de 2003 e o Decreto nº 30.457, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para regulamentar a condução de escolares, tendo como base o que preveem os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Parágrafo único. As atuais permissões objeto das leis de que trata o art. 1º continuam em vigência até a aprovação dessa lei.

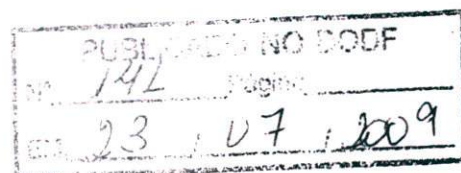
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2009
121ª da República e 50ª de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Ficam revogadas as disposições que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, a Lei nº 2.819, de 19 de novembro de 2001, a Lei nº 2.564, de 7 de julho de 2000, o Decreto nº 23.234, de 20 de setembro de 2002, o Decreto nº 23.819, de 4 de junho de 2003 e o Decreto nº 30.457, de 9 de junho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 90 (noventa) dias, projeto de lei para regulamentar a condução de escolares, tendo como base o que preveem os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Parágrafo único. As atuais permissões objeto das leis de que trata o art. 1º continuam em vigência até a aprovação dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

LIDO
Em 04/08/09
Assessoria de Gabinete

MENSAGEM**N.º 184 /2009 - GAG****Brasília, 23 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 251/2007*, que *"Institui o Dia da Saúde e da Segurança no Trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano"*, o qual se converteu na Lei nº. 4.365 de 22 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 141 de 23 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.365, DE 22 DE JULHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

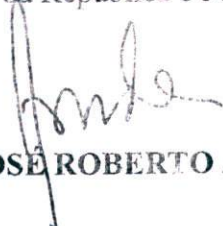
Institui o Dia da Saúde e da Segurança no Trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

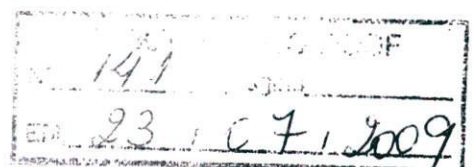
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Saúde e da Segurança no Trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o Dia da Saúde e da Segurança no Trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Saúde e da Segurança no Trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2009

SANCIONADO

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

L I D O
Em 04 / 08 / 09
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 185 / -GAG

Brasília, 23 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei a Emenda Aditiva nº 01/09 (Autoria: Vários Deputados), ao Projeto de Lei nº 1.299/2009.

MOTIVO DE VETO

O Projeto de Lei que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, propunha inclusão da ação Administração de Pessoal na Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 53 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009”, a seguir:

“**Art.53.** Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.

...

§ 3º Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo”.

O Projeto de Lei recebeu a Emenda Aditiva nº 01/09 (Autoria: Vários Deputados), cuja fonte de financiamento refere-se à anulação de dotação à conta do programa de trabalho: 28.846.0001.9050.7019 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Fundação Câmara Legislativa, fonte 100, natureza de despesa 31.90.96, no montante de R\$ 228.125,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais), da UO 01202 – Fundação Câmara Legislativa para suplementação na mesma UO. A anulação de dotação de pessoal contraria o estabelecido na alínea “a”, inciso II, § 5º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir:

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



“Art.150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

...

§ 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

...

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos.”

Diante do exposto, e com o objetivo de assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais na edição dos instrumentos de abertura de créditos adicionais, votei a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1.299/2009.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 4.366 DE 22 DE julho DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais) com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

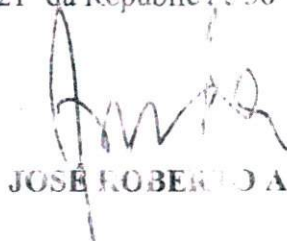
II – crédito especial, no valor de R\$ 8.228.125,00 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

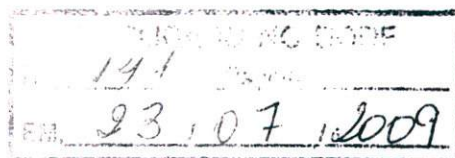
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								5000000
ATIVIDADES									
23 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							5.000.000
23 131	3200 8505 6977	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR		F	3	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

382

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								20000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS DE GESTÃO VOLTADOS PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA							
04 122	0100 2994 0000	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS DE GESTÃO VOLTADOS PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA		F	3	90	0	100	4.000.000
				F	3	90	0	300	16.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(E.P.) Emendas Parlamentares ao PLOA (G.P.) Emendas Parlamentares às Prioridades e PLOA

383

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÓRDEO/PROJETO	OPERACIONAL										TOTAL	VERBA
			P	E	N	M	I	S	T					
			G	F	D	D	O	O	H					
PROGRAMA 01000 - 10.000														
OPERACIONAL														
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES, RESCISÓRIAS												
28 846	0001 9050 7019	(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES, RESCISÓRIAS, OUTROS												
TOTAL FISCAL														
TOTAL - GERAL														

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (FEP) Transferências Parlamentares às Prioridades do PLOA

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORÇÃO : 23900 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO					
			R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES						
10 122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
10 122	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		S	I	90	0	100
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(FP) Emendas Parlamentares ao PLOA (FOP) Emendas Parlamentares ao PLOA

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE: 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G E S F N D M O D U S O F T E	DOTAÇÃO
0100	ATUACAO ADMINISTRATIVA			2000000
		ATIVIDADES		
05 121	0700 0000	ATUACAO ADMINISTRATIVA		
05 122	0700 0000	ATUACAO ADMINISTRATIVA		
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 226		
			F 1 90 0 100	8.000.000
TOTAL - FISCAL				8.000.000
TOTAL - GERAL				8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**) Manutenção de Patrimônio

(TP) Emendas Parlamentares ao PLOA (TPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLOA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais) com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 8.228.125,00 (oito milhões, duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2009


DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								5000000
ATIVIDADES									
23 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							5.000.000
23 131	3200 8505 6977	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR	99						
				F	3	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								20000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99						20.000.000
04 122	0100 2994 0008	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		F	3	90	0	100	4.000.000
				F	3	90	0	300	16.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								228.125
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							228.125
28 846	0001 9050 7019	(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	1						
				F	I	90	0	100	228.125
TOTAL - FISCAL									228.125
TOTAL - GERAL									228.125

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACIONES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORGÃO: 23900 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					DOTAÇÃO			
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						8000000			
ATIVIDADES										
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					8.000.000			
10 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE					8.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE							8.000.000			
TOTAL - GERAL							8.000.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								25000000
ATIVIDADES									
10 302	0750 6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES							25.000.000
10 302	0750 6195 6004	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	9.000.000
				S	3	90	0	300	16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									25.000.000
TOTAL - GERAL									25.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

394

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								228125
ATIVIDADES									
01 122	0254 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							228.125
01 122	0254 8504 8669	(EP) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 69		F	3	90	0	100	228.125
TOTAL - FISCAL									228 125
TOTAL - GERAL									228 125

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

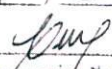
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								8000000
ATIVIDADES									
06 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.000.000
06 122	0100 8502 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 230		F	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

396

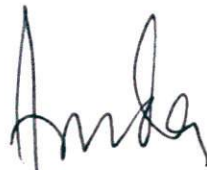
LIDO
Em 04 / 08 / 09

Assessoria do Plenário

MENSAGEM**N.º 186 /2009 - GAG****Brasília, 23 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.286/2009*, que “*Dá o nome de Centro Educacional Dona América Guimarães ao Centro Educacional construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI*”, o qual se converteu na Lei nº. 4.367 de 22 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 141 de 23 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSINATURA DE LEONARDO PRUDENTE 29-JUL-2009 18:12

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.367, DE 22 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Dá o nome de Centro Educacional Dona América Guimarães ao Centro Educacional construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

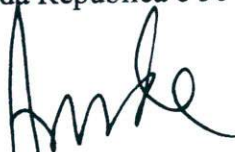
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Centro Educacional recém-construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, dá-se o nome Centro Educacional Dona América Guimarães.

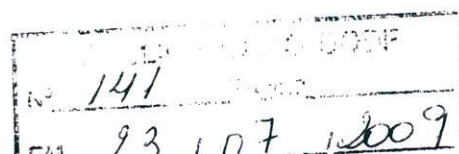
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Sancionado
Amf

Dá o nome de Centro Educacional Dona América Guimarães ao Centro Educacional construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ao Centro Educacional recém-construído em Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, dá-se o nome Centro Educacional Dona América Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

400

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assinatura do Plenário

MENSAGEM

N.º 187 /2009 - GAG

Brasília, 23 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº. 1.140/2009**, que **"Institui a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº. 4.368 de 22 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 141 de 23 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

401

LEI Nº 4.368, DE 22 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

**Institui a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no
calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Câncer Bucal, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser promovida na terceira semana de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Câncer Bucal visa conscientizar a população do Distrito Federal e divulgar informações sobre sinais da doença, realização de exames preventivos e formas de tratamento.

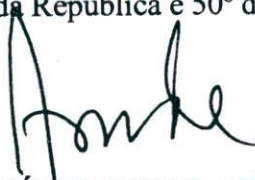
Art. 2º A Semana de Prevenção do Câncer Bucal será realizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, pela Associação Brasileira de Odontologia – ABO/DF, pelo Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal e pelos órgãos públicos da área de saúde.

Art. 3º Poderão participar e colaborar com a Semana de Prevenção do Câncer Bucal pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

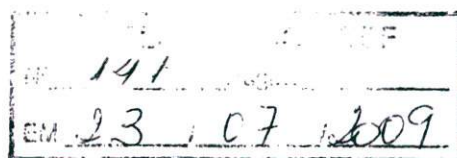
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Sancionado

Institui a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Câncer Bucal, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser promovida na terceira semana de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Câncer Bucal visa conscientizar a população do Distrito Federal e divulgar informações sobre sinais da doença, realização de exames preventivos e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção do Câncer Bucal será realizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, pela Associação Brasileira de Odontologia – ABO/DF, pelo Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal e pelos órgãos públicos da área de saúde.

Art. 3º Poderão participar e colaborar com a Semana de Prevenção do Câncer Bucal pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

403

L I D O
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

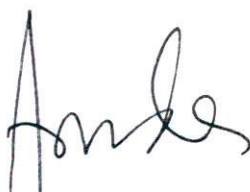
N.º 188 /2009 - GAG

Brasília, 23 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.124/2009*, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informações atualizadas e detalhadas dos serviços prestados pelas empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal e dá outras providências”*, o qual se converteu na Lei nº 4.369 de 22 de julho de 2009, publicado no DODF nº. 141 de 23 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.369, DE 22 DE JULHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informações atualizadas e detalhadas dos serviços prestados pelas empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal ficam obrigadas a fornecer informações atualizadas e detalhadas a respeito dos serviços por elas oferecidos.

§ 1º As informações deverão ser prestadas ou disponibilizadas por meio de DVD, CD ou fotos impressas, a cores, nos contratos ou quaisquer outros documentos assinados entre as partes, como prova de tudo o que foi adquirido no serviço.

§ 2º As informações prestadas deverão ser atualizadas para ilustrar de forma clara o serviço oferecido, bem como conter todos os detalhes a respeito da viagem, do transporte (aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial), da hospedagem (hotéis, pousadas, imóveis alugados e similares), inclusive os móveis e utensílios do imóvel que faz parte do contrato, passeios, participações em *shows* e espetáculos e todas as outras atividades previstas no contrato.

Art. 2º As empresas que atuam no setor de turismo e similares deverão ainda deixar definidos expressamente em seus contratos os telefones fixos e celulares, os endereços e os nomes das pessoas que deverão prestar auxílio em todos os locais contratados para a prestação do serviço, desde a saída, durante o percurso e até a volta ao ponto inicial da viagem.

Art. 3º Uma cópia desta Lei, bem como uma cópia das informações definidas pelo art. 1º, § 1º, desta Lei deverá ser anexada ao contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento a ser emitido como prova da obrigação existente entre as partes.

Art. 4º As empresas que atuam no setor de turismo e similares que infringirem esta Lei estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

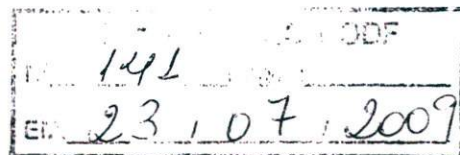
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de informações atualizadas e detalhadas dos serviços prestados pelas empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que atuam no setor de turismo e similares no Distrito Federal ficam obrigadas a fornecer informações atualizadas e detalhadas a respeito dos serviços por elas oferecidos.

§ 1º As informações deverão ser prestadas ou disponibilizadas por meio de DVD, CD ou fotos impressas, a cores, nos contratos ou quaisquer outros documentos assinados entre as partes, como prova de tudo o que foi adquirido no serviço.

§ 2º As informações prestadas deverão ser atualizadas para ilustrar de forma clara o serviço oferecido, bem como conter todos os detalhes a respeito da viagem, do transporte (aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial), da hospedagem (hotéis, pousadas, imóveis alugados e similares), inclusive os móveis e utensílios do imóvel que faz parte do contrato, passeios, participações em *shows* e espetáculos e todas as outras atividades previstas no contrato.

Art. 2º As empresas que atuam no setor de turismo e similares deverão ainda deixar definidos expressamente em seus contratos os telefones fixos e celulares, os endereços e os nomes das pessoas que deverão prestar auxílio em todos os locais contratados para a prestação do serviço, desde a saída, durante o percurso e até a volta ao ponto inicial da viagem.

Art. 3º Uma cópia desta Lei, bem como uma cópia das informações definidas pelo art. 1º, § 1º, desta Lei deverá ser anexada ao contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento a ser emitido como prova da obrigação existente entre as partes.

Art. 4º As empresas que atuam no setor de turismo e similares que infringirem esta Lei estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 189 /2009 - GAG****Brasília, 23 de julho de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 731/2008**, que “**cria a Política de Saúde da Mulher Detenta**”, o qual se converteu na Lei nº 4.370 de 22 de julho de 2009, publicado no DODF nº 141 de 23 de julho de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSISTÊNCIA DE ALEIADO PROT. 22-JUL-2009 11:03

LEI Nº 4.370 DE 22 DE julho DE 2009
(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º Serão beneficiadas por esta Política as mulheres que cumpram pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos dessa Política:

I – aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II – melhorar a assistência ao parto e ao recém-nascido;

III – assegurar o acesso às ações de planejamento familiar, garantindo-se o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis;

IV – diminuir os índices de mortalidade materna;

V – aumentar os índices de aleitamento materno;

VI – ampliar as ações de detecção precoce e controle de câncer do colo do útero e de mama, articuladas a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

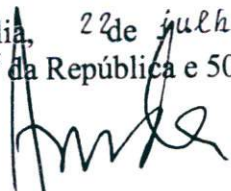
VII – estabelecer parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis congênita e à erradicação do tétano neonatal.

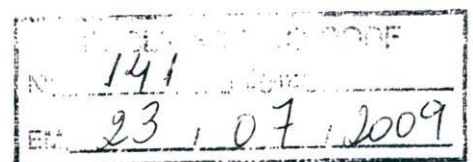
Art. 5º As medidas previstas serão aplicadas nas unidades de saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSE ROBERTO ARRUDA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º Serão beneficiadas por esta Política as mulheres que cumpram pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos dessa Política:

I – aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II – melhorar a assistência ao parto e ao recém-nascido;

III – assegurar o acesso às ações de planejamento familiar, garantindo-se o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis;

IV – diminuir os índices de mortalidade materna;

V – aumentar os índices de aleitamento materno;

VI – ampliar as ações de detecção precoce e controle de câncer do colo do útero e de mama, articuladas a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII – estabelecer parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis congênita e à erradicação do tétano neonatal.

Art. 5º As medidas previstas serão aplicadas nas unidades de saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2009


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09
[assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 190 /2009-GAG

Brasília 7 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o art. 1º, na parte em que confere redação ao art. 21, inciso III, IV e § 5º, da Lei nº 239/1992, assim como o inciso IV do art. 6º, como também os incisos II, III e IV do art. 7º e parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei nº 1.245/2009 que “altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992”.**

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos dos ilustres parlamentares, certo é que os artigos vetados do projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merecem ser acolhidos, porquanto contrários aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

Com efeito, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do TJDF, ante o que previsto no art. 71, inciso §1º, IV, da LODF, são formalmente inconstitucionais os dispositivos legais oriundos de emenda parlamentar que determinem a criação de órgãos na Administração Distrital, bem como imponham atribuições e aumento de despesas a estes órgãos. Daí o veto apostado ao inciso IV art. 6º do Projeto de Lei nº 1.245/2009.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.371 DE 23 DE Julho DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

II – gratuidade da tarifa para estudantes da área urbana que residam ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que sejam matriculados, nas linhas que servem a este estabelecimento, a qual será custeada integralmente pelo Distrito Federal;

III – **(V E T A D O)**.

IV – **(V E T A D O)**.

.....
§ 3º O controle do quantitativo do número de estudantes e pessoas com deficiência beneficiados pela gratuidade prevista no caput será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativo com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 4º A gratuidade de que trata este artigo fica denominada de passe livre estudantil.

§ 5º **(V E T A D O)**.

Art. 2º O Poder Executivo fará a aquisição do passe livre estudantil junto aos operadores dos sistemas de transporte no mês anterior àquele em que os passes serão usados.

Art. 3º A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 21-A. As gratuidades previstas no art. 57 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, serão custeadas integralmente pelo Distrito Federal, em créditos adquiridos previamente e transferidos aos cartões dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O controle do quantitativo dos beneficiários previstos neste artigo será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativos com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º A gratuidade de que trata a lei referida no art. 1º é extensiva a todas as modalidades de transporte público coletivo de passageiros, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô ou veículo leve sobre trilhos ou sobre pneus.

Art. 5º O uso indevido do passe livre estudantil ou a sua obtenção por meio ilegal, apurados em processo administrativo, sujeita o infrator à perda do benefício no semestre letivo da ocorrência da infração.

Art. 6º Fica criado o Comitê do Passe Livre Estudantil, com competências consultivas e fiscalizadoras, definidas no respectivo Regimento Interno, que deverá assegurar a realização periódica de audiências públicas com os estudantes.

§ 1º O Comitê é integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

I – cinco representantes do Governo do Distrito Federal;

II – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – quatro representantes de entidades estudantis, sendo:

[Assinatura]

Nº 143
EM 27 / 07 / 2009

- a) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de curso superior em funcionamento no Distrito Federal;
- b) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de ensino médio em funcionamento no Distrito Federal;
- c) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;
- d) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio;

IV – (V E T A D O).

§ 2º Havendo mais de uma entidade estudantil, a indicação recairá sobre aquela mais antiga.

Art. 7º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes:

I – que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim;

II – (V E T A D O).

III – (V E T A D O).

IV – (V E T A D O).

Art. 8º O Poder Executivo divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução do passe livre estudantil.

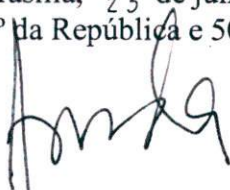
Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

- a) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de curso superior em funcionamento no Distrito Federal;
- b) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de ensino médio em funcionamento no Distrito Federal;
- c) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;
- d) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio;

IV – **(V E T A D O)**.

§ 2º Havendo mais de uma entidade estudantil, a indicação recairá sobre aquela mais antiga.

Art. 7º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes:

I – que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim;

II – **(V E T A D O)**.

III – **(V E T A D O)**.

IV – **(V E T A D O)**.

Art. 8º O Poder Executivo divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução do passe livre estudantil.

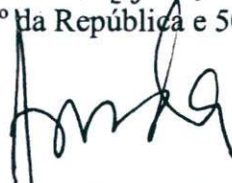
Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. **(V E T A D O)**.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2009
121ª da República e 50ª de Brasília



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

II – gratuidade da tarifa para estudantes da área urbana que residam ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que sejam matriculados, nas linhas que servem a este estabelecimento, a qual será custeada integralmente pelo Distrito Federal;

III – a gratuidade referida no inciso II se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante;

IV – gratuidade às pessoas com deficiência.

§ 3º O controle do quantitativo do número de estudantes e pessoas com deficiência beneficiados pela gratuidade prevista no *caput* será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativo com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 4º A gratuidade de que trata este artigo fica denominada de passe livre estudantil.

§ 5º A gratuidade a que se refere o inciso II deste artigo será estendida aos estudantes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio e superior, 16 (dezesesseis) vezes ao mês, no turno inverso ao período de regência de classe, para o cumprimento de atividades escolares complementares.

Art. 2º O Poder Executivo fará a aquisição do passe livre estudantil junto aos operadores dos sistemas de transporte no mês anterior àquele em que os passes serão usados.

Art. 3º A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 21-A. As gratuidades previstas no art. 57 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, serão custeadas integralmente pelo Distrito Federal, em créditos adquiridos previamente e transferidos aos cartões dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O controle do quantitativo dos beneficiários previstos neste artigo será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativos com os valores



discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º A gratuidade de que trata a lei referida no art. 1º é extensiva a todas as modalidades de transporte público coletivo de passageiros, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô ou veículo leve sobre trilhos ou sobre pneus.

Art. 5º O uso indevido do passe livre estudantil ou a sua obtenção por meio ilegal, apurados em processo administrativo, sujeita o infrator à perda do benefício no semestre letivo da ocorrência da infração.

Art. 6º Fica criado o Comitê do Passe Livre Estudantil, com competências consultivas e fiscalizadoras, definidas no respectivo Regimento Interno, que deverá assegurar a realização periódica de audiências públicas com os estudantes.

§ 1º O Comitê é integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

I – cinco representantes do Governo do Distrito Federal;

II – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – quatro representantes de entidades estudantis, sendo:

a) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de curso superior em funcionamento no Distrito Federal;

b) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de ensino médio em funcionamento no Distrito Federal;

c) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;

d) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio;

IV – um representante do Movimento do Passe Livre no Distrito Federal.

§ 2º Havendo mais de uma entidade estudantil, a indicação recairá sobre aquela mais antiga.

Art. 7º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes:

I – que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim;

II – de cursos pré-vestibulares populares ou alternativos, com regular funcionamento no Distrito Federal;

III – de curso de pós-graduação presencial;

IV – matriculados em programas sociais de erradicação do trabalho infantil.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 8º O Poder Executivo divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução do passe livre estudantil.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, serão ouvidas todas as entidades estudantis devidamente legalizadas, bem como os representantes do Movimento do Passe Livre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2009



DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

416

LIDO
Em 04 08 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 191 /2009-GAG

Brasília, 28 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 194/2007** que “**institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamentos de bicicletas em locais de grande fluxo de público**”.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

Com efeito, ao tratar de tema relativo a direito de propriedade, restringindo-o, na medida em que cria uma nova obrigação para o proprietário, a referida norma usurpou a competência legislativa da União Federal, nos termos do art. 22, I, da Carta da República. Além disso, criaram-se novos custos sem a respectiva previsão de adequação orçamentária e sem o necessário estudo econômico-financeiro.

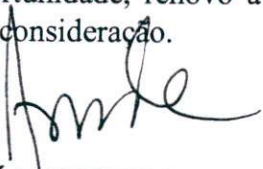
Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de **VETO TOTAL** ao aludido projeto.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSISTÊNCIA DE PLANO PROT. 29-01-09 10:27

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 194/2007**, com fulcro no art. 329, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Em 25/07/2009

Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entendem-se como locais de grande fluxo de público os seguintes:

- I – órgãos públicos distritais;
- II – parques;
- III – *shopping centers*;
- IV – supermercados;
- V – instituições de ensino das redes pública e privada;
- VI – agências bancárias;
- VII – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII – hospitais;
- IX – instalações desportivas;
- X – museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura;
- XI – indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O órgão competente do Governo do Distrito Federal concederá licença para construção aos estabelecimentos especificados no art. 2º desta Lei somente quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão ter, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

MENSAGEMNº 192 /2009-GAG

Brasília, 28 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei 974/2008** que ***“dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino”***.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

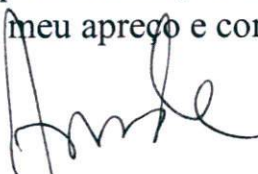
Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Com efeito, ao impor a instituição do diário escolar eletrônico, a proposta cria atribuição para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tratando de tema cuja iniciativa para legislar é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Viola, pois, o disposto nos artigos 53, 71, § 1º, incisos IV e V, e 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de **VETO TOTAL** ao aludido projeto.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei 974/2008**, com fulcro nos artigos 53, 71, § 1º, incisos IV e V, assim como no art. 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deve instituir o diário escolar eletrônico para lançamento de frequência, notas, conteúdos e outras informações relativas aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º A instituição do diário escolar eletrônico não pode gerar retrabalho para o professor.

Art. 3º O Sindicato dos Professores no Distrito Federal será ouvido em todas as fases de desenvolvimento do aplicativo de informática para implementação do diário escolar eletrônico.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos de ensino, deve haver microcomputadores à disposição do professor para os fins desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente

LIDO
Em 04 / 08 / 09
Assessoria de Plenário

MENSAGEMNº 193 /2009-GAG

Brasília, 29 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei integralmente o Projeto de Lei nº 1.152/2009** que *“altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte.”*

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Com efeito, o § 2º do art. 71 da LODF expressamente prevê a impossibilidade de concessão de gratuidade em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio. Não foram especificadas as receitas para custear a instituição da tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão).

Além disso, é pacífico o entendimento no âmbito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “o princípio da harmonia entre os Poderes impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.”

Ante as razões acima, **comunico que vetei integralmente o Projeto de Lei 1.152/2009**, com fulcro nos arts. 26, 53 e 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal assim como nos artigos 2º, 37, inciso XXI e 175, *caput* e parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corução) para o uso dos serviços de transporte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 16.....

§ 1º O gerenciamento da demanda entre os períodos distintos aos horários de pico, estabelecido no inciso VI, se dará pela cobrança de prego menor, de no mínimo quinze por cento do valor da tarifa cobrada pelo serviço de transporte público coletivo, nos horários compreendidos após as 22 (vinte e duas) horas até às 7 (sete) horas.

§ 2º A tarifa diferenciada por horário (tarifa-corução) será instituída progressivamente em todas as modalidades de operadores do STPC e deve ser iniciada pelos serviços e nos horários de funcionamento da Companhia do Metropolitanano do Distrito Federal – Metrô-DF.

§ 3º A regulamentação do disposto neste artigo se fará por meio de atos próprios do Poder Executivo, conforme art. 67 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

Em 04/08/09

Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 194 /2009-GAG

Brasília 28 de julho de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei os artigos 3º, 17 e 18 do Projeto de Lei Complementar nº 129/2009, que "Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências".**

MOTIVOS DE VETO

Ouvida, a Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

O veto ao art. 3º do dispositivo em questão, ao permitir que os sócios co-responsáveis realizem o pagamento proporcionalmente às suas cotas de participação societária, altera substancialmente as regras de responsabilidade tributária previstas no Código Tributário Nacional – CTN, afrontando o disposto no art. 146, III, "b", da Constituição Federal, que reserva à lei complementar federal a matéria relativa a normas gerais relativas à obrigação tributária e, por consequência, as referentes à responsabilidade tributária. Consequentemente, há, também, violação ao art. 126, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Ademais, tal dispositivo afronta o princípio da razoabilidade, pois não se mostra apto a alcançar o fim pretendido, uma vez que, nos termos do art. 135, III, do CTN, a responsabilidade por débitos da sociedade empresária é pessoal dos

Excelentíssimo Senhor
Deputado Leonardo Prudente
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANO FOT. 31-JUL-2009 17:58

Mato 46809 Leonard

administradores e independe de sua condição de sócio, bem como de sua participação societária. Não importa se o sócio-**administrador** participa com 1% (um por cento) ou com 99% (noventa e nove por cento) do capital da sociedade, porque responde pela integralidade do crédito tributário. Assim, caso efetue o pagamento proporcional a sua cota de participação societária, ainda responderá pelo saldo.

Ainda sobre esse ponto, conforme observa a Subsecretaria da Receita, por meio do Memorando nº 77/2009, de 10 de julho de 2009 (em anexo), “a condição de sócio é irrelevante, pois até mesmo um terceiro não sócio responde, quando é administrador”. Nesse aspecto, há violação ao princípio da isonomia tributária, nos termos do art. 150, II, da Constituição Federal e do art. 128, II, da LODF, que proíbe o tratamento desigual a sujeitos passivos que se encontrem em situações equivalentes, já que, na espécie, está sendo dado um privilégio ao administrador sócio, em detrimento do administrador não sócio, quando o fundamento de suas responsabilidades é idêntico, conforme salientado.

A Subsecretaria da Receita/SEF assevera, ainda, que “qualquer sócio-gerente que tenha participação insignificante no quadro societário será desonerado de sua responsabilidade ao fazer recolhimento proporcional à sua participação na empresa”, bem como, “o art. 3º do PLC 129/2009, ao ser sancionado, poderá causar grave prejuízo à Fazenda Pública, vez que restarão enfraquecidas as prerrogativas e garantias de que dispõe para satisfazer os seus créditos tributários”.

Quanto ao veto art. 17, sob análise inovou o projeto original, ampliando os benefícios concedidos inicialmente, oferecendo nova desoneração fiscal de forma ampla e genérica, quando faz referência a “débitos tributários ou não tributários”.

A concessão de benefício fiscal de forma genérica, como ora proposto, afronta o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal e no art. 131, I, da LODF, que determinam que qualquer desoneração tributária somente poderá ser concedida por lei específica e desde que aplicada a um **determinado tributo**, devendo o dispositivo ter contornos bem definidos, inclusive com a delimitação precisa de seus beneficiários, dos requisitos necessários à sua concessão e ao seu controle, entre outras providências necessárias, para evitar a utilização indevida dos benefícios e controvérsias judiciais.

Outrossim, ao prever benefício fiscal de forma ampla e genérica, alcança também o ICMS, cujo perdão depende de prévia autorização por meio de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que inexistente no presente caso, afrontando, assim, o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal e art. 135, § 5º, VII, e § 6º, da LODF.

Tal dispositivo contraria, também, o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II, da Constituição Federal e no art. 128, II, da LODF, que vedam tratamento desigual a contribuintes que se encontrem em situações equivalentes. No caso, o dispositivo prevê desoneração fiscal, que alcança o próprio imposto incidente sobre a circulação dessas mercadorias (ICMS), e não apenas multas, somente para os contribuintes revendedores de material de construção que tenham estocado essas mercadorias em imóvel

próximo, em detrimento daqueles que atuam no mesmo ramo, mas que estocam suas mercadorias no próprio estabelecimento em que são comercializadas, os quais não foram dispensados do recolhimento do imposto.

Nesse sentido, a desoneração prevista no dispositivo em comento consubstancia em verdadeiro privilégio aos contribuintes que deixaram de recolher o imposto (ICMS), ensejando desequilíbrio concorrencial em relação àqueles que não foram dispensados do seu recolhimento, contrariando o interesse público, violando, assim, o art. 129 da LODF.

O interesse público resta prejudicado, outrossim, quando o dispositivo em questão amplia os benefícios originalmente concedidos, oferecendo mais uma desoneração fiscal, quando já há previsão de vários favores fiscais para quem aderir ao programa, como a redução de multas e de juros, contrariando o interesse coletivo e, por conseguinte, o art. 129 da LODF.

Ademais, tal dispositivo afronta o princípio da razoabilidade, extraído do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), pois não se mostra apto a alcançar a finalidade pretendida – tornar viável a atividade de revenda de material de construção com depósito fora do estabelecimento, conforme justificativa apresentada pelo r. parlamentar –, uma vez que a remissão, como é cediço, alcança somente débitos passados, mas não os futuros, de modo que a medida proposta não viabiliza a atividade, pois o imposto (ICMS) e as multas previstas na legislação tributária continuam a incidir nesses casos, já que a legislação tributária exige que os imóveis utilizados para estocagem de mercadorias estejam discriminados nos atos constitutivos da empresa ou empresário, nos termos do art. 22, § 11, do Decreto nº 18.955/97 (RICMS).

Por fim, há violação à razoabilidade, também, porque a medida se revela desnecessária, pois já existe meio menos gravoso (sem desoneração fiscal) para se atingir o fim pretendido, uma vez que a legislação tributária vigente – art. 22, § 10, II e V, e § 11, do RICMS – possibilita a manutenção de estoque fora do estabelecimento, sem dispensar o pagamento de tributos.

O veto art. 18, que, igualmente, não constava do projeto original, amplia os benefícios concedidos inicialmente, oferecendo mais uma desoneração fiscal, quando já há previsão de vários benefícios para quem aderir ao programa, como a redução de multas e de juros, contrariando o interesse público e, por conseguinte, o art. 129 da LODF.

O interesse público resta prejudicado, outrossim, uma vez que o dispositivo em referência beneficia aqueles que utilizam bem público, em caráter exclusivo, para atender interesses econômicos particulares, em detrimento da coletividade em geral, em clara afronta ao art. 129 da LODF.

Ademais, tal dispositivo contraria o princípio da isonomia, consagrado no art. 150, II, da Constituição Federal e no art. 128, II, da LODF, que veda

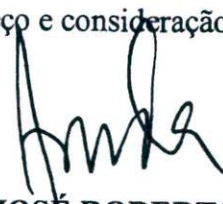


tratamento desigual a pessoas (empresas) que se encontrem em situações equivalentes. No caso, o dispositivo prevê desoneração de taxa para determinadas pessoas que se utilizam de área pública, em caráter exclusivo, em proveito de suas atividades econômicas, em detrimento daquelas empresas que se utilizam de estabelecimento próprio ou de terceiro, em relação aos quais não foram dispensadas dos custos de aquisição ou de aluguel do imóvel.

Finalmente, esse dispositivo, ao delimitar a desoneração fiscal aos "materiais relacionados na legislação do ICMS", o faz de forma imprecisa, violando o princípio da razoabilidade (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), bem como a norma inscrita no art. 150, § 6º, da Constituição Federal e no art. 131, I, da LODF, que determinam que qualquer desoneração tributária somente poderá ser concedida por lei específica, **devendo o dispositivo ter contornos bem definidos**, inclusive com a delimitação precisa de seus destinatários, **de seu alcance, e requisitos necessários à concessão e ao seu controle**, entre outras providências necessárias, para evitar a utilização indevida dos benefícios e intermináveis controvérsias judiciais.

Ante as razões acima, **comunico que vetei os artigos 3º, 17 e 18 do Projeto de Lei Complementar nº 129/2009**, com fulcro nos arts. 71, § 1º, inciso IV e § 2º assim como no art. 100, inciso VII, todos, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO PARCIAL** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR Nº 811 DE 28 DE julho DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reabertos os prazos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, sem prejuízo das demais disposições nela previstas, na forma a seguir:

I – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

II – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

III – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

IV – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

V – no caso de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas requerido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, V, observado o disposto no art. 2º, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º Os contribuintes com parcelamento em curso, nos moldes do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, poderão requerer sua exclusão e optar pela regularização do débito remanescente na forma prevista no art. 1º, I a IV, desta Lei Complementar.

Art. 3º (**V E T A D O**).

Art. 4º O ato regulamentador previsto no art. 1º, I a V, desta Lei Complementar será editado pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

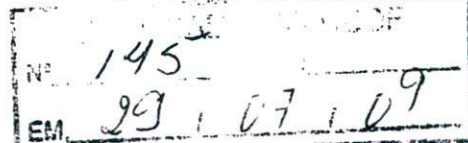
Art. 5º O art. 1º, §1º, XXII, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º.....

XXII – de natureza não tributária junto à Fazenda Pública do Distrito Federal ou junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa.

M



Art. 6º O art. 3º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

III – expressa renúncia a qualquer compensação com precatórios já requerida e ainda não homologada, relativa aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie ou nos termos do art. 6º, na forma do art. 2º, I a IV, não se aplicando o disposto neste inciso às compensações com precatórios regidas pela Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

Art. 7º O art. 6º, §§ 3º, 7º e 11, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º.....

§ 3º Serão aceitos, para compensação com os débitos de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, os precatórios devidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 7º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o contribuinte será notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 11. A opção na forma deste artigo é condicionada ao pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do valor do saldo consolidado, à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

Art. 8º O art. 10, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – estar em débito com relação ao ICM, ao ICMS e ao ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2008 até a data de adesão ao REFAZ III;

Art. 9º Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008:

Art. 15-A. O pagamento do sinal ou de sua primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as multas lançadas por meio de autos de infrações contra partidos políticos e seus respectivos dirigentes, por descumprimento às normas da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998, relacionadas à propaganda eleitoral.

Art. 11. Ficam remetidos os valores dos preços públicos cobrados pela utilização de área pública no Distrito Federal, no período de 2000 a 2008, estipulados pelo art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994, no que ultrapassarem os valores lançados com base na Lei nº 2.574, de 2 de agosto de 2000.

Art. 12. Ficam remetidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA, independentemente de requerimento.

Art. 13. Ficam remetidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar), bem como os dos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades, da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 14. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as penalidades de natureza pecuniária ou não, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar) no âmbito do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam remetidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade dos permissionários de bancas de jornais e revistas relativos a taxas de ocupação de área pública.

Art. 16. Ficam remidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cobrados pela utilização de áreas públicas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 17. **(V E T A D O).**

Art. 18. **(V E T A D O).**

Art. 19. Ficam anistiadas as multas, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, lançadas contras as entidades religiosas de qualquer culto e as entidades sociais pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DLFO, relativas à ocupação de áreas públicas em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, e as multas expedidas pelos demais órgãos da Administração Direta, até a presente data, contra as mesmas entidades.

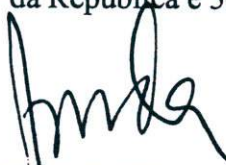
Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação aos artigos 10 a 19 desta Lei Complementar: na forma do art. 14, I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – em relação aos demais artigos: na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2009
121º da República e 50º de Brasília


JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reabertos os prazos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, sem prejuízo das demais disposições nela previstas, na forma a seguir:

I – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

II – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

III – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

IV – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

V – no caso de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas requerido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, V, observado o disposto no art. 2º, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º Os contribuintes com parcelamento em curso, nos moldes do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, poderão requerer sua exclusão e optar pela regularização do débito remanescente na forma prevista no art. 1º, I a IV, desta Lei Complementar.

Art. 3º Serão aceitos recolhimentos dos sócios contribuintes de empresas em regime de sociedade, em separado, proporcionalmente às respectivas cotas, garantindo-se-lhes as respectivas prerrogativas de que trata o art. 1º, assim como sua regularização fiscal e recuperação de créditos tributários e não tributários no âmbito do Distrito Federal.

*Veto Parcial
Sanciono
com veto em
28.07/09*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O ato regulamentador previsto no art. 1º, I a V, desta Lei Complementar será editado pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 1º, §1º, XXII, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º.....

.....

XXII – de natureza não tributária junto à Fazenda Pública do Distrito Federal ou junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 6º O art. 3º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

III – expressa renúncia a qualquer compensação com precatórios já requerida e ainda não homologada, relativa aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie ou nos termos do art. 6º, na forma do art. 2º, I a IV, não se aplicando o disposto neste inciso às compensações com precatórios regidas pela Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

Art. 7º O art. 6º, §§ 3º, 7º e 11, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º.....

.....

§ 3º Serão aceitos, para compensação com os débitos de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, os precatórios devidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

.....

§ 7º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o contribuinte será notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

.....

§ 11. A opção na forma deste artigo é condicionada ao pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do valor do saldo consolidado, à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 8º O art. 10, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – estar em débito com relação ao ICM, ao ICMS e ao ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2008 até a data de adesão ao REFAZ III;

Art. 9º Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008:

Art. 15-A. O pagamento do sinal ou de sua primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as multas lançadas por meio de autos de infrações contra partidos políticos e seus respectivos dirigentes, por descumprimento às normas da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998, relacionadas à propaganda eleitoral.

Art. 11. Ficam remetidos os valores dos preços públicos cobrados pela utilização de área pública no Distrito Federal, no período de 2000 a 2008, estipulados pelo art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994, no que ultrapassarem os valores lançados com base na Lei nº 2.574, de 2 de agosto de 2000.

Art. 12. Ficam remetidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA, independentemente de requerimento.

Art. 13. Ficam remetidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar), bem como os dos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades, da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 14. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as penalidades de natureza pecuniária ou não, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar) no âmbito do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam remetidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade dos permissionários de bancas de jornais e revistas relativos a taxas de ocupação de área pública.

Art. 16. Ficam remetidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cobrados pela utilização

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

de áreas públicas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 17. Ficam remetidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das empresas revendedoras de material de construção, decorrentes de material depositado em imóvel próximo, contíguo ou não, desde que destinado, exclusivamente, à manutenção de estoque dos materiais relacionados na legislação própria, independentemente de os imóveis constarem ou não dos atos constitutivos da sociedade.

Art. 18. Ficam remetidos os débitos relativos à taxa de ocupação de área pública, relativamente aos exercícios anteriores à data de publicação desta Lei Complementar, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade dos *trailers*, quiosques e similares e dos depósitos de revenda de material de construção destinados, exclusivamente, à manutenção de estoque dos materiais relacionados na legislação do ICMS.

Art. 19. Ficam anistiadas as multas, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, lançadas contras as entidades religiosas de qualquer culto e as entidades sociais pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DLFO, relativas à ocupação de áreas públicas em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, e as multas expedidas pelos demais órgãos da Administração Direta, até a presente data, contra as mesmas entidades.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação aos artigos 10 a 19 desta Lei Complementar: na forma do art. 14, I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – em relação aos demais artigos: na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2009


DEPUTADO WILSON LIMA
*Primeiro Secretário no exercício
da Presidência*

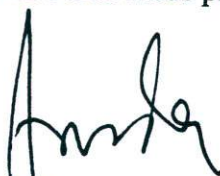
L I D O
Em 04 / 08 / 09
[Assinatura]
Presidente do Plenário

MENSAGEM**Nº 495 /2009 – GAG****Brasília, 30 de julho de 2009.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, com escopo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que extingue o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, acompanhado do respectivo processo de nº 040.002.164/2007, contendo as informações complementares necessárias para subsidiar análise dessa egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de contar, uma vez mais, com o apoio do Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO PRUDENTE

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



PROJETO DE LEI Nº**PL 1307/2009**

(Autoria: Poder Executivo)

Extingue o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos — FUNALFA, órgão de natureza contábil-financeira, criado pela Lei n.º 1.511, de julho de 1997.

Art. 2º Os recursos disponíveis do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos passam a integrar a receita do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

438



FONE: 312-3747-4337
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE/GETOC



AO PROTOCOLO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA

ENCAMINHAMOS OS DOCUMENTOS EM ANEXO PARA SEREM AUTUADOS E, EM SEGUIDA, DEVOLVIDOS À GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS/DIGEC/SUFIN/SEF

INTERESSADO: FUNDO DE APOIO AO PROG. DE ALFABETIZAÇÃO JOVENS E ADULTOS

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS / EXERCÍCIO DE 2006

BRASÍLIA/DF, 04.10.2007

CONFERIDO	
Processo autuado com: _____	
<u>22</u> peça(s)	
<u>SEF</u>	
Rubrica	Sigla do Órgão

NOME: LUCIANO MARTINS PEREIRA

RUBRICA E CARIMBO:

Luciano Martins Pereira
Gerente de Tomada de Contas
Gerência - DGC/SUFIN/SEFP

FOLHA # 01
PROCESSO: 06040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



MEMORANDO

Nº 66 /2.007 – NUTOC/GETOC/DIGEC/SUTES

Brasília, 31 de maio de 2007

PARA: Gerência de Tomada de Contas/DIGEC

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª. a **Tomada de Contas n.º 56 /2007-NUTOC do FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, referente ao exercício de 2006.

Após os exames que levamos a efeito, emitimos nosso parecer pela regularidade das referidas contas, com as ressalvas constantes do Relatório.

Sugerimos a V.Sª. o envio do presente processo à Gerência de Controle e Análise Contábil/DIGEC/SUTES, para pronunciamento conclusivo, conforme estabelece o Inciso VI do Artigo 140 da Resolução nº. 38 - TCDF, de 30 de outubro de 1990 e após, à Controladoria Geral do Distrito Federal/SEG, em atenção ao que determina os Incisos VIII e IX do artigo supracitado.

Atenciosamente,

JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA

Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas
GETOC/DIGEC/SUTES/SEF
Chefe

FOLHA # 02
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



RELATÓRIO/TCA Nº 56/2007

TOMADA DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2006

FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Brasília, 31 de MAIO de 2007.

FOLHA Nº 03
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS



ÍNDICE

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ORGANIZADOR DAS CONTAS	03 a 09
INFORMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ORDENADORES DE DESPESAS E RESPONSÁVEIS POR BENS, VALORES E DINHEIROS PÚBLICOS	10
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESPECÍFICA DO FUNDO/EXERC.2006.....	11 e 12
DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	13 a 20
DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	21
OFÍCIO Nº46/2007-SUBAP, DE 12.03.2007.....	22

FOLHA Nº 04
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



1. ORDENADORES DE DESPESAS

Não há servidor nomeado para ordenador de despesas do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS.**

2. DISPOSITIVOS LEGAIS

- a) - Lei Orgânica do Distrito Federal;
- b) - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
- c) - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
Aprovado pela Resolução nº 038-TCDF, de 30 de outubro de 1990;
- d) - Lei complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;
Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências;
- e) - Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994;
Aprova as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal e dá outras providências;
- f) - Portaria SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002;
Aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- g) - Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;
Cria o Sistema de Controle Interno de que trata o Artigo 80, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



- h) Resolução nº. 102 de 15 de julho de 1.998 – DODF de 20/07/98;
Determina a apresentação de demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento no exercício.
- i) Emenda Regimental nº 18, de 08 de março de 2006-DODF de 13/03/2006.
Altera os incisos III e IV do arts. 141 e 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõem sobre as tomadas de contas dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1- Através do Ofício Nº46/2007-SUBAP, de 12.03.2007, anexo, a Secretaria de Estado de Educação informa que não houve nomeação de gestor para o do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, bem como esclarece que não houve despesas ou qualquer tipo de execução no referido fundo, tendo sido iniciadas gestões junto à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no sentido de excluí-lo do orçamento.

4. EXTENSÃO DOS EXAMES

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Gerais de Direito Financeiro, os dispositivos constantes do item 2 deste Relatório e compreenderam:

- a) documentos extraídos do SIGGO;
- b) execução orçamentária e financeira;
- b) demonstrativos contábeis, tomados em conjunto;
- d) outros documentos.

FOLHA Nº 06
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



5. DOCUMENTAÇÃO

Constam da presente Tomada de Contas Anual, em atendimento aos dispositivos legais descritos no item 2 deste Relatório, mais especificamente o Artigo 140 da Resolução 38/TCDF, a Emenda Regimental/TCDF nº 18/2006, os Artigos 38 e 39 do Decreto 16.098/94 e as Resoluções 102 e 103/98- TCDF , os seguintes documentos:

- Extratos da Lei Orçamentária, específica do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, publicados no DODF – Suplemento nº 22 de 30 de janeiro de 2.006;

- Documentação contábil do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, assim discriminada:

- Balancete;
- Demonstrativo de Créditos adicionais;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Natureza;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Função;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Fonte de Recursos;
- Demonstrativo de Execução da Despesa por Programa de Trabalho;
- Balanço Orçamentário;

- Demonstrativos de Suprimento de Fundos utilizados pelo **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**;

- Ofício Nº46/2007-SUBAP, de 12.03.2007.

FOLHA Nº *07*
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. *E* MAT.44.917-2

W



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



6. ANÁLISE

6.1-OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CRÉDITOS.

Em cumprimento ao que determina o Inciso I do Artigo 140 da Resolução 38 – TCDF, de 30 de outubro de 1.990, em relação a observância dos limites dos créditos orçamentários e baseado no extrato da Lei Orçamentária, específica do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, apresentamos o quadro abaixo:

	R\$
a) – Dotação Inicial	43.160,00
b) – Alterações	(-)43.160,00
c) – Movimentação de Crédito	0,00
d) – Dotação Autorizada	0,00
e) – Crédito Bloqueado	0,00
f) – Despesa Autorizada	0,00
g) – Total Empenhado	0,00
h) – Pré Empenhado	0,00
i) – Crédito Disponível	0,00
j) – Empenho a Liquidar	0,00
k) – Empenho Liquidado	0,00
l) – Total Pago	0,00
m) – Empenhos a Pagar	0,00

6.2-RELAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS UTILIZADOS PELO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Em cumprimento ao que determina o Inciso V do Artigo 140 da Resolução 38/90 - TCDF, consta dos autos, a “Relação de Suprimento de Fundos” inerentes ao **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, elaborado pelo Núcleo de Cadastro e Controle de Responsabilidade da Gerência de Tomada de Contas/DIGEC/SUTES/SEF, no qual evidencia que a unidade mencionado **não** utilizou suprimento de fundos no exercício de 2006.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

FOLHA # 08
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2

ml



446

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**

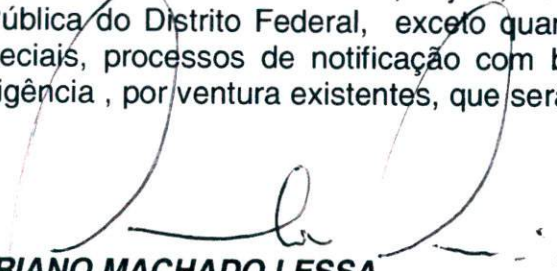


7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

Em cumprimento a Decisão /TCDF nº 22/99 – TCDF, de 02/02/99, os Demonstrativos Contábeis estão assinados por Contador da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF.

8. CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos contábeis, relatórios e demais documentos constantes dos autos, somos de parecer favorável pela **regularidade** das contas do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, que após a apreciação da Controladoria Geral do DF, sejam, neste caso, considerados quites com a Fazenda Pública do Distrito Federal, exceto quanto aos processos de tomadas de contas especiais, processos de notificação com base no Artigo 41, do Decreto 16.098/94, em diligência, porventura existentes, que serão objeto de análise a parte.


JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA

Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores da Despesa
GETOC/DIGEC/SUTES/SEF
Chefe

FOLHA Nº 09
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE



RESPONSÁVEL POR DINHEIRO, VALORES E BENS PÚBLICOS, SUJEITO A TOMADA DE CONTAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 81 E 82 DO DECRETO-LEI 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.967

UNIDADE : FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL/SE

REFERÊNCIA :

FUNÇÃO :

RESPONSÁVEL :

CPF :

MATRÍCULA :

DATA NASC. :

NOME DA MÃE :

ENDEREÇO :

TELEFONE :

POSSE :

ATO :

PUBLICAÇÃO :

PERÍODO : 01.01 a 31.12.2006

FOLHA 10
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2

OBSERVAÇÃO : De acordo com o Ofício nº 46/2007-SUBAP de 12.03.2007 a Secretaria de Estado de Educação esclarece que até àquela data não houve designação para gestor do referido fundo, bem como não foi realizada nenhuma despesa à conta desse fundo durante o exercício de 2006. O FUNALFA consta do orçamento, mas não está sendo executado, razão pela qual a SE está fazendo gestões junto ao órgão de planejamento para esclarecer os motivos pelos quais esse Programa ainda não foi excluído do Sistema.

Anexo nº 01

Cleria Maria da Silva
CLERIA MARIA DA SILVA
NUCRE/GETOC/DIGEC/SUTES/SEF
CHEFF

448

**Detalhamento dos Créditos Orçamentários**

LDO Artigo 7º, inciso XXIII

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**UNIDADE : 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS**

TOTAL DA UNIDADE :		43.160
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12	EDUCAÇÃO	43.160
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	43.160
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	43.160
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	43.160
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.160
TOTAL ...		43.160
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.160

FOLHA 11
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

LDO Artigo 7º, inciso XXIII

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							43.160
ATIVIDADES								
12 366 2400 2475		PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II						43.160
12 366 2400 2475 0002		PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II		99				
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1						
					F	3	90 100	41.500
12 366 2400 2475 1150		(*) PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALFABETIZADORES POPULARES		99				
		(E) PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1.000						
					F	3	90 100	1.660
TOTAL - FISCAL								43.160
TOTAL - GERAL								43.160

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

FOLHA 12
PROCESSO: 08040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2



Balancete Contábil

PSIAG001

Exercício: 2006

Unidade Gestora 160902 FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
Gestão 16902 FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
Mês Referência 13 - Encerramento de Exercício

Posição em: 30/01/2007 00:51:54

Conta Contábil	Saldo Inicial	Movimento no Mês	Movimento Até Mês	Saldo
192110000 DOTAÇÃO INICIAL	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
192110100 = CRÉDITO INICIAL - LEI ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
192150000 * = CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	43.160,00 C	43.160,00 C
192900300 CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
192900301 = REMANEJAMENTO POR DECRETO	0,00	0,00	10.700,00 D	10.700,00 D
192900304 = REMANEJAMENTO DOTAÇÕES POR LEI	0,00	0,00	32.460,00 D	32.460,00 D
192909900 * OUTROS CONTROLES	0,00	0,00	43.160,00 C	43.160,00 C
193110100 COTAS DE DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
193110101 = COTA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA A FIXAR	0,00	0,00	43.160,00 D	43.160,00 D
193110900 * = ANULAÇÃO DA COTA DE DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00	43.160,00 C	43.160,00 C

FOLHA Nº 13
PROCESSO 00040.002164/2007
MAT. 44.917-2
RUBR.

Gibrait Nabil Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wendolup de Sena Alves
CRC-DF 6.825

450



Crédito Suplementar

Unidade Gestora 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
Gestão 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
Data início 01/01/2006 Data fim 31/12/2006

Data	Nr. Documento	Nota Dot.	UO	Prog. Trabalho	Nat. Desp	Fte	Cancelamento	Anulação	Superavit / Excesso	Op. Crédito / Créd. Reaberto	Total
09.10.2006	27.305	00004	18902	12366240024750002	339039	100	- 10.700,00	0,00	0,00	0,00	- 10.700,00
24.11.2006	3.911	00008	18902	12366240024751150	339039	100	- 1.660,00	0,00	0,00	0,00	- 1.660,00
24.11.2006	3.912	00007	18902	12366240024750002	339039	100	- 30.800,00	0,00	0,00	0,00	- 30.800,00
Total Crédito Suplementar							- 43.160,00	0,00	0,00	0,00	- 43.160,00
Total da UG (ou do Tipo de Agregação)							- 43.160,00	0,00	0,00	0,00	- 43.160,00

FOLHA Nº 19
PROCESSO: 00040.002164/2007
MAT. 44.917-2
RUBR.

Gibral Nabili Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wendolyn de Sena Alves
CRE. DF 6.825

451

PSIAG520
UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR NATUREZA
EMITIDO EM: 12/02/2007
POR: Marcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
--------	-----------	-----------	--------	-----------

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	DOTACAO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERACOES	0,00	0,00
		MOVIMENTACAO DE CREDITO	0,00	0,00
		DOTACAO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CREDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRE-EMPENHADO	0,00	0,00
		CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DOTACAO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERACOES	0,00	0,00
		MOVIMENTACAO DE CREDITO	0,00	0,00
		DOTACAO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CREDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRE-EMPENHADO	0,00	0,00
		CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	DOTACAO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERACOES	0,00	0,00
		MOVIMENTACAO DE CREDITO	0,00	0,00
		DOTACAO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CREDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRE-EMPENHADO	0,00	0,00
		CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00

Gibral Nabil Gebim
Unidade de Administracao Geral
Chefe

018

Contabilidade de Sine Altes
ere. JF 6825

FOLHA 15
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-7

452

PSIAG520
UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO

EMITIDO EM: 12/02/2007
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00-
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTAO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00

FOLHA Nº 16
PROCESSO: 00040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2

Gibrael Nabili Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wladimir de Siqueira Alves
CRC - DF 6.825

453

PSIAG520

DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR FUNCAO

UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO

EMITIDO EM: 12/02/2007
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
12	EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00-
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTAO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00

FOLHA Nº 17
PROCESSO: 00040.002164/2007
MAT. 44.917-2
RUBR.

Gibrai Nabili Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wendolyn de Sampa Alves
CRC-DF 6.825

454

PSIAG520 DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR FONTE
UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO

EMITIDO EM: 12/02/2007
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00-
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTAO	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERAÇÕES	0,00	43.160,00
		MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00
		DOTAÇÃO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CRÉDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00
		CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00

FOLHA 18
PROCESSO: 08040.002164/2007
RUBR. MAT. 44.917-2

Gibrail Nabih Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wendolup de Sene Alves
CRC - DF 6.825

455

PSIAG520

DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE GESTORA: 160902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
GESTAO: 16902 - FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
MES REFERENCIA: 12 DEZEMBRO

EMITIDO EM: 12/02/2007
POR: Márcia

CODIGO	DESCRICAO	MOVIMENTO	NO MES	ATE O MES
12.366.2400.2475.0002	PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	DOTACAO INICIAL	0,00	41.500,00
		ALTERACOES	0,00	41.500,00-
		MOVIMENTACAO DE CREDITO	0,00	0,00
		DOTACAO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CREDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRE-EMPENHADO	0,00	0,00
		CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
12.366.2400.2475.1150	PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZACAO DE	DOTACAO INICIAL	0,00	1.660,00
		ALTERACOES	0,00	1.660,00-
		MOVIMENTACAO DE CREDITO	0,00	0,00
		DOTACAO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CREDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRE-EMPENHADO	0,00	0,00
		CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00
	TOTAL DA UG/GESTAO	DOTACAO INICIAL	0,00	43.160,00
		ALTERACOES	0,00	43.160,00
		MOVIMENTACAO DE CREDITO	0,00	0,00
		DOTACAO AUTORIZADA	0,00	0,00
		CREDITO BLOQUEADO	0,00	0,00
		DESPESA AUTORIZADA	0,00	0,00
		TOTAL EMPENHADO	0,00	0,00
		PRE-EMPENHADO	0,00	0,00
		CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00
		EMPENHO A LIQUIDAR	0,00	0,00
		EMPENHO LIQUIDADO	0,00	0,00
		TOTAL PAGO	0,00	0,00
		EMPENHOS A PAGAR	0,00	0,00

FOLHA Nº 19
PROCESSO: 00040.002164/2007
MAT. 44.917-7
RUBR.

Gibrail Nabili Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wendolup de Jesus Alves
CRC-DF 6.825

456



Anexo 12

Mes de Referência 13
Unidade Gestora 160902 FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT
Gestão 16902 FUNDO DE APOIO AO PROG. ALFAB. JOVENS ADULTOS
Tipo de Agregação 07 - Fundos

Títulos	Receita			Diferença	Despesa		
	Previsão	Execução	Títulos		Fixação	Execução	Diferença
	SUBTOTAL						
	TOTAL						

Nenhum Registro Encontrado

FOLHA Nº 20
PROCESSO: 00040.002164/2007
MAT. 44.913-7
KUBR.

Gibrael Nabili Gebrim
Unidade de Administração Geral
Chefe

Wimolop de Seno Alves
CRC-DF 6.825

457

Relação de Suprimento de Fundos concedidos em 2006

Unidade Gestora: 160902- FUNDO DE APOIO AO PROG. PERM. ALF. JOV. ADULT

Suprimento	CPF	Responsável	Processo	Situação	Empenho	Empenhado	Devolvido	Comprovado	a Comprovar	Não aprovado
------------	-----	-------------	----------	----------	---------	-----------	-----------	------------	-------------	--------------

Não houve suprimentos para esta UG

FOLHA Nº 21
PROCESSO: 00040.002164/2007
MAT. 44.917-3
RUBR.

Clélia Maria da Silva
Clélia Maria da Silva
NUCRE/GETOC/DIGEC/SUTES/SEF
CHEFE

ANEXO nº 11

Situação: 1 - Aprovado e Arquivado 2 - Carácter Secreto 3 - Encaminhado TCDF 4 - Aprovado TCDF 5 - TCE 6 - Não concluído no exercício

Página: 1

Emitido em: 07/05/2007 09:24:04

458



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ofício nº 76 /2007 - SUBAP

Brasília, 12 de março de 2007.

Senhor Diretor,

Reporto-me ao **Ofício nº 056/2007-GETOC/DIGEC**, datado de 01/03/2007, por meio do qual foram solicitadas informações sobre os Ordenadores de Despesas e seus substitutos do **Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal - FUNALFA** e do **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEF**, no período de 01/01 a 31/12/2006.

Esclareço-lhe inicialmente que, até a presente data, não houve designação para Gestor do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal - FUNALFA, bem como não foi realizada nenhuma despesa à conta desse Fundo durante o exercício de 2006. O FUNALFA consta do orçamento, mas não está sendo executado, razão pela qual esta Pasta está fazendo gestões junto ao órgão de planejamento para esclarecer os motivos pelos quais esse Programa ainda não foi excluído do Sistema.

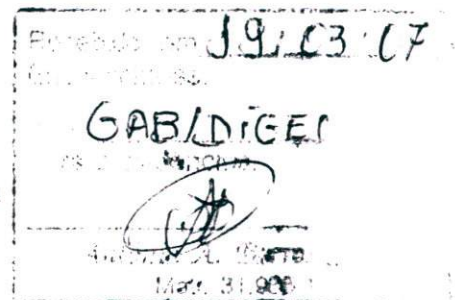
Informo-lhe que, apenas, o **Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEF** é executado no âmbito desta Secretaria, tendo como Gestor o Ordenador de Despesas e titular do cargo de Subsecretário de Apoio Operacional, hoje denominado Chefe da Unidade de Administração Geral, cujos dados já foram encaminhados a essa Pasta.

Envio-lhe, em anexo, os documentos contendo os dados do Ordenador de Despesa e seu substituto no período de 01/01 a 31/12/2006.

Atenciosamente,

Gibrail Nabih Gebrim
Unidade de Administração Geral
- Chefe -

Ao Senhor
HÉLVIO FERREIRA
Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda
N E S T A





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS**



À Gerência de Consolidação e Orientação Contábil,

Encaminhamos a essa Gerência, a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa n.º 56/2.007 – NUTOC, do **FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, referente ao exercício de 2.006, para fins de pronunciamento conclusivo conforme estabelece o Inciso VI, do Artigo 140, da Resolução/TCDF nº 38/90, e atendimento da Decisão/TCDF nº 22/99, ou seja, assinatura dos Demonstrativos Contábeis,

O trabalho foi realizado pelo Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores da Despesa desta Gerência, de acordo com a competência estabelecida pelo Inciso I do Artigo 67 da Portaria SEF nº 563/2002, cujo titular emitiu relatório, com o qual assentimos.

Em seguida os autos deverão ser encaminhados à DIGEC, com vistas à Controladoria Geral do DF para os fins previstos nos incisos VII, VIII e IX, Artigo 140, da suso mencionada Resolução.

Brasília, 08 de junho de 2.007

LUCIANO MARTINS PEREIRA
Gerência de Tomada de Contas
Gerente



461

9

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS**

PROCESSO : 040.002.164/2007
INTERESSADO : **Fundo de Apoio ao Prog. de Alfabetização de Jovens e Adultos**
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2006**

RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2006

Folha N.º 24
Processo N.º : 040.002164/2007
Rubrica: JOALVES 30182-5

Senhor Gerente

Em atenção ao disposto no Artigo 140 da Resolução 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 30 de outubro de 1990, procedemos a análise do processo de Tomada de Contas Anual do **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, referente ao exercício de 2006.

Após análise dos documentos acostados ao processo, temos a informar que o Fundo teve dotação inicial de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais), com alterações para menos no valor de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil cento e sessenta reais), ficando sem Crédito Disponível e sem execução.

Temos a destacar que não ocorreram movimentações financeiras no **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, no decurso do exercício de 2006.

Informamos ainda, que a análise dos registros contábeis, foram efetivados com base nos dados constantes nos balancetes e demonstrativos contábeis, observando o que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, Normas Brasileira de Contabilidade e Lei 4.320/64.

Assim, somos pelo envio do presente processo ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade, com vistas à Controladoria Geral do Distrito Federal, para os fins previstos nos incisos VII, VIII e IX, Artigo 140, da Resolução 38 do TCDF, conforme solicitado à fl. 23, pela Gerência de Tomada de Contas.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007.

Lindalva de Sena Alves
Lindalva de Sena Alves

Núcleo de Fundos Especiais/GECOC
Chefe

Folha No 25
Processo No 040.002.164
ASSINATURA 82114-4
MATRÍCULA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA – GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA



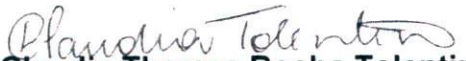
Processo nº: 040.002.164/2007
Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Assunto: Tomada de Contas Anual – exercício 2006

Senhor Controlador-Chefe,

Refere-se o presente processo de Tomada de Contas Anual do exercício de 2006, do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, encaminhado a esta Controladoria, para análise.

Proponho o encaminhamento dos autos à Diretoria de Auditoria das áreas Social e Econômica, para análise de sua alçada.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.


Claudia Thereza Rocha Tolentino
Assessora

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília-DF, 19 de junho de 2007.


IRINEU CARVALHO DE AGUIAR
Controlador-Chefe



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA**

Diretoria de Auditoria da Administração Direta



Processo nº : 040.002.164/2007

Interessado : **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA**

Assunto : Tomada de Contas Anual

Exercício : 2006

Senhora Gerente/GEASO/DAS,

Folha nº 26
Processo nº 040.002.164/07
<i>[Assinatura]</i> 78502.4
ASSINATURA MATRÍCULA

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, que trata da Tomada de Contas Anual, exercício 2006, do **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, para ser examinado por essa Gerência, de acordo com a Ordem de Serviço nº 152, de 04 de junho de 2007/CONT/CGDF, observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 50 / CGDF, de 27/10/2004.

Esclareço que a sua remessa ao TCDF deverá ocorrer até o dia 30/08/2007, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 38, de 30/10/1990-TCDF.

Brasília, 21 de junho de 2007.

[Assinatura]
JOSUE GUILHERME DE MEDEIROS
Diretor de Auditoria da Administração Direta



464

Governo do Distrito Federal
Corregedoria-Geral do Distrito Federal
Controladoria
Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica
Gerência de Auditoria das Áreas Econômica e Social



Processo nº : 040.002.164/2007

Interessado : Fundo de Apoio ao programa de Alfabetização de Jovens e Adultos

Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas

Exercício : 2006

Senhor Diretor

Devido ao processo de reestruturação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com a conseqüente redistribuição de atribuições para análise dos processos dos órgãos do GDF, sugiro a remessa do presente processo, que trata de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas – exercício 2006 - do **Fundo de Apoio ao programa de Alfabetização de Jovens e Adultos**, à Gerência de Auditoria da Área Social, a qual consta como responsável pelo exame e acompanhamento do mesmo.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

MARIA ESTER L. B. N. DE O. MORAES
Gerente - GERES

De acordo.

À GEASOPAS, para as providências de sua alçada.
30/10/07.

Corregedoria-Geral do Distrito Federal

José Guilherme de Medeiros
Diretor de Auditoria de Administração Direta

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha nº	27
Processo nº	040.002.164/07
Assinatura	
RUBRICA	MATRÍCULA
	1580744

	Governo do Distrito Federal Corregedoria-Geral do Distrito Federal	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
--	---	--

Ofício nº 345/2007 - GAB/CGDF/CGA

DIR: DAS ☐ Para providenciar.
DIN: ☐ Para cumprir o prazo concedido.
DRH: ☐ Para cumprir.
Assistente: ☐ Para opinar sobre esse assunto.
Assessor: GERES ☐ Para orientar.
☐ Encaminhar.
☐ Restituir.

Em 28/08/07

Irineu Carvalho de Aguiar

Introlador-Chefe da Corregedoria-Geral do DF/CGDF
Matr. nº 111.055-1

Senhor Presidente,

Brasília, 24 de agosto de 2007.

Av. Controlador-Chefe

Em 27/08/2007

Lourenço Grubel Diehl
Corregedor-Geral Adjunto

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência a concessão de prazo adicional, para enviar a essa e. Corte de Contas os processos abaixo identificados, conforme justificativas apresentadas no incluso Memorando nº 27/2007 - GERES/DAS/CONT/CGDF, de 23-08-2007, da Controladoria desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Interessado	Assunto	Processo GDF nº	Entrada CGDF	Situação	A contar de	Prazo (dias)	Nº de Prorrog	Prazo Acum.
CGDF	TCA	040.001904/2007	26/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Depósito bens apreendidos	TCA	040.002103/2007	06/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Defesa Dir. Consumidor	TCA	040.002161/2007	21/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Desenv. Econômico DF	TCA	040.001914/2007	14/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
FUNDAF	TCA	040.001913/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Reequip. SSPDS	TCA	040.001540/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Brasília	TCA	040.002478/2007	03/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
RA Taguatinga	TCA	040.002053/2007	18/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
RA Sobradinho	TCA	040.002302/2007	27/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Guarã	TCA	040.002300/2007	02/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Recanto das Emas	TCA	040.002108/2007	02/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
RA Lago Sul	TCA	040.001906/2007	02/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
RA Riacho Fundo I	TCA	040.001941/2007	02/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
RA Riacho Fundo II	TCA	040.002481/2007	03/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEDEconômico	TCA	040.001918/2007	09/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
SEFAZ	TCA	040.002474/2007	16/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEFAU	TCA	040.002558/2007	09/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEG	TCA	040.001942/2007	09/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEPLAG	TCA	040.001902/2007	16/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
SESPDS	TCA	040.002048/2007	05/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
SETUR	TCA	040.001909/2007	10/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEDCT	TCA	040.002049/2007	16/07/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
Fdo. Arte e Cultura	TCA	040.002168/2007	18/06/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
Fdo. Apoio Progr. Alfabetiz.	TCA	040.002184/2007	18/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Aval do DF	TCA	040.002045/2007	06/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Desenv. Rec. Humanos	TCA	040.002166/2007	18/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
Fdo. Desenv. Rural do DF	TCA	040.002047/2007	12/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
Fdo. Manut. Desenv. Ensino Fundam. e Valoriz. Magistério	TCA	040.002163/2007	18/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília, DF

lgd

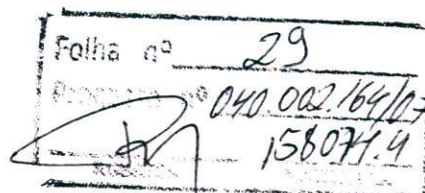
Folha nº 28
040.002164/2007
158074.14
MATRICULA

Paulo César Ávila e Silva

Fdo. Pró-Gestão	TCA	040.001539/2007	08/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
Fdo. Prom. Esporte e Lazer	TCA	040.001537/2007	08/06/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEAPA	TCA	040.002557/2007	23/07/07	Em relatório	31/08/07	90	0	0
SEASindicais	TCA	040.002165/2007	26/06/07	A Analisar	31/08/07	90	0	0
SECRF	TCA	040.001903/2007	09/07/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
SECultura	TCA	040.002043/2007	16/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
SEEL	TCA	040.001939/2007	25/06/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
SGA	TCA	040.001908/2007	25/06/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
SES	TCA	040.002592/2007	24/07/07	A analisar	31/08/07	90	0	0
Fdo. Melh. Gestão Parques	TCA	040.001541/2007	06/06/07	Em campo	31/08/07	90	0	0
Instituto Jardim Botânico	TCA	040.002045/2007	06/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
Sec. Infra-Estrutura e Obras	TCA	040.002044/2007	17/07/07	Em diligência	31/08/07	90	0	0
BRB	TCE	041.000758/2006	20/06/07	A analisar	04/09/07	60	1	45
SEFAZ	TCE	030.002082/2007	07/08/07	A analisar	06/09/07	60	0	0
SEFAZ	TCE	030.008846/2003	02/08/07	A analisar	02/09/07	60	0	0
SEFAZ	TCE	030.004880/2002	16/08/07	A analisar	16/09/07	60	0	0
SEFAZ	TCE	126.000006/2006	14/08/07	A analisar	14/09/07	60	0	0
FAP	PCA	193.000038/2007	06/07/07	Em campo	05/09/07	60	0	0

Atenciosamente,

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI
 Corregedor-Geral





467

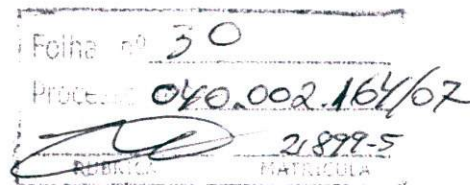
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Corregedoria-Geral do Distrito Federal
Controladoria
Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica
Gerência de Auditoria da Área Social



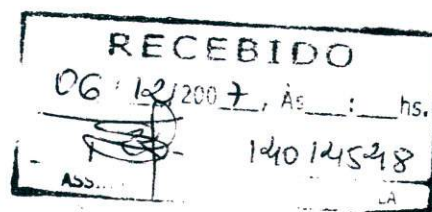
MEMORANDO Nº 142 /2007-GEASO/DAS/CONT

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

Para: Diretor de Auditoria das Áreas Social e Econômica
Assunto: solicitação de prazo ao TCDF



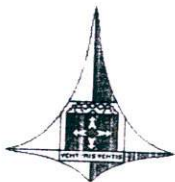
Senhor Diretor,



Listamos abaixo os processos que necessitam de prorrogação, para envio ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

INTERESSADO	ASSUNTO	PROCESSO GDF	DATA ENT.CGDF	SITUAÇÃO	A CONTAR DE	PRAZO	PRORROGAÇÕES	PRAZO ACUM.
SSPDS	TCO	040.001.917/2007	-	Em exame	10/12/07	60 dias	03	143
TCB	TCE	095.001.386/1999	15/09/05	A examinar	10/12/07	60 dias	01	60
PMDF	TCE	054.000.429/2006	23/04/07	A examinar	10/12/07	60 dias	01	60
Fundo Apoio Prog. Alf. Jovens Adultos	TCA	040.002.164/2007	18/06/07	A examinar	10/12/07	60 dias	02	150
S. Ação Social	TCE	101.000.141/2005	13/09/07	A examinar	13/12/07	60 dias	02	90
NOVACAP	TCE	112.004.810/2005	21/05/07	A examinar	22/12/07	60 dias	04	255
S. Cultura	TCE	150.000.421/2001	26/11/07	A examinar	26/12/07	60 dias	01	30
S. Solidariedade	TCE	240.000.399/2004	04/08/07	A examinar	03/01/08	60 dias	07	483
S. Trabalho	TCO	040.002.483/2007	23/07/07	A examinar	01/01/08	60 dias	03	150
Fundo de Desen. Ens. Fundamental	TCA	040.002.163/2007	18/06/07	A examinar	01/01/08	60 dias	02	150

Cumpre-me esclarecer a Vossa Senhoria que este pleito decorre da alteração organizacional desta Corregedoria, que alterou a rotina de trabalho desta Gerência, sobretudo com relação ao quantitativo de processos a serem analisados, abrangendo não só tomadas de contas especiais, como era anteriormente, como também tomadas de contas anuais, prestações de contas anuais, prestação de contratos de gestão, auditorias diversas,



468

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA



ORDEN DE SERVIÇO Nº 274 / 2007 - CONT / DAS

Folha nº 31

Processo 010.002167/07

21877-5

O Controlador-Chefe, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores **FERNANDO ANDRADE CAMPOS**, Analista de Finanças e Controle, mat. Nº 21.489-2, **ANETTE SANTOS**, Analista de Planejamento e Orçamento, mat. nº 34.621-7 e **EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA**, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.906-0 para, sob a coordenação do primeiro e de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, realizar os trabalhos de auditoria necessários à instrução dos processos de Tomada de Contas Anual dos Fundos de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, da Secretaria de Estado de Educação, bem como a Prestação de Contas do Contrato nº 21/2003, firmado entre o ICS e aquela Secretaria, todos relativos ao exercício de 2006, no período de 11/12 a 21/12/2007, observando o disposto nos artigos 2º e 4º da Portaria nº 4, de 08 de outubro de 2003 e no artigo 4º da Portaria nº 50, de 27 de outubro de 2004, assim como os termos da Portaria nº 14, de 03 de novembro de 2005, todas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.


IRINEU CARVALHO DE AGUIAR
Controlador-Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E
ECONÔMICA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA
UNIDADE: FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS
PROCESSO Nº: 040.002.164/2007

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS
EXERCÍCIO: 2006

Senhora Gerente,

Folha nº 32
040.002.164/07
21899-5
MA. TICHURA

Apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos dos gestores da Unidade referenciada, por determinação desta Controladoria e consoante a Ordem de Serviço nº. 274/2007 – CONT/DAS, de 10 de dezembro de 2007.

I – ESCOPO DO TRABALHO

De acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa extraído do SIGGO, exercício de 2006, o Fundo teve dotação inicial de R\$ 43.160,00, com alterações para menos no valor de R\$ 43.160,00, e não houve execução.

Conforme o Relatório Contábil Anual do Núcleo de Fundos Especiais/GECOC/DGC/SUTES/SEF, "...não ocorreram movimentações financeiras no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, no decurso do exercício de 2006."

II – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Os controles internos, consoante análise e avaliações realizadas sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste relatório apresentam-se:

Na Função Gerencial Organizacional – Não Avaliado;
Na Função Gerencial Financeira – Não Avaliado;
Na Função Gerencial Patrimonial – Não Avaliado;
Na Função Gerencial de Pessoas – Não Avaliado;
Na Função Gerencial de Suprimentos – Não Avaliado.

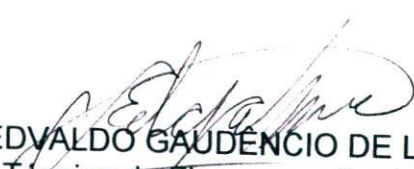
Folha 33
010.002.164/67
21899-5
RUBRICA MATRÍCULA

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando que não houve designação do Gestor, bem como houve anulação da cota da despesa autorizada do referido fundo, concluímos pela regularidade das contas, emitindo o Certificado de Regularidade anexo a este Relatório

Brasília, 12 de dezembro de 2007.


ANETTE SANTOS
Analista de Planejamento e Orçamento
Matrícula nº 34.621-7


EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA
Técnico de Finanças e Controle
Matrícula nº 30.906-0


FERNANDO ANDRADE CAMPOS
Analista de Finanças e Controle
Matrícula nº 21.489-2

471



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E
ECONÔMICA
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**



CERTIFICADO DE AUDITORIA

UNIDADE: FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNALVA

Nº. 157/2007

PROCESSO Nº: 040.002.164/2007

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS
EXERCÍCIO: 2006**

Certificamos que procedemos ao exame dos registros e documentos que deram origem aos elementos constantes deste processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Unidade supracitada, por cuja gestão foi responsável:

CARGO	RESPONSÁVEL/SUBSTITUTOS	PERÍODO
Gestor – FUNALVA	-	01/01 a 31/12/2006

De acordo com o Ofício nº. 46/2007-SUBAP, de 12 de março de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, não houve designação para gestor do referido fundo, bem como não foi realizada nenhuma despesa durante o exercício de 2006.

Examinamos o Processo de Tomada de Contas relativa ao exercício de 2006 e de acordo com o Relatório Contábil Anual do Núcleo de Fundos Especiais/GECOC/DGC/SUTES/SEF, "...não ocorreram movimentações financeiras no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos."

Face ao exposto, certificamos a **REGULARIDADE DAS CONTAS**, conforme Relatório de Auditoria nº. 157/2007.

Folha nº	34
Processo	040.002.164/07
RUBRICA	21899-5
MATRÍCULA	

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Anette Santos
ANETTE SANTOS
Analista de Planejamento e Orçamento
Matrícula nº. 34.621-7

Fernando Andrade Campos
FERNANDO ANDRADE CAMPOS
Analista de Finanças e Controle
Matrícula nº. 21.489-2



Governo do Distrito Federal
Corregedoria-Geral
Controladoria

Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica
Gerência de Auditoria da Área Social

Folha Nº: **35**

Processo nº: 040-002.164/2007

Rubrica: GR Mat.: 44.116-3

Processo n.º : 040-002.164/2007
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Assunto : Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa
Exercício : 2006
Referência : Relatório de Auditoria n.º 157/2007-CONT/DAS
Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 274/2007-CONT/DAS, de 10 de dezembro de 2007, do Senhor Controlador-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, informo a realização de auditoria no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, visando instruir a Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa, relativa ao exercício de 2006, conforme o Relatório de Auditoria nº 157/2007, acostado às folhas 32/34 do presente processo.

Considerando a constatação de que não houve movimentação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao referido Fundo, e, ainda, a apresentação de justificativas, por meio do Ofício nº 46/2007-SUBAP, à fl. 22, torna-se dispensável a elaboração do Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão, bem como o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesa, para o pronunciamento de que trata o inc. III do art. 10 da Lei Complementar nº 01/1994, sendo necessário apenas o cumprimento do disposto no inc. IV do referido normativo legal, que assim dispõe:

“Art. 10. Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

(.....)

IV – pronunciamento do Secretário de Estado Supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 desta Lei;”

Em face do exposto, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo o envio do presente processo ao Senhor Controlador-Chefe, para adoção da citada providência.

Brasília, 02 de janeiro de 2008.


GISELE ALVES DE REZENDE
Gerente - Substituta

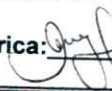


Governo do Distrito Federal
Corregedoria-Geral
Controladoria

Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica

Folha Nº: 36

Processo nº: 040-002.164/2007

Rubrica:  Mat.: 25103-8

Processo n.º : 040-002.164/2007
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa
Exercício : 2006
Referência : Relatório de Auditoria n.º 157/2007-CONT/DAS
Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS

Senhor Controlador-Chefe,

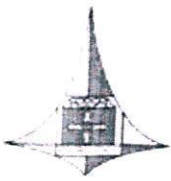
Diante da conclusão dos trabalhos de auditoria a cargo desta Diretoria, e face à constatação de que não houve movimentação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, e considerando as justificativas apresentadas à fl. 22, torna-se dispensável o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesa, para o pronunciamento de que trata o inc. III do art. 10 da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a emissão do Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Senhor Controlador-Chefe e sugiro a remessa dos autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, solicitando-lhe que seja colhido o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

Brasília, 02 de janeiro de 2008.


JOSUÉ GUILHERME DE MEDEIROS
Diretor de Auditoria das Áreas Social e Econômica

424

	Governo do Distrito Federal Corregedoria-Geral do Distrito Federal	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
---	---	---

Processo: 040.002.164/2007

Interessado: Secretaria de Estado de Educação

Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos –
FUNALFA

Assunto: Prestação de Contas Anual

Referência: Relatório de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS
Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS

Folha nº 37
Processo nº 040.002.164/07

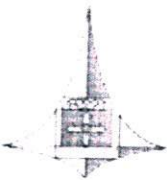
RUBRICA 14014548
MATRÍCULA

Senhor Controlador-chefe,

1. Tratam os autos da prestação de contas anual do FUNALFA, referente ao exercício de 2006, o qual teve dotação inicial de R\$43.169,00, sem realização até o final do exercício.
2. O Certificado de Regularidade das contas refere-se, unicamente, à falta de movimentação ao longo do exercício, e seu mérito não foi outorgado pelo correto cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira.
3. O Diretor de Auditoria das Áreas Social e Econômica dispensou a elaboração do relatório de Eficiência e Eficácia pela falta de movimentação. Segundo os critérios de análise estabelecidos por meio da Portaria n.º 5/2006, esta situação implica na classificação como deficiente nos dois critérios, uma vez que a **eficiência**, segundo a citada portaria é a melhor utilização de recursos disponíveis, para o atingimento dos objetivos previamente fixados em um determinado período de tempo, e que **eficácia** é o grau de atingimento dos objetivos previamente fixados, para um determinado período de tempo, sendo que não foram atingidos objetivos específicos com os recursos do fundo.
4. Acrescentamos, citando que gestão, segundo a mesma portaria, é o processo administrativo constituído pela formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, visando ao atendimento das demandas coletivas, fundamentados na observância de parâmetros de quantidades, qualidades.

hrr

475

	Governo do Distrito Federal Corregedoria-Geral do Distrito Federal	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
--	---	--

prazos, custos e vinculabilidades, não tendo sido constatado ato neste sentido no exercício analisado.

5. Desta forma, uma vez que não há elementos objetivos para a manifestação do Ordenador de Despesa nos termos previstos no Inciso III do art. 10 da Lei Complementar n.º 1/1994, resta o pronunciamento do Secretário de Estado de Educação, previsto no Inciso IV do citado dispositivo, no sentido de esclarecer as medidas que serão tomadas para efetiva ação dos objetivos do fundo e sua execução ou para sua extinção.

6. Desta forma, proponho que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação.

Brasília, 8 de janeiro de 2008.


HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO
Assessor Especial de Controle Interno

Folha nº	38
Processo nº	040.002.164/07
	14014548
SUBSCRIÇÃO	MATRÍCULA

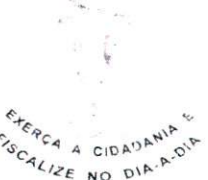
Manifesto-me de acordo com a análise, submetendo o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Educação com vistas ao pronunciamento previsto no Inciso IV, art. 10 da Lei Complementar n.º 1/1994 TCDF.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2008.


EDILSON FELIPE VASCONCELOS
Controlador-Chefe
Substituto

hrr

476

	Governo do Distrito Federal Corregedoria-Geral do Distrito Federal	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
--	---	--

Processo: **040.002.164/2007**

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação**

**Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos –
FUNALFA**

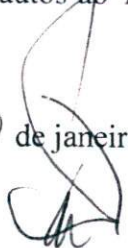
Assunto: **Prestação de Contas Anual**

Referência: **Relatório de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS**
Certificado de Auditoria n.º 157/2007 – CONT/DAS

1. Aprovo.

2. Determino o retorno do processo de Prestação de Contas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação para que, no uso da sua indelegável função de supervisão e nos termos dos artigos 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/1994, se pronuncie sobre as contas e o parecer do Controle Interno e providencie, a seguir, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para julgamento.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.


LOURENÇO GRÜBEL DIEHL
Corregedor-Geral
Respondendo

Folha nº 39
Processo nº 040.002.164/07
 14014548
RUBRICA MATRICULA

477

	Governo do Distrito Federal Corregedoria-Geral do Distrito Federal	 EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
--	--	---

Ofício nº 104 /2008 – GAB/CGDF

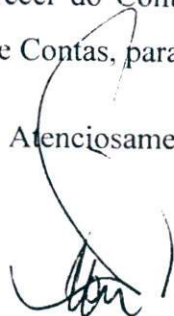
Brasília 10 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,

Folha Nº	40
Processo Nº	040.002.164/2007
ASSINATURA	193910
MATRÍCULA	

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que estou submetendo, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, o Processo n.º 040.002.164/2007, referente à auditoria nos atos de gestão dos responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA, no exercício de 2006, para que, no uso da sua indelegável função de supervisão e nos termos dos artigos 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/1994, se pronuncie sobre as contas e o parecer do Controle Interno e providencie, a seguir, a remessa dos autos a essa e. Corte de Contas, para julgamento.

Atenciosamente,



LOURENÇO GRÜBEL DIEHL

Corregedor-Geral
Respondendo

SEDF/ASSES	
RECEBIDO	
Em	18 / 01 / 08
Ass	45.165-7 09.0045
Rubrica/Matrícula	

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília, DF

Recebido na SEMP/GAB/SE	
Em	17 / 01 / 08
Ass	14.00.01
Tânia M. da Silva	
Assinatura	27.760-X
Matrícula	

hrr



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 101/2008 – ASSES

Em, 28 de janeiro de 2008.

Processo: 040.002.164/2007

Interessado: SEPLAG

Assunto: Tomada de Conta Ordenador de Despesa/2006

Folha nº	41
Processo nº	040002164/07
Rubrica	Mat. 45-165-7

À UAG, para informar objetivamente, com urgência, quais foram as medidas concretas desencadeadas no âmbito desse órgão visando à extinção do FUNALFA, conforme noticiado pelo titular dessa Unidade no Ofício nº 76/2007, cópia à fl. 22.

Esclareço que tal informação será subsidio fundamental para formulação do pronunciamento previsto no inciso IV da Lei Complementar nº 01/94, conforme o requerido pela CGDF às fls. 38 e 40.


REJANE PARENTE LUCAS
Assessora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Unidade de Administração Geral



Referência: Processo n.º 040.002164/2007
Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Assunto: Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa – Exercício 2006

À **Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira**, para conhecimento e adoção das medidas necessárias no âmbito dessa Diretoria, visando atender ao requerido no Despacho n.º 101/2008-ASSES, à fl. 41.

Alerta-se, a oportunidade, da **URGÊNCIA** necessária no trâmite processual por tratar-se de diligência da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Em 07/fevereiro/2008.

ERICHSON DIAS NORONHA
Chefe da Unidade de Administração Geral
Substituto

Folha nº 42
Processo nº 040.002164/07
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Matr.: 54.328-4

RECEBIDO NA DPOEF	
Data:	14 / 02 / 2008
Hora:	11:30 <i>[assinatura]</i>
Mat. 63.249-X Ass.:	Cassandra

AAST/aast
C:\Documents and Settings\439509\Desktop\Ana Alice\Desp. DPOEF\Desp. DPOEF_Ciência e Prov_040.002164.07_07.02.08.doc



480

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Folha nº 43
Processo nº 040.002164/2007
Rubrica Brima Matrícula 2115697

REFERÊNCIA: Processo nº 040.002164/2007
ASSUNTO: FUNALFA
INTERESSADO: SEEDF

URGENTE

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Com vistas a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino, em caráter de urgência, para pronunciamento quanto às providências tomadas para a extinção do **FUNALFA** do Sistema, conforme menções a respeito do assunto, na folha 22.

Em 15/02/2008


ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA
Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira
Diretora Substituta

Recebido -	
Em, <u>15</u> / <u>02</u> / <u>2008</u>	
Às <u>15:37</u> hs/Rub	

200185-6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Unidade de Administração Geral

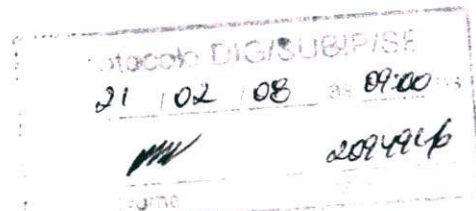


Referência: Processo n.º 040.002164/2007
Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda
Assunto: Tomada de Contas do Ordenador de Despesa

À **Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino**, encaminhamos o presente processo para ciência, análise e manifestação quanto as providências adotadas por essa Subsecretaria, visando a extinção do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA, haja vista as informações constantes do Ofício n.º 76/2007-SUBAP e o pronunciamento da Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira, à fl. 43.

Em 18/fevereiro/2008.

GIBRAIL NABIH GEBRIM
 Chefe da Unidade de Administração Geral



C:\Documents and Settings\439509\Desktop\Ana Alice\Desp. SUBIP\Dep. SUBIP_Informações_040.002164.07_15.02.08.doc
 AAST/aast



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE
ENSINO**

Folha nº	45
Proc.	040.002.164/07
Rúbrica	<i>[Signature]</i>
Mat.	287377

REFERÊNCIA : Proc. nº 040-002.164/2007
INTERESSADO: Secretaria de Fazenda/Subsecretaria de Gestão Financeira
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas/Exercício 2006 (Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA)

À Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle,

Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Em 21/02/2008.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA
 Subsecretário Substituto da SUBIP/SE
 Mat. 58.673-0

A SENHORA CINDIAL CAL
 VALHO,
 Instruir

Em 26/02/08

SEEDF - SUBIP - DNEAC	
Recebido em	26 / 02 / 2008
Às	9h05min. horas
Rub. Mat.	Mauricio 287377-1

[Signature]
 Maria Gomes
 Diretora de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO E CONTROLE



REFERÊNCIA : Processo n°. 040.002164/2007
ASSUNTO : Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa - 2006 (FUNALFA)

À
 DPEAC,

Trata o presente processo da Prestação de Contas do **Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA**, instituído por meio da Lei nº1511, de 03.07.1997.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle - DPEAC vem consignando recursos na Unidade Orçamentária 18902 - FUNALFA em razão de sua existência legal, e que esta Diretoria já apresentou questionamento sobre a não execução das ações desse Fundo por exercícios seguidos, conforme Memorando nº09/2006-DPC/SUBIP, cópia anexa.

No que diz respeito à execução orçamentário-financeira, conforme está demonstrado no processo, não está sendo realizada há vários anos por razões alheias a este Setor.

Considerando-se tratar-se de um Fundo, cujo objetivo é prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, criado por meio da Lei nº849/1995, esta Diretoria pronuncia-se favorável à sua extinção, tendo em vista que nas Unidades Orçamentárias 18.903-FUNDEB e 18.101-SE já contam com recursos orçamentários suficientes para o desencadeamento de ações de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal.

Desta forma, visto ter sido o Fundo criado por dispositivo legal, sugiro o encaminhamento do processo aos setores competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei, em caráter de urgência e seu posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à **extinção** do referenciado Fundo.

Folha nº 46

Em 27/02/2008. Proc. nº 040.002164/2007

Clelidimar

Clelidimar Carvalho Marciano

Rub./Mat. 21892

Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle
 Assistente

DE
M. Gomes
21/03/2008
Assistente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO



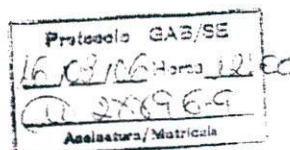
MEMORANDO
Nº 09/2006 - DPC/SUBIP

Brasília, 15 de março de 2006.

REG. SE/ED
091552/2006

PARA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

Senhora Subsecretária,



Esta Diretoria de Programação e Controle (DPC) vem, ao longo dos anos, incluindo na Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação ações de duas Unidades Orçamentárias, 18202 e 18902, extratos em anexo, as quais não são executadas desde 1999.

Em atendimento a legislação vigente, cadastramos no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG) duas servidoras desta Diretoria como agentes de planejamento, responsáveis pelo lançamento das ações, conforme cópia de ficha em anexo. Até a presente data não foram indicados os gestores para estas unidades, nem liberadas senhas para lançamento de ações.

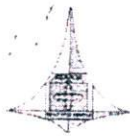
Diante da não execução anual, por exercícios seguidos, submetemos o assunto à superior deliberação quanto a continuidade das ações e conseqüente manutenção das Unidades Orçamentárias acima citadas.

Esclarecemos que o cadastramento das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, Unidades Orçamentárias 18101 e 18903, referentes ao 1º bimestre, foi concluído em 14/03/2006.

Atenciosamente,

MARA GOMES
Diretoria Programação e Controle
Diretora

Folha nº 47
Proc. nº 040.00264/2007
Rub./Mat. Alexand 21897-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO



MEMORANDO
N.º 09/2006 - DPC/SUBIP

Brasília, 15 de março de 2006.

R.C.G. 09/552/2006.

PARA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

Senhora Subsecretária,

Esta Diretoria de Programação e Controle (DPC) vem, ao longo dos anos, incluindo na Proposta Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação ações de duas Unidades Orçamentárias, 18202 e 18902, extratos em anexo, as quais não são executadas desde 1999.

Em atendimento a legislação vigente, cadastramos no Sistema de Acompanhamento Governamental (SAG) duas servidoras desta Diretoria como agentes de planejamento, responsáveis pelo lançamento das ações, conforme cópia de ficha em anexo. Até a presente data não foram indicados os gestores para estas unidades, nem liberadas senhas para lançamento de ações.

Diante da não execução anual, por exercícios seguidos, submetemos o assunto à superior deliberação quanto a continuidade das ações e, conseqüente, manutenção das Unidades Orçamentárias acima citadas.

Esclarecemos que o cadastramento das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, Unidades Orçamentárias 18101 e 18903, referentes ao 1º bimestre, foi concluído em 14/03/2006.

Atenciosamente,

MARA GOMES
Diretoria Programação e Controle
Diretora

SEE-SUBIP-DPC	
Recebido em	16/03/2006
Às	horas
Rub. Mat.	60181-3

Folha nº 48
Proc. nº 040.002164/2007
Rub./Mat. Alexandre 21897-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

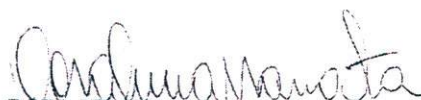


REFERÊNCIA : Memº 09/2006-DPC (REG 091552/2006)
INTERESSADO: DPC
ASSUNTO: Unidades 18202 e 18902 na Proposta Orçamentária da SEDF

Ao Gab/SE,

Encaminhamos o Memº 09/2006-DPC/SUBIP para conhecimento e providências pertinentes

Em 16/03/2006.


DORA VIANA MANATA
Subsecretária da SUBIP/SE

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha nº 49
Proc. nº 040.002164/2007
Rub./Mat. Renando 01897.1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 18902 FUNDO DE APOIO AO PROG ALFAB JOV. E ADULTOS
Mês de Referência Fevereiro

Exercício: 2006

PSIO0010

Posição em 15/03/2006

Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho	12 366 2400 2475 0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II					
339039 100	41.500,00 C	0,00	0,00	0,00	41.500,00 C	0,00	41.500,00 C	0,00
SUBTOTAL	41.500,00 C	0,00	0,00	0,00	41.500,00 C	0,00	41.500,00 C	0,00
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho	12 366 2400 2475 1150	PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALFABETIZADORES					
339039 100	1.660,00 C	0,00	0,00	0,00	1.660,00 C	0,00	1.660,00 C	0,00
SUBTOTAL	1.660,00 C	0,00	0,00	0,00	1.660,00 C	0,00	1.660,00 C	0,00
TOTAL GERAL	43.160,00 C	0,00	0,00	0,00	43.160,00 C	0,00	43.160,00 C	0,00

Folha nº

50

Proc. nº 040.002164/2004

Rub/Mat. Alameda 21892.1

487

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF
 Mês de Referência Fevereiro

Exercício: 2006

PSIO0010

Posição em 15/03/2006

Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho	12.364.2100.1010.0001	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL					
339039 100	29.050,00 C	0,00	0,00	0,00	29.050,00 C	0,00	29.050,00 C	0,00
SUBTOTAL	29.050,00 C	0,00	0,00	0,00	29.050,00 C	0,00	29.050,00 C	0,00
Esfera 1 FISCAL	Programa Trabalho	12.364.2100.2235.0001	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS					
339039 100	12.450,00 C	0,00	0,00	0,00	12.450,00 C	0,00	12.450,00 C	0,00
SUBTOTAL	12.450,00 C	0,00	0,00	0,00	12.450,00 C	0,00	12.450,00 C	0,00
TOTAL GERAL	41.500,00 C	0,00	0,00	0,00	41.500,00 C	0,00	41.500,00 C	0,00

[Handwritten signature]

Folha nº 51

Proc. nº 040.002164/2007

Rubrica: *[Handwritten signature]* 21893-1

488

489

**FICHA DE CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO - PERFIL UO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL-SAG - ANO 2006**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Código	18.902	Denominação	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFAS DE JOVENS E ADULTOS
--------	--------	-------------	---

IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO AGENTE DE PLANEJAMENTO:

Nome	RACHEL DE ABREU LIGABUE		
Nome Preferencial	RACHEL	Matrícula Nº	51.718-0
Cargo Efetivo	PROFESSORA CLASSE 4	CPF	225.06.9.931-34
Função	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
Localização/Setor	SUBDIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE		
Endereço do Trabalho	ANEXO DO BURITI - 9º ANDAR - SALA 932		
Fones	3323-2722 / 3323-6814	Fax	3323-6814
E-Mail	rachel@sef.gov.br		
Formação	LICENCIATURA EM LETRAS		

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Nome: VANDERLEY ANTÔNIO DE CAMARGOS		
CPF	Função	Matrícula Nº
338700281-51	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	207.899-6
Fone: 3323-1766	Fax: 3323-0934	E-Mail: segedu@se.gov.br

O servidor responsável pela coleta das informações junto à unidade orçamentária e pelo registro e atualização no SAG será denominado Agente de Planejamento.

Os titulares das unidades orçamentárias indicadas como Agente de Planejamento e responsável pela unidade setorial ou sectional de planejamento existente na estrutura da unidade orçamentária.

Caso a unidade orçamentária não possua em sua estrutura a unidade setorial ou sectional de planejamento, o titular da unidade indicará como Agente de Planejamento, preferencialmente, servidor que atue na área de orçamento, planejamento, finanças e controle.

O Agente de Planejamento deverá ter acesso facilitado a todos os setores de sua Unidade, visando a coleta das informações sobre a execução física e financeira das ações contempladas na Lei Orçamentária Anual.

É de competência da Unidade Orçamentária:

- Fazer a programação das etapas necessárias para execução das ações orçamentárias da Unidade e respectivos Fundos Especiais, se houver;
- Avaliar e estimar o custo da etapa e os benefícios esperados;
- Cadastrar no SAG as etapas a serem realizadas ao amparo dos programas de trabalho constantes na Lei Orçamentária Anual;
- Proceder à atualização e registro das informações referentes à implementação da etapa, assim como as causas da não implementação;

conforme periodicidade definida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN.

- Zelar pela coerência, fidedignidade e tempestividade das informações registradas no SAG;

- Analisar a eficiência na aplicação dos recursos, de forma a permitir a mensuração dos resultados alcançados;

- Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

- Identificar as restrições que possam influenciar o desempenho dos programas e das ações;

- Informar e participar da elaboração dos planos e dos programas;

- Proceder à elaboração de relatórios e diagnósticos periódicos, visando o acompanhamento e a avaliação dos programas;

- Comunicar à Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais - DDINT/SUPLAN-SEPLAN todas as indicações, substituições e exclusões de Agentes de Planejamento que forem necessárias durante o Exercício.

A senha de acesso ao SAG será concedida aos Agentes de Planejamento mediante solicitação expressa à Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais - DDINT/SUPLAN-SEPLAN.

Agente de Planejamento	Titular da Unidade Orçamentária	Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais Gestor do SAG
Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos registrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG.	Para dar cumprimento às disposições do artigo 19 do Decreto nº 16.096 de 29/11/94 e do art. 7º do Decreto nº 18.075 de 07/03/97, indico o servidor qualificado acima como Agente de Planejamento desta Unidade. Declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos registrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG pelo servidor acima identificado.	Autorizo ao Agente de Planejamento, acesso ao Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no perfil solicitado, para o exercício de 2006.
Assinatura Brasília	Assinatura Brasília	João Carlos Souza Mattos Gestor do SAG Brasília

Gestor do SIGGO:

Nome:	Autorizado em:	Assinatura
Matrícula:	Brasília - DF	

Folha nº 52

Proc. nº 040.002464/2004

Assinatura: Alexand 21/897.1

064

064

064

064



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE
ENSINO**

Folha nº 54
Proc. 040-002164/2007
Rúbrica Bruno
Mat. 209576-9

REFERÊNCIA : Proc. nº 040-002.164/2007
INTERESSADO: Secretaria de Fazenda/Subsecretaria de Gestão Financeira
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas/Exercício 2006 (Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do DF – FUNALFA)

À Unidade de Administração Geral,

Encaminho com as considerações e análise desta Subsecretaria.

Em 18/03/2008.


SOLANGE M. F. GOMES PAIVA CASTRO
Subsecretária da SUBIP/SE
Mat.: 210.633-7

Recebido — UAG
Em, 19 / 03 / 2008
Às 17:13 hs/Rub [assinatura]

206185-6



492

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Folha nº	55
Processo nº	040002164 / 04
Assinatura	169383-2
Matrícula	

Processo: 040.002.164/2007
Interessado: Secretaria de Estado de Educação
Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
FUNALFA
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2006
Referência: Relatório de Auditoria nº 157/2007-CONT/DAS
Certificado de Auditoria nº 157/2007 – CONT/DAS

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do artigo 10 e artigo 51 da Lei Complementar nº 01/1994, **declaro** ter conhecimento do inteiro teor do **Relatório e Certificado de Auditoria nº 157/2007-CONT/DAS**, que considerou **REGULARES** as contas relativas ao Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA desta Secretaria de Estado de Educação.

Em atenção ao requerido no 5º parágrafo do despacho constante às fls. 37, esclareço que esta Secretaria não tem interesse em executar o FUNALFA, uma vez que seu objetivo foi suprido pelo da Unidade Orçamentária 18.903-FUNDEB e 18.101-SE, conforme despacho exarado pela Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, às fls. 46.

Considerando que o referido Fundo foi criado por dispositivo legal, será elaborado Projeto de Lei propondo a sua extinção.

Por fim, em atenção ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, constante às fls. 39, **remeto** aos autos ao **Tribunal de Contas do Distrito Federal** para julgamento.

Brasília, 30 de abril de 2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO Nº 779/GAB-SE

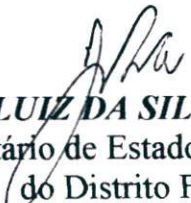
Brasília, 07 de maio de 2008.

Folha nº	56
Processo nº	040.002164/0
Assinatura	1693852
Matricula	

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para julgamento, o processo nº 040-002164/2007, que trata da **Tomada de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA**, referente ao **exercício de 2006**, após cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1994, combinado com o inciso XVI do artigo 3º da Resolução nº 102 de 15 de julho de 1998.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal

À sua Excelência o Senhor
Conselheiro **PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

494

Folha nº 57
Processo nº 040.002164/07
Assinatura
Matricula 169333-2

Ofício nº 4072/2008-GP

Brasília-DF, 17 de julho de 2008.

Senhor Corregedor-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 4194/2008, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4183, realizada em 15/07/2008, quando apreciou o Processo nº 27320/2007.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente

Ao Senhor
ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal
NESTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4183, DE 15 DE JULHO DE 2008

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 27320/2007
Folha
Rubrica

Folha nº 58
Processo nº 040.002.164/07
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 169383-2

PROCESSO Nº 27.320/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.164/07)

RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 040.002.164/2007.

DECISÃO Nº 4194/2008

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, relevando o atraso apontado; II - considerar regular o procedimento adotado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Educação; III - determinar o arquivamento, sem julgamento das contas em apreço, em razão de não ter havido designação de gestor para o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, nem a realização de receita e despesa no exercício de 2006; IV - autorizar a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Votaram a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JULHO DE 2008.


OLAVO MEDINA
Secretário das Sessões
Substituto


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente



496

Corregedoria-Geral do DF
DIRAS
32000.000027/2009-35

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE
CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E ECONÔMICA

Processo n.º: 040.002.164/2007

Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos

Assunto: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

Despacho n.º 10/2009

Sr. Controlador-Chefe,

1. O presente processo encontra-se arquivado na Diretoria desde a data 30.07.2008, após análise dos autos verificamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão n.º 4.194/2008 (fls. 58), considerou regular os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado e Educação, determinando o arquivamento do processo sem o julgamento das contas. Contudo, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado e Educação do Distrito Federal em seu pronunciamento (fls. 55), informa que será elaborado Projeto de Lei propondo a extinção do presente fundo.
2. Neste sentido, recomendo o retorno do presente processo à Secretaria de Educação para informar às providências tomadas quanto ao referido Projeto de Lei.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Marco Antônio P. de Oliveira
Diretor de Auditoria das Áreas Econômica e Social

Folha n.º	59
Processo n.º	040.002.164/2007
 Assinatura	73207-1 Matrícula



497

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E
CORREGEDORIA-GERAL DO DF
CONTROLADORIA



Despacho nº: 118/2009 - Controladoria
Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens
Assunto: TCO - 2006
Processo: 040.002.164/2007

Secretaria de Estado de Ordem Pública e
Social e Corregedoria-Geral

CONT

30000.000914/2009-88



Senhor Controlador-Chefe,

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do exercício de 2006, onde as contas já foram julgadas por meio da Decisão nº 4194/2008, fls. 58.

Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado de Educação, nos termos do Despacho nº 10/2009 da Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica, fls. 59.

Brasília, 20 de março de 2009.

Claudia Tereza Rocha Tolentino Barros
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação, na forma proposta.

Edilson Felipe Vasconcelos
EDILSON FELIPE VASCONCELOS
Controlador-Chefe

Folha nº	60
Processo nº	040.002.164/07
SUBÁREA	24014548
MATRICULA	

27/03/09
17
37306-0



498

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



Processo : 0040-002164/2007
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

Tendo em vista o teor da referida manifestação, bem como o acervo disponibilizado nos autos em apreço, solicito verificar a competência de iniciativa e o adequado procedimento para propositura do Projeto de Lei com a finalidade de promover a devida extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos. Fineza disponibilizar a sugestão do texto.

Em 06/04/2009

REJANE PARENTE LUCAS
Diretora de Controle Interno

De acordo.

À AJL, após ciência, na forma sugerida pela DCI.

Em 13/4/2009

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Secretária-Adjunta

DISTRIBUIÇÃO dos autos ao
De. (a) Amélia Moura Nakao
para
análise sobre a matéria.
20/04/09.

RECEBIDO NA AJL
DATA 14/04/2009
RUBRICA MAT. 51649X

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

\\wb00003029\Asses\DCI 2009\DESPACHOS\670-09 AJL para elaboração de projeto de lei pela extinção do FUNALFA.docx

Folha 62
Processo 040-002164/07
Rubrica 48939.9



499

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**



DESPACHO Nº 670/ 2009 – DCI

Processo : 0040-002164/2007
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

À SEADJ, com vistas à AJL, sugerindo providências no sentido de instruir o presente processo e elaborar projeto de lei pela extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Trata-se da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006 versando, dentre outros, sobre o FUNALFA. Conforme Ofício nº 46/2007 – SUBAP, de 12 de março de 2007 (folha 22), o Fundo em referência *consta do orçamento, mas não está sendo executado*. No Relatório Contábil Anual do Exercício de 2006, despacho de folha 24, é destacado que *não ocorreram movimentações financeiras no Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, no exercício de 2006*. Já às folhas 32/33, em Relatório de Auditoria, foi concluído, *in verbis*:

Em face dos exames realizados e considerando que não houve designação do Gestor, bem como houve anulação da cota da despesa autorizada do referido fundo, concluímos pela regularidade das contas, emitindo o Certificado de Regularidade anexo a este Relatório.

Todavia, em despacho de folhas 37/38, no uso de sua competência que lhe conferiu a Lei Complementar nº 01/1994, artigo 10, inciso III, foi ressaltado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal que *o Certificado das contas refere-se, unicamente, à falta de movimentação ao longo do exercício, e seu mérito não foi outorgado pelo correto cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira*. Ao concluir que não há parâmetros para emissão de Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão, dispensado em relação ao FUNALFA à folha 35, continua estabelecendo a necessidade de serem esclarecidas as medidas tomadas para a *efetiva ação dos objetivos do fundo e sua execução ou sua extinção*.

A este respeito pronunciou-se à época a Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, folha 46, *in verbis*:

*Considerando tratar-se de um Fundo, cujo objetivo é prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, criado por meio da Lei nº 849/1995, esta Diretoria pronuncia-se favorável à sua extinção, tendo em vista que nas Unidades Orçamentárias 18.903 – FUNDEB e 18.101-SE já contam com recursos orçamentários suficientes para o desencadeamento de ações de **Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal**. (destacamos)*

*Desta forma, visto ter sido o Fundo criado por dispositivo legal, sugiro o encaminhamento do processo aos setores competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei, em caráter de urgência e seu posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à **extinção** do referido Fundo.*

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

\\wbr00003029\Asses\DCI 2009\DESPACHOS\670-09 AJL para elaboração de projeto de lei pela extinção do FUNALFA.docx

Fla nº 63
Processo nº 040-002164/07
Rubrica d Mai. 489995



500

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar sala 910

Telefones: 3901-3177 – 3901-3179 – assessoria.juridica@se.df.gov.br

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 223/2009 – AJL/SE
PROCESSO: 0040-002164/2007
A S S U N T O: Extinção FUNALPA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. Lei n.º 1.511, de julho de 1997 cria o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALPA. Competência iniciativa de lei dispendo sobre a extinção de fundo, privativa do Chefe do Poder Executivo local.

Senhora Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

O presente instrumento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídico-legislativa, com a solicitação de verificação da competência de iniciativa e o adequado procedimento para propositura de Projeto de Lei com a finalidade de promover a extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Preliminarmente, tem-se que a matéria relativa à criação/extinção de fundo é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* o disposto nos artigos 71, § 1º, inciso IV, 100, inciso VI, 149, inciso II e § 6º e 151, inciso IX, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

“Art. 71 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º compete privativamente ao Governador do Distrito Federal leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção incorporação, difusão e atribuições da Secretaria de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;

Art. 100 Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:



VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei orgânica;

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 6º Os projetos de lei referentes a matérias de receita e despesa públicas serão organizados e compatibilizados, em todos os seus aspectos setoriais, pelo órgão central de planejamento do Distrito Federal.

Art. 151. São vedados:

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

§ 4º a autorização legislativa de que trata o inciso IX dar-se-á por proposta do Poder Executivo, que conterà, entre outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes:

I – finalidade básica do fundo;

II – fontes de financiamento;

III – instituição obrigatória de conselho de administração, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo.

IV – unidade ou órgão responsável pó sua gestão.”

Assim a iniciativa de lei que disponha sobre a criação ou extinção de fundo de qualquer natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo local. O encaminhamento por pessoa distinta enseja verdadeira usurpação de tal competência.

A privatividade para a proposição legislativa substancia um dos meios de limitação dos Poderes. Não bastasse isso, resta assente na doutrina e na jurisprudência a indelegabilidade da prerrogativa da iniciativa exclusiva, que é componente das funções orgânicas do Poder Executivo.

Na hipótese pretende-se a extinção de um fundo específico com recursos destinados ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal que teve dotação inicial de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil cento e sessenta reais), com alterações para menos no valor de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil cento e sessenta reais), não tendo sido executado. Tem-se que não houve movimentação orçamentária e financeira dos recursos alocados ao referido fundo, mas permanecem sendo consignados recursos na Unidade Orçamentária 18902 – FUNALPA em razão de sua existência legal.



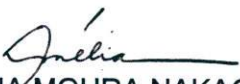
Consta dos autos ainda, às fls. 46, pronunciamento favorável da Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle no sentido de extinção do FUNALFA, tendo em vista que nas Unidades Orçamentárias 18.903 – FUNDEB e 18.101 – SE já contam recursos orçamentários suficientes para o desencadeamento de ações de erradicação do analfabetismo no Distrito Federal.

Em face da solicitação encaminhada segue minuta anexa.

É o entendimento *sub censura*.

À superior consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 23 de abril de 2009.


AMÉLIA MOURA NAKAO
Assessoria Jurídico-Legislativa
Matrícula 58.562-9

Folha n.º 65
Proc. n.º: 04000216467
Rubrica: 051649-X
RENUMERADA
POR ERRO
65 CAS1649X
Folha: 65
Processo: 094000
Rubrica: 051649X

Lei nº , de ABRIL DE 2009

Extingue o Fundo de Apoio ao Programa de
Alfabetização de Jovens e Adultos

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL:

Art. 1º - Fica extinto o fundo de apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALPA, criado pela Lei n.º 1.511, de julho de 1997.

Art. 1º Os recursos disponíveis do Fundo de Apoio do Programa de Alfabetização de Jovens e adultos passam a integrar a receita do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Folha n.º 66
Proc. n.º: 04000916402
Publica: 25/6/9-X



504

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar sala 910
Telefones: 3901-3177 – 3901-3179 – assessoria.juridica@se.df.gov.br

PROCESSO Nº : 040.002164/2007

INTERESSADO: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALPA

A S S U N T O : Projeto de Lei - Extinção

Folha Nº 67
Processo Nº 40-002164/07
Rubrica <i>[assinatura]</i> 209595-8

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídico-legislativa para verificação da competência de iniciativa e o adequado procedimento para propositura de Projeto de Lei com a finalidade de promover a extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Os autos foram distribuídos à Dra. Amélia Moura Nakao para a devida análise e pronunciamento.

A ilustre Assessora concluiu que não haverá óbice à pretensa extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALPA. Argumentou, no entanto, que a competência para iniciativa de lei que disponha sobre a criação ou extinção de fundo de qualquer natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo local. Dessa forma apresentou minuta de projeto de lei específica.

Face ao exposto, **acolho a Informação Jurídica nº 223/2009-AJL/SE** pelas suas próprias razões.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria Adjunta** para ciência e providências decorrentes.

Brasília, 24 de abril de 2009.

[Assinatura]
José Carlos de Menezes
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Assinatura / Matrícula

Em ____/____/____

Recebido na SEADJ

Recebido na SEADJ

Em 29/04/09

[Assinatura] Matrícula

Assinatura

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha Nº 67
Proc. n.º: 040002164/07
Rubrica: *[assinatura]* 209595-8



505

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA
Anexo do Palácio do Buriti – 9º andar
Telefones: (061) 3901.3287
CEP- 70.075-900 - Brasília - DF

PROCESSO Nº: 040.002164/2007 ✓

INTERESSADO: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA

ASSUNTO: Projeto de Lei - Extinção

Forma N° 68
Processo N° 040.002164/07
Rubrica Yeu 205559-8

A **Diretoria de Controle Interno**, para conhecimento e adoção de providências junto a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, quanto a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006, versando sobre o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – FUNALFA.

Em análise, a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu não haver óbice na pretensa extinção da FUNALFA e argumentou que a competência para a iniciativa de lei que disponha sobre a criação ou extinção de fundos de qualquer natureza é privativa do Chefe do Poder executivo local, a para tanto apresentou minuta uma de Projeto de Lei específica, às fls. 66.

Brasília, 29 de abril de 2009.


EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

SEDF/ DCF
RECEBIDO
05/05/2009
252433
Rubrica Ma

oig sam.



506

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



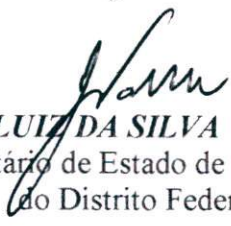
Processo nº : 0040-002164/2007
Interessado : Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.
Assunto : Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Exercício de 2006

À **Secretaria de Estado de Governo**, para apresentação de Projeto de Lei pela extinção do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Considerando a síntese das razões esposadas ao longo destes autos, folhas 61/62, bem como o contido na Informação Jurídica nº 223/2009 – AJL/SE, folhas 63/65, apresento a minuta do Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe deste Poder, que extingue o referido fundo, conforme folha 66.

É medida necessária a tomada das providências para a sua conversão em Lei, o que solicito nesta oportunidade.

Em, 15 /05 /2009


JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal

Folha nº	69
Processo nº	040-002164/07
Rubrica	Met. 489395



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

PROCESSO N°: 040.002.164/2007

INTERESSADO: SEF

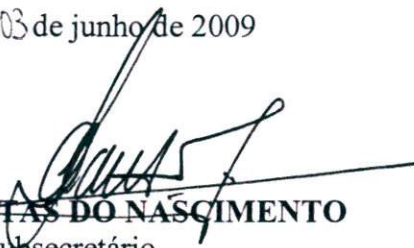
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n° 06/2007

Folha	70
Processo	040.002.164/07
Rubrica	84478-0

À Consultoria Jurídica,

Encaminhamos para manifestação conforme despacho na folha
n° 69 do presente processo.

Brasília, 03 de junho de 2009


JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
Subsecretário

RECEBIDO	
Em	04 / 06 / 2009
às	10:06
177603-0 CS/CC	
Rubrica	Sigla do órgão

SILEG Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

DECRETO Nº 29.290, DE 22 DE JULHO DE 2008
DODF DE 23.07.2008

Folha N.	71
Processo N.	040-002164/07
Rúbrica	888 988804

Dispõe sobre o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado da Administração Pública Distrital e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e considerando a necessidade de atualizar e unificar as normas relativas a afastamento de servidor e empregado para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares, DECRETA:

Art. 1º. O afastamento, mediante dispensa de ponto, para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas custeadas total ou parcialmente com recursos do Distrito Federal, será regido pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. O afastamento de que trata o artigo 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – com ônus total, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar em direito a remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho, acrescido de passagens, diárias, bolsa de estudo, parcial ou integral, para participação no evento, conforme o caso;

II – com ônus limitado, quando implicar em direito apenas à remuneração do cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão excluídas as vantagens pecuniárias em razão do local de trabalho.

§ 1º O período de afastamento de que trata este Decreto será computado como de efetivo exercício, em conformidade com o artigo 102, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

§ 2º O servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo que exerça função comissionada ou cargo em comissão somente terá direito a perceber a parcela de retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão por período de até noventa dias, perdendo o direito à respectiva parcela a partir do nonagésimo primeiro dia do afastamento.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se interesse da Administração aquele evento voltado para as áreas de atividades desenvolvidas na unidade na qual está lotado o servidor ou empregado, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 4º. O processo de afastamento de que trata o artigo 1º será submetido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, exceto aquele que tratar de afastamento previsto no inciso III do artigo 6º ou no artigo 18 deste Decreto, a qual se manifestará quanto à adequação do evento pretendido à Política de Capacitação dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 5º. O afastamento para estudo fora do Distrito Federal, somente será concedido quando ocorrer umas das seguintes condições:

I – inexistência de mesmo curso disponibilizado em instituição do Distrito Federal; ou

II – a instituição promotora seja reconhecida pelas atividades de ensino, pesquisa e de extensão, que contemplem programas de especialização, mestrado ou de doutorado em funcionamento regular.

Art. 6º. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto compreendem a participação em eventos:

I – curso de pós-graduação que tenham duração mínima de 80 horas e proporcione ao servidor o título de

especialista;

II – de pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos para conclusão de curso de pós-graduação;

III – curso de aperfeiçoamento ou especialização técnico-profissional.

Art. 7º. Para que seja concedido o afastamento do servidor ou empregado, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

I – o curso ou a pesquisa seja promovido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – haja vinculação entre o conteúdo do curso ou pesquisa e as tarefas executadas pelo servidor;

III – adequação do programa do curso ou pesquisa às necessidades e interesses da unidade de lotação.

Parágrafo único. Consideram-se tarefas do servidor ou empregado as que ele desempenha na unidade em que está lotado e as inerentes ao cargo ou emprego que ocupa.

Art. 8º. O afastamento pode ser concedido a:

I – servidor ou empregado efetivo do Distrito Federal;

II – servidor ou empregado em estágio probatório ou período de experiência;

III – servidor ou empregado comissionado sem vínculo efetivo com Administração Pública Distrital, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto;

IV – servidor ou empregado requisitado, observado o disposto no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 9º. São requisitos pessoais para a concessão do afastamento de que trata este Decreto:

I – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

II – não estar cedido a órgão ou entidade federal, estadual ou municipal;

III – não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no artigo 81 da Lei nº 8.112/1990, em dispositivos equivalentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso, ou têlas usufruído no período imediatamente anterior igual ao do afastamento.

Art. 10. A solicitação do afastamento para estudo de que trata este Decreto deve ser apresentada à autoridade competente no órgão ou entidade do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

§ 1º O documento mencionado no caput deve ser encaminhado à unidade gestora de recursos humanos, acompanhado das seguintes informações:

I – nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego efetivo, função comissionada, cargo ou emprego em comissão;

II – enquadramento do afastamento num dos tipos previstos no artigo 1º;

III – finalidade do afastamento, indicando a atividade de aperfeiçoamento, o local em que será desenvolvido o evento e a instituição responsável por sua realização;

IV – declaração expedida pela instituição responsável pelo curso ou pesquisa na qual conste, resumidamente:

a) as atividades programadas;

b) a duração total, em horas;

c) os pré-requisitos para matrícula;

d) a aceitação da inscrição;

e) se o servidor fará jus a bolsa de estudos ou equivalente, mencionando, se for o caso, o respectivo valor;

f) a data de início e término do curso/pesquisa.

V – período de afastamento;

VI – anuência e manifestação fundamentada da chefia imediata;

VII – Termo de Compromisso devidamente preenchido (Anexo Único).

§ 2º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

Art. 11. O afastamento de que trata este Decreto será de no máximo três anos, prorrogável por igual período, findo o qual somente decorrido igual período de efetivo exercício será permitido novo afastamento.

43 Page 3 of 4
 040-002-164/07
 988804

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, quando o retorno à localidade de realização do evento, no País ou no exterior, tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título de conclusão, o tempo de permanência no Distrito Federal, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento.

Art. 12. O servidor ou empregado perderá a remuneração de que tratam os incisos I e II do artigo 2º referente ao período que deixar de comprovar frequência ao curso ou de apresentar certificado de participação no congresso, seminário ou similar.

Art. 13. Cancelar-se-á a autorização do afastamento nos casos de:

- I – descumprimento de disposições deste Decreto;
- II – reprovação em disciplina, módulo ou matéria do evento, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;
- III – desistência do evento;
- IV – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do evento;
- V – aposentadoria por invalidez.

§ 1º. Cancelado o afastamento, o servidor ou empregado deverá ressarcir ao respectivo órgão o valor despendido, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º O servidor ou empregado aposentado por invalidez estará isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A comprovação de frequência deverá ser apresentada por meio de declaração que especificará:

- I – nome do servidor e matrícula no órgão de origem;
- II – nome e CNPJ da instituição de ensino;
- III – período a que se refere.

Art. 14. O servidor ou empregado beneficiado com o afastamento de que trata este Decreto não poderá incidir, antes de decorrido período igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento da despesa havida, inclusive quanto à sua remuneração, nas seguintes hipóteses:

- I - aposentadoria voluntária;
- II - exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, neste caso, se tratar-se de servidor ou empregado sem vínculo;
- III - posse em outro cargo inacumulável com interrupção do vínculo com o Distrito Federal;
- IV - licença para tratar de interesse particular ou para o desempenho de mandato classista;
- V - afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal.

Art. 15. O servidor ou empregado que for afastado para estudo ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País ou do Distrito Federal, a apresentar:

- I - relatório circunstanciado das atividades exercidas, ficando facultado à Administração exigir o desenvolvimento de atividade de disseminação ou aplicação de conhecimentos definidos para o evento;
- II - histórico escolar e certificado ou documento equivalente.

Art. 16. As disposições constantes deste Decreto não se aplicam aos eventos de capacitação de recursos humanos oferecidos pela Administração Pública Distrital, tais como:

- I – Cursos introdutórios;
- II – Cursos de habilitação;
- III – Cursos de atualização;
- IV – Treinamento em serviço;
- V – Estágios.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação previstos no caput deverão ser realizados preferencialmente fora da jornada de trabalho do servidor, os quais são assim definidos:

- I – Cursos introdutórios, os que visam à adaptação e ambientação inicial do novo servidor;
- II – Cursos de habilitação, os destinados à aquisição de novas habilidades e conhecimentos e ao desenvolvimento de atitudes;

Folha nº	74	Page 4 of 4
Processo nº	040-002-164/07	
Rúbrica	888 388804	

- III – Cursos de atualização, os destinados à reciclagem de conhecimentos ou ao desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor;
- IV – Treinamento em serviço, os que promovem a capacitação do servidor no próprio local de trabalho;
- V – Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do órgão de origem ou de outros órgãos, sob a supervisão do profissional com formação compatível.

Art. 17. O afastamento autorizado será publicado no Diário Oficial até a data do seu início ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego, função comissionada, cargo ou emprego em comissão, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida do estudo, país ou unidade federada de destino, se no Brasil, período e tipo do afastamento.

Art. 18. Caberá, ainda, o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor ou empregado da Administração Direta e Indireta Distrital para comparecer a congresso, conferência ou reunião similar, cuja finalidade seja de interesse da Administração Pública Distrital.

§ 1º A dispensa de ponto corresponderá ao período de duração do respectivo evento e, quando necessário, ao de deslocamento do servidor.

§ 2º A solicitação de dispensa de ponto será instruída com parecer prévio e conclusivo pelo órgão de lotação do servidor.

§ 3º O servidor ou empregado fica obrigado a apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19. O pedido de afastamento, nos casos previstos neste Decreto, será encaminhado para a respectiva autorização:

I – do Governador do Distrito Federal, quando o afastamento se der para fora do País com ônus total para o Distrito Federal;

II – do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, quando o afastamento se der para:

a) fora do País e com ônus limitado; ou,

b) para o território nacional e com ônus total.

III – do Dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, quando o afastamento se der em território nacional com ônus limitado para o Distrito Federal.

Art. 20. O afastamento para participação em curso/pesquisa no Distrito Federal somente será autorizado se houver a comprovação da incompatibilidade do horário entre as atividades laborais do servidor e as relativas ao estudo, restrito ao período destinado à frequência.

Art. 21. Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, à Administração Indireta Distrital.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966 e o Decreto nº 29.017, de 02 de maio de 2008.

Brasília, 22 de julho de 2008
120º da República e 49º de Brasília
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

SILEG Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

LEI Nº 1511, DE 03 DE JULHO DE 1997
DODF DE 04.07.1997

Folha	75
Processo	040 - 002164/07
Rubrica	988804

Institui o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos - FUNALFA, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O FUNALFA tem os objetivos de prover recursos para dar suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos e de:

- I - criar condições para erradicar o analfabetismo no Distrito Federal;
- II - promover a educação básica de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola ou foram excluídos dela;
- III - garantir o direito de todos à educação para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º Constituem receitas do FUNALFA:

- I - dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;
- II - contribuições ou subvenções de instituições oficiais;
- III - doações e contribuições de origem nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país ou no exterior;
- IV - as provenientes de convênios com organismos nacionais ou estrangeiros;
- V - transferências oriundas de outros fundos;
- VI - os resultados de aplicações financeiras;
- VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Art. 4º A Secretaria de Educação, administradora do FUNALFA, responsabilizar-se-á:

- I - pela remessa anual do plano de aplicação dos recursos orçamentários aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Distrito Federal;
- II - pela publicação do quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FUNALFA, na forma da lei;
- III - pelo depósito e aplicação dos recursos do FUNALFA em contas específicas no Banco de Brasília- BRB.

§ 1º Os recursos do FUNALFA serão objeto de aplicações financeiras e os rendimentos integrarão a receita.

§ 2º Os saldos do FUNALFA, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º O FUNALFA tem duração indeterminada e existirá enquanto perdurarem os objetivos enunciados nos incisos I a III do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O FUNALFA será utilizado para viabilizar a consecução dos seus objetivos e dar suporte financeiro ao estabelecido na Lei nº 849, de 8 de março de 1995, que institui o Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, em especial o seu art. 4º.

Art. 7º O fundo de que trata esta Lei disporá de Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I - o Secretário de Educação;

II - um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV - um representante de entidade representativa dos professores;

V - um representante de entidade representativa dos servidores de instituições de ensino;

VI - um professor de ensino básico, livremente escolhido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelas secretarias de governo respectivas e os mencionados nos incisos IV e V pelas entidades respectivas, sendo nomeados pelo Governador para mandato de dois anos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Folha N.	76
Processo N.	040-002-164/07
Rúbrica	988804

SILEG Sistema Informatizado de Legislação da Gestão AdministrativaLEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 02 DE JUNHO DE 2000
DODF DE 05.06.2000

Dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A instituição de fundos de qualquer natureza deve ser precedida de autorização legislativa, consubstanciada em proposta do Poder Executivo, que conterá, entre outros requisitos previstos em lei, os seguintes:

I - finalidade básica do fundo;

II - fontes de financiamento;

III - constituição obrigatória de conselho de administração, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo;

IV - unidade ou órgão responsável por sua gestão.

Art. 2º Os recursos destinados a financiar a instituição ou funcionamento dos fundos devem estar previstos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, sendo vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações sem prévia dotação orçamentária.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. será o agente financeiro dos fundos, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

§ 2º Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o saldo positivo do fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º Na gestão dos recursos dos fundos serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle, prestação e tomada de contas.

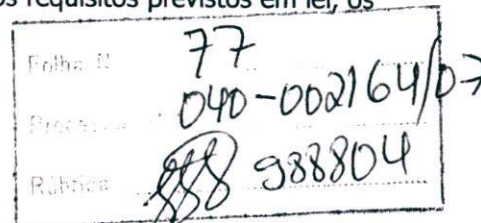
Art. 3º Compete ao Conselho de Administração atender às seguintes exigências:

I - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

II - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do fundo;

III - dirigir a administração de fundo de modo a ensejar sempre que possível a continuidade de ações e programas que iniciados em um governo tenham prosseguido no subsequente;

IV - elaborar no prazo de noventa dias da instalação do fundo o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.



Art. 4º Ao fim de cada exercício financeiro o Conselho de Administração submeterá os seguintes documentos ao exame da autoridade competente:

I - informações acerca da evolução dos elementos de que trata o art. 3º, I desta Lei;

II - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do fundo;

III - balanço de fundo elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. O exame a ser procedido procurará verificar entre outros aspectos, a solvabilidade do fundo, a regularidade de suas contas, o cumprimento dos fins estatutários, o desempenho dos programas e a aplicação dos recursos.

Art. 5º As operações realizadas pelos fundos sujeitam-se, no exercício do controle externo ou interno, às inspeções e auditorias que se fizerem necessárias, aplicando-se aos responsáveis as sanções previstas na lei em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis por suas ações e omissões no trato de bens e valores públicos, estando sujeitos à fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial no que tange, entre outros aspectos, à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos e renúncias de receitas.

Art. 6º A hipótese de extinção ou substituição de fundos enseja a necessidade de imediata prestação de contas, com a apresentação de relatório final das atividades, acompanhado dos documentos de que trata o art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A lei que determinar a extinção ou substituição do fundo por outro congênere deverá dispor sobre a desincorporação e o destino dos bens integrantes do patrimônio do fundo extinto ou substituído.

Art. 7º É assegurado ao Poder Legislativo amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a gestão de fundos de qualquer natureza.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

Folha	78
Processo	040-002164/07
Rúbrica	988804



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA



516

RECEBIDO	
Em	1
às	1
Rúbrica	Sigla do Órgão

Processo: nº 040.002.164/2007

Interessado: Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2007- Extinção

Encaminhem-se os presentes autos à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares com a minuta do Projeto de Lei revisada por esta Consultoria Jurídica e em condições de ser submetida ao Excelentíssimo Governador.

Brasília, 14 de julho de 2009.


LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Consultor Jurídico

Folha N.º	79
Processo N.º	040-002164/07
Rúbrica	988809